Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Representação de Natureza Interna. Conversão em Tomada de Contas. Obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT. Ação decorrente da pandemia internacional de Covid-19. Relatório Técnico Preliminar.

Fonte: Prestação de contas via Sistema Geo-Obras.

Equipe:

Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Cuiabá, abril de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

PROCESSO Nº:	600822/2021
ASSUNTO:	Representação de Natureza Interna. Obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.
PRINCIPAL:	Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT
RELATOR:	Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
EQUIPE TÉCNICA[1]:	Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de **Relatório Técnico Preliminar** decorrente da Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela Secex de Obras e Infraestrutura em face de irregularidades relacionadas à obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conforme previsto no *caput* do artigo 1º da Resolução Normativa nº 17/2020/TCEMT, os responsabilizados foram devidamente cientificados acerca dos apontamentos trazidos no Relatório Técnico para Manifestação Prévia e, em razão disso, no exercício da faculdade concedida pela citada resolução, foram juntadas aos autos[2] as manifestações da senhora Raiane Bernardi Serra, Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra, do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, bem como das empresas Lotufo Engenharia e Construção Ltda e RRS Construtora Ltda.

Dessa forma, apresenta-se, na sequência, as considerações iniciais da Secex de Obras e Infraestrutura, acrescidas das **manifestações prévias** dos responsáveis, bem como das respectivas **análises** e **conclusões técnicas**.

[1] Ordem de Serviço Conex-e nº 230/2022 (doc. Control-P nº 114753/2022)

[2] Docs. Control-P nºs 249442/2021, 249500/2021, 234415/2021 e 238058/2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou a fiscalização

O presente trabalho de fiscalização decorre do cumprimento do Plano Bianual de Fiscalização 2020/2021, cujo escopo contempla a análise da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

1.2. Visão geral do objeto

Trata-se da construção emergencial de 180 leitos clínicos e de 30 leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) no Hospital Metropolitano de Várzea Grande em ação de enfrentamento à pandemia mundial provocada pela Covid-19.

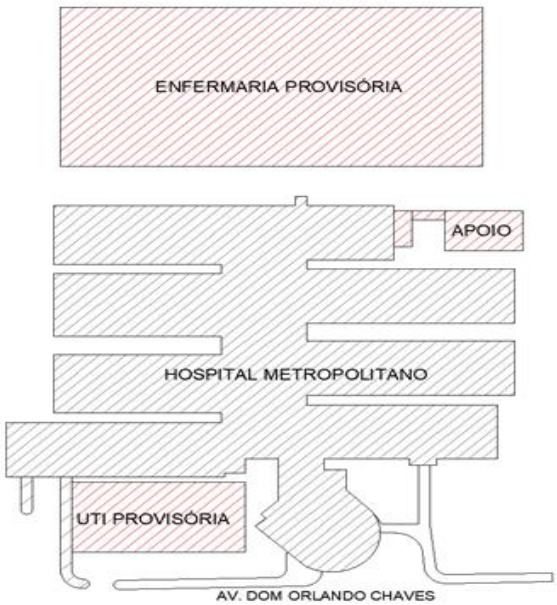

IMAGEM 02: Definições de áreas – existente- à serem interferidas pela manutenção.

Fonte: Memorial Descritivo – UTI e Enfermarias. (doc. nº 200672/2021)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

1.3. Objetivo e questões de auditoria

O objetivo é avaliar a regularidade da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sob os enfoques dos princípios que regem a Administração Pública, bem como, em se constatando irregularidades, identificar os responsáveis e eventuais danos ao erário, conforme previsão estabelecida no art. 225, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1.4. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram as seguintes técnicas de auditoria:

a) Análise documental;
b) Extração eletrônica de dados; e
c) Conferência de cálculos.

1.5. Limitações inerentes à auditoria

Não constatadas.

1.6. Volume de recursos fiscalizados

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 9/2013 do TCE/MT, o volume de recursos fiscalizados correspondem ao valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em tela, correspondem aos valores dos Contratos nºs 056 e 067/2020/SES/MT, ambos firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) e a empresa Kingspan – Isoeste Construtivos Isotérmicos S/A tendo por objeto, respectivamente, "*aquisição de painel isotérmico para construção de 180 leitos emergenciais no Hospital*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Metropolitano para o combate do coronavírus (covid-19)" no valor global de **R$ 767.578,74** e "*aquisição de painel isotérmico para construção da UTI Emergencial no Hospital Metropolitano para o combate do coronavírus (covid-19)*" no valor global de **R$ 186.202,07**.

Ainda, perfaz como recurso fiscalizado os valores repassados[3] pelo Fundo Estadual de Saúde (FES/MT) à Lotufo Engenharia e Construção Ltda pelos serviços emergenciais para a ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT no valor de **R$ 15.711.513,47** e à empresa RRS Construtora Ltda, também por construções no referido hospital, que correspondem ao valor de **R$ 4.674.573,85**, totalizando **R$ 21.339.868,13**.

1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Promover o controle e transparência dos gastos com foco na prevenção de desperdícios e outros desvios relacionados com a ampliação hospitalar para o combate à covid-19, bem como proceder a imputação em débito dos responsáveis por eventuais danos ao erário do Estado de Mato Grosso.

2. ACHADOS DE AUDITORIA: SES-Lotufo

Os achados relatados neste capítulo decorrem da relação jurídica estabelecida entre o **Fundo Estadual de Saúde (FES/MT) e a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** para a construção da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

2.1. ACHADO 1 SES-Lotufo – Dano ao erário em função da **apropriação, em duplicidade, de encargos sociais no orçamento**, medições e pagamentos relacionados à obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

[3] Fonte: Fiplan – LIQ's (doc. nº 202026/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[4] c/c art. 70, *caput*[5], e art. 37, *caput*[6], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[7]).

Situação encontrada

Conforme estabelecido pela Lei nº 12.546/2011 e alterações, em especial, a trazida pela Lei nº 13.161/2015, empresas do setor da construção civil passaram a ter a faculdade de optar pela forma de apropriação dos encargos sociais relativos à contribuição previdenciária, ou seja, ou o valor é apropriado diretamente no insumo de mão de obra, ou mediante alíquota incidente sobre a receita bruta.

Em razão disso, mensalmente, *"a CAIXA divulga dois tipos de relatórios de preços:* ***(i) desonerados*** *- consideram os efeitos da desoneração da folha de pagamentos da construção civil (Lei 13.161/2015), ou seja, obtidos com exclusão da incidência de 20% dos custos com INSS no cálculo do percentual relativo aos Encargos Sociais;* ***(ii) não desonerados*** *– consideram a parcela de 20% de INSS nos Encargos Sociais"*[8].

---

[4] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[5] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[6] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[7] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

[8] Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – Metodologia e Conceitos. Caixa Econômica Federal. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao.pdf . Acesso em: 04/08/2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Dessa forma, a Administração possui duas possibilidades de apropriação dos custos relativos à contribuição previdenciária: a primeira seria utilizar a referência de custos **desonerados** do Sinapi e apropriar a alíquota previdenciária na taxa de BDI[9]; a segunda, ao inverso, seria utilizar a referência de custos **não desonerados** do Sinapi e não considerar a apropriação da alíquota previdenciária na taxa de BDI.

Diferentemente, a relação jurídica estabelecida entre a SES e a Lotufo considerou a apropriação duplicada dos encargos previdenciários, mediante a combinação irregular da utilização da referência de **custos não desonerados do Sinapi** e, ainda, a **inclusão da alíquota previdenciária na taxa de BDI**, conforme demonstrado nos trechos reproduzidos adiante e, na íntegra, nos diversos anexos deste relatório:

Obra CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO	Bancos SINAPI - 02/2020 - Mato Grosso Não Desonerado ORSE - 12/2019 - Sergipe	B.D.I. 26,73%	
PLANILHA DE MEDIÇÃO	PERÍODO: 21/03/2020	A	29/03/2020

Fonte: Processo SES nº 136916/2020, pág. 4. Orçamento da obra (Doc. nº 200806/2021).

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	% SOBRE PV
AC - Administração Central	3,00%
DF - Custos Financeiros	1,00%
C - Riscos	0,97%
S - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%
G - Garantias	0,20%
Sub-total	5,97%
LUCRO	% SOBRE PV
E - Lucro Operacional	7,40%
Sub-total	7,40%
BDI SEM IMPOSTOS	14,13%
TAXAS E IMPOSTOS	% SOBRE PV
F - PIS	0,65%
G - COFINS	3,00%
H - ISSQN	2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15	4,50%
Sub-total	10,15%
BDI COM IMPOSTOS	26,73%
Custo Direto - CD	80,22%
BDI Final com impostos	100,00%
Preço de Venda - PV	26,73%

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto
Selic Fev/2014 = 10,52%

Legenda:
IA = Inflação Acumulado (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%
CF = $((1 + Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12} - 1)$
Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano
Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005.

Localidade / alíquota ISSQN
Alíquota de CUIABÁ = 5,0%

Para Mão de Obra
40% sobre alíquota

1 COMPOSIÇÃO DE PARCELA DE BDI

Fonte: Processo SES nº 160918/2020, (doc. nº 200721/2021, pág. 20). Composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

[9] BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Dessa forma, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre a SES e a Lotufo utilizou a referência **Sinapi não desonerada**, ou seja, contemplou a parcela de 20% de INSS nos encargos sociais, a apropriação de 4,5% relativos à contribuição previdenciária na taxa de BDI foi irregular, gerando duplicidade de valores na orçamentação, medição e pagamento dos serviços prestados.

Utilizando-se a mesma metodologia da SES-Lotufo para o cálculo da taxa de BDI e suprimindo-se a parcela duplicada (4,5%), tem-se que o valor paradigma da taxa de BDI para referida orçamentação seria de 20,68%, conforme demonstrado adiante:

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	**% SOBRE PV**
AC - Administração Central	3,00%
DF - Custos Financeiros	1,00%
C - Riscos	0,97%
S - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%
G - Garantias	0,20%
Sub-total	**5,97%**
LUCRO	**% SOBRE PV**
E - Lucro Operacional	7,40%
Sub-total	**7,40%**
BDI SEM IMPOSTOS	**14,13%**
TAXAS E IMPOSTOS	**% SOBRE PV**
F - PIS	0,65%
G - COFINS	3,00%
H - ISSQN	**2,00%**
Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15	0,00%
Sub-total	**5,65%**
BDI COM IMPOSTOS	**20,68%**
Custo Direto - CD	80,22%
BDI Final com impostos	100,00%
Preço de Venda - PV	20,68%

Legenda:

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto
Selic Fev/2014 = 10,52%

IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) =
CF = ((1+ Selic)^n x ((1+IA)^n - 1)
Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano
Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n: 343/05 de 07 de junho de 2005.

Localidade / alíquota ISSQN	***Para Mão de Obra***
Alíquota de CUIABÁ = 5,0%	40% sobre alíquota

Fonte: Composição da parcela de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Metodologia da SES-Lotufo. Exclusão de contribuição previdenciária.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

A apropriação duplicada de encargos previdenciários, constando tanto nos custos diretos quanto na taxa de BDI, gerou um dano ao erário no valor de R$ 637.946,25, conforme detalhado na Tabela 1 – Achado 1 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.2), nas seguintes datas-bases:

Cálculo do Dano ao Erário por medição	Total acumulado	Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior)	Data-base
Dano Erário Acumulado (MED 01) - I	98.762,97	**98.762,97**	07/04/2020
Dano Erário Acumulado (MED 02) - II	267.095,51	**168.332,54**	17/04/2020
Dano Erário Acumulado (MED 03) - III	279.086,81	**11.991,30**	07/05/2020
Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV	326.394,11	**47.307,30**	20/05/2020
Dano Erário Acumulado (MED 05) - V	431.031,67	**104.637,56**	01/06/2020
Dano Erário Acumulado (MED 06) - VI	545.701,01	**114.669,34**	26/06/2020
Dano Erário Acumulado (MED 07) - VII	614.725,75	**69.024,74**	24/07/2020
Dano Erário Acumulado (MED 08) - VIII	637.946,25	**23.220,50**	07/10/2020

Total	**637.946,25**

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil;
- Lei nº 12.546/2011 e alterações, em especial, a trazida pela Lei nº 13.161/2015;

Evidências

- Processo SES nº 160918/2020, pág. 20 (doc. nº 200721/2021). Composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- Processo SES nº 136916/2020, pág. 4 (doc. nº 200806/2021). Orçamento da obra.
- Demais planilhas orçamentárias e de medições juntadas aos autos.

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários.

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, em duplicidade, os encargos sociais previdenciários.

Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, enriquecendo-se sem justa causa.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Nexo de causalidade

Ao beneficiar-se da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a responsável alega que anexou ao processo **o BDI de praxe utilizado pela Secretaria**, e que o BDI reproduzido abaixo seria o empregue pela empresa na obra:

ACHADO 1 SES – Lotufo - informamos que foi anexado no processo, apenas o BDI utilizado de praxe nesta secretaria, segue abaixo o BDI empregue pela empresa na obra.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		**% SOBRE PV**
AC - Administração Central		5,50%
DF - Custos Financeiros		1,83%
C - Riscos		1,27%
S - Seguros e Garantias Contratuais		1,00%
	Sub-total	9,60%
LUCRO		**% SOBRE PV**
E - Lucro Operacional		8,96%
	Sub-total	8,96%
BDI SEM IMPOSTOS		**14,13%**
TAXAS E IMPOSTOS		**% SOBRE PV**
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15		0,00%
	Sub-total	5,65%
BDI COM IMPOSTOS		**26,73%**
Custo Direto - CD		78,91%
BDI Final com impostos		100,00%
Preço de Venda - PV		26,73%
Legenda:		
PV = Preço de Venda		
CD = Custo Direto		
Localidade / alíquota ISSQN	Para Mão de Obra	
Alíquota de VARZEA GRANDE = 5,0%	40% sobre alíquota	

BDI de 26,73% constante na Proposta apresentada a SES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Afirma ainda que a planilha utilizada foi com base no Sinapi 02/2020 não desonerado, mas que não houve apropriação de 4,5% de CPRB no BDI:

> Assim, nota-se que a planilha utilizada foi com base Sinapi 02/2020 não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação de 4,5% da CPRB, não causando prejuízo aos cofres públicos.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Na mesma linha de argumentação da Sra. Raiane Bernardi Serra, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda alega que *"a situação jurídica que de fato se estabeleceu entre a SES e a Lotufo sempre foi a utilização da **Sinapi não desonerada com BDI 26,73%**, conforme constou na Planilha Orçamentária e na Proposta apresentada pela Lotufo, nos seguintes termos"*: (...)

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		% SOBRE PV
AC - Administração Central		5,50%
DF - Custos Financeiros		1,83%
C - Riscos		1,27%
S - Seguros e Garantias Contratuais		1,00%
	Sub-total	9,60%
LUCRO		% SOBRE PV
E - Lucro Operacional		8,96%
	Sub-total	8,96%
BDI SEM IMPOSTOS		14,13%
TAXAS E IMPOSTOS		% SOBRE PV
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15		0,00%
	Sub-total	5,65%
BDI COM IMPOSTOS		26,73%
Custo Direto - CD		78,91%
BDI Final com impostos		100,00%
Preço de Venda - PV		26,73%
Legenda:		
PV = Preço de Venda		
CD = Custo Direto		
Localidade / alíquota ISSQN Alíquota de VÁRZEA GRANDE = 5,0%	Para Mão de Obra 40% sobre alíquota	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

A empresa ainda alega que *"não se sabe o motivo (**possivelmente erro material da fiscalização**) em anexar ao processo uma composição de BDI diferente da acordada entre as partes e que de fato foi utilizada, (...)" (grifou-se)*:

> Ou seja, **situação jurídica que de fato se estabeleceu entre a SES e a Lotufo no decorrer da obra** sempre foi a utilização da **Sinapi não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação de 4,5% da CPRB.**
>
> E não se sabe o motivo (possivelmente um erro material da fiscalização) em anexar ao processo uma composição de BDI diferente da acordada entre as partes e que de fato foi utilizada, tanto pela SES na planilha orçamentária, como nas medições, e pela Lotufo no recebimento de seu BDI, elaborado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU–Plenário.

Finaliza sua argumentação concluindo que não houve apropriação duplicada de encargos previdenciários:

> Assim, diferentemente do que consta no Relatório Técnico, não houve irregularidade no BDI utilizado na obra (Sinapi não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação da CPRB) ou apropriação duplicada de encargos previdenciários, tampouco a ocorrência de dano ao erário no valor de R$ 637.946,25, pois inexistiu a apropriação da CPRB .

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Em harmonia com o que afirma a engenheira orçamentista Raiane Bernardi Serra, não se verifica inconformidade com a utilização da taxa de BDI de 26,73% que, segundo a manifestação preliminar, **é uma praxe da SES**; CONTUDO, essa praxe da SES é associada à utilização da **Tabela Sinapi Desonerada**, ou seja, utiliza-se a taxa de BDI de 26,73% quando os Encargos Previdenciários não estão contemplados nos custos diretos da obra (Tabela Sinapi), impedindo que ocorra a duplicidade na apropriação desses encargos e, consequentemente, a superestimativa do valor final da obra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Nessa linha, segundo a metodologia de precificação apresentada pela própria SES, o preço final da obra se dá por:

Opção 1: Tabela Sinapi **Desonerada +** BDI de **26,73% = Preço da Obra**

Opção 2: Tabela Sinapi **Onerada +** BDI de **20,68% = Preço da Obra**

O que foi feito pela Eng. Raiane/Lotufo foi a indevida miscigenação das duas opções:

SES-Lotufo: Tabela Sinapi **Onerada +** BDI de **26,76% = Preço <u>Superestimado</u> da Obra**

Nota-se que **o valor de 26,73% de taxa de BDI é incompatível com a utilização da Tabela Sinapi Onerada** por não refletir os valores máximos mercado, admitidos e praticados pela própria metodologia apresentada pela SES; observa-se, no presente caso, que essa incompatibilidade (**BDI de 26,73% + Tabela Sinapi Onerada**) decorreu contabilização duplicada dos Encargos Previdenciários, resultando no preço superestimado da obra, seja por culpa, seja por dolo.

As manifestações preliminares dos interessados visam subtrair a superestimativa do preço da obra **simplesmente alegando a inexistência da parcela previdenciária na composição da taxa de BDI** utilizado na obra.

Simplesmente retirar essa parcela e a diluí-la em outros itens da composição do BDI **não afasta a incompatibilidade do valor de 26,73% de BDI (com Encargos Previdenciários – de praxe da SES) associado à Tabela Sinapi Onerada**.

Ou seja, a manifestação preliminar indica a simples diluição da parcela previdenciária em outros itens do BDI, resultando, após o processamento de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

uma complexa fórmula de cálculo[10], por suposta e pouco provável coincidência, nos exatos 26,73% de taxa de BDI indicados como de praxe da SES, situação que não afasta o indício da prática conhecida como *"conta de chegada"*[11]:

	Onde era:	Teria passado a ser:
AC - Administração Central	3,00%	----------> **5,5%**
DF - Custos Financeiros	1,00%	----------> **1,83%**
C - Riscos	0,97%	----------> **1,27%**
S - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%	----------> **1,00%**
G - Garantias	0,20%	-
E - Lucro Operacional	7,40%	----------> **8,96%**
F - PIS	0,65%	0,65%
G - COFINS	3,00%	3,00%
H - ISSQN	2,00%	2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15	4,50%	----------> **0,00%**
BDI COM IMPOSTOS	**26,73%**	**26,73%**

De mais a mais, **irrelevante** a composição de BDI apresentada ***a posteriori*** pela Eng. Raiane/Lotufo, pois, além de ser estranha aos autos dos processos administrativos apresentados pela SES, a mera diluição da parcela de Encargos Previdenciários em outros itens da composição não afasta a incompatibilidade da taxa de **BDI de 26,73%** com a utilização da **Tabela Sinapi Onerada**; não afasta a superestimativa orçamentária, nem a necessidade de recomposição do erário estadual.

Aliás, os percentuais contidos na composição da taxa de BDI apresentada, *a posteriori*, pela Eng. Raiane/Lotufo são personalíssimos da empresa; nada seria impugnado caso o preço resultante da conjunção custo mais BDI refletisse o preço compatível com a Tabela Sinapi selecionada, seja onerada, seja desonerada. Vejamos:

Informativo de Licitações e Contratos 265/2015/TCU

ACÓRDÃO

Acórdão nº 2369/2011

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G\ (1 + DF\ (1 + L)}{1 - T} - 1$$

[10] Fórmula do Acórdão nº 2369/2011/TCU:

[11] Conta de Chegada: Este termo é muito comum na contabilidade. Sabe-se qual deverá ser o resultado final. A partir daí são realizadas operações para justificar este valor. Disponível em: https://www.contabilidade-financeira.com/2007/04/conta-de-chegada.html ; acesso em 17.03.2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Acórdão 2738/2015-TCU-Plenário, TC Processo 011.586/2015-0, relator Ministro Vital do Rêgo, 28.10.2015

ENUNCIADO

O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência.

No presente caso, o preço de referência já estava superestimado diante da utilização do valor de 26,73% de BDI (com Encargos Previdenciários) associado à Tabela Sinapi Onerada.

Dessa forma, como inexistiu competição de preço, como inexistiu licitação, como inexistiu descontos em relação ao preço de referência, o preço praticado pela SES/Lotufo já está superestimado desde a origem; a simples supressão da parcela de Encargos Previdenciários da composição do BDI e sua correspondente diluição nos outros itens dessa composição **não afasta a incompatibilidade do valor de 26,73% de BDI (com Encargos Previdenciários – de praxe da SES) associado à Tabela Sinapi Onerada**; não afasta a superestimativa orçamentária, nem a necessidade de recomposição do erário estadual:

PUBLICAÇÃO

Boletim de Jurisprudência 317/2020

ACÓRDÃO

Acórdão 7074/2020-TCU-Primeira Câmara

ENUNCIADO

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

PUBLICAÇÃO

Boletim de Jurisprudência 361/2021

ACÓRDÃO

Acórdão 1427/2021-TCU-Plenário

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

ENUNCIADO

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

ACÓRDÃO

Acórdão 1304/2017-Plenário

ENUNCIADO

O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento.

Por essas razões, conclui-se que as manifestações preliminares não afastam o dano ao erário ocorrido em razão da superestimativa orçamentária, no valor de R$ 637.946,25, nem alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[12] com a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, conforme detalhado na Tabela 1 – Achado 1 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.2), nas seguintes datas-bases:

Cálculo do Dano ao Erário por medição	Total acumulado	Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior)	Data-base
Dano Erário Acumulado (MED 01) - I	98.762,97	98.762,97	07/04/2020
Dano Erário Acumulado (MED 02) - II	267.095,51	168.332,54	17/04/2020
Dano Erário Acumulado (MED 03) - III	279.086,81	11.991,30	07/05/2020
Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV	326.394,11	47.307,30	20/05/2020
Dano Erário Acumulado (MED 05) - V	431.031,67	104.637,56	01/06/2020
Dano Erário Acumulado (MED 06) - VI	545.701,01	114.669,34	26/06/2020
Dano Erário Acumulado (MED 07) - VII	614.725,75	69.024,74	24/07/2020
Dano Erário Acumulado (MED 08) - VIII	637.946,25	23.220,50	07/10/2020

Total	637.946,25

[12] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

2.2. ACHADO 2 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[13] c/c art. 70, *caput*[14], e art. 37, *caput*[15], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[16]).

Situação encontrada

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, o item 10.24 contempla um compressor de ar medicinal (comprimido):

[13] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[14] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[15] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[16] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS 26,73%
B.D.I - EQUIPAMENTOS 18,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
10.20	COMP_96	COMPOSIÇÃO	VALVULA REGULADORA DE REDE - OXIGÊNIO	UN	188,00	160,24	189,69	35.661,72
10.21	COMP_97	COMPOSIÇÃO	VALVULA REGULADORA DE REDE - AR COMPRIMIDO	UN	188,00	167,01	197,70	37.167,60
10.22	COMP_98	COMPOSIÇÃO	TESTE DE REDE DE GASES	M	4.357,81	3,02	3,82	16.646,83
10.23	COMP_21	COMPOSIÇÃO	CENTRA DE VÁCUO CLÍNICO	UND	1,00	163.283,20	193.294,65	193.294,65
10.24	COMP_22	COMPOSIÇÃO	COMPRESSOR AR MEDICINAL (COMPRIMIDO)	UND	1,00	755.882,20	894.813,34	894.813,34
11.0			ARQUITETURA					1.309.101,68
11.1	98673	SINAPI	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_06/201	M2	2.887,59	134,20	170,07	491.092,82
11.2	SES01132	SESMT	PISO VINÍLICO ECLIPSE PREMIUM COM SUPORTE CURVO E RODAPÉ - FORNECIDO E INSTALADO	M2	22,65	263,16	333,50	7.553,77
11.3	COMP_105	COMPOSIÇÃO	PISO VINILICO EM MANTA - TIPO ANTIDERRAPANTE	M2	113,79	165,00	209,10	23.793,80
11.4	88476	SINAPI	CONTRAPISO AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM.	M2	823,29	19,46	24,66	20.302,30
11.5	21.10.081	CPOS 03/2020	RODAPÉ HOSPITALAR FLEXÍVEL EM PVC PARA PISO VINÍLICO, ESPESSURA DE 2 MM E ALTURA DE 7,5 CM, COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO	M	1.517,78	36,93	46,80	71.032,10
11.6	87261A	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_06/2014 - COM REJUNTE EPOXI	M2	823,29	114,20	144,72	119.146,38
11.7	COMP_106	COMPOSIÇÃO	RODAPÉ PORCELANATO DE 10 CM DE ALTURA	M	1.089,20	23,86	30,23	32.926,51
11.8	COMP_107	COMPOSIÇÃO	RODAPÉ PORCELANATO DE 15 CM DE ALTURA	M	186,62	31,30	39,66	7.401,34
11.9	COMP_108	COMPOSIÇÃO	ACABAMENTOS SUPERIOR RODAPÉ EM POLIURETANO PARA IMPERMABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO ISOPAINEL	M	1.275,82	8,76	11,10	14.161,60
11.10	SES04004	SESMT	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA DE APOIO PARA PCD, EM AÇO INOX, 40CM	UN	128,00	149,38	189,30	24.230,40

Raiane Serra
Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

Página 22 de 40

Fonte: Planilha da Administração. Documento código 297608 disponibilizado no GEO-OBRAS, (Doc. nº 199914/2021), acesso em 03.09.2021.

Para precificação do item, consta a realização de cotações com a obtenção de 3 (três) valores (R$ 425.850,00, R$ 748.999,00 e R$ 780.895,66) e a utilização da mediana (R$ 748.999,00), para fins da definição do valor de referência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

COMP_22		CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND			
A		**EQUIPAMENTO (CH)**				**388,20**
5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT	H	2,500000	155,28	388,20
B		**MÃO DE OBRA**				
C		**MATERIAL/SERVIÇOS**				**755.494,00**
	COTAÇÃO	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1,000000	748.999,00	748.999,00
	COTAÇÃO	FRETE	UND	1,000000	6.495,00	6.495,00
A+B+C		**CUSTO UNITÁRIO**				**755.882,20**
		B.D.I - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS				
		PREÇO TOTAL UNITÁRIO (COM B.D.I)				**755.882,20**

COTAÇÃO - MATERIAL

1	PREÇO 01	(MARÇO 2020) - FOB - WHITE MARTINS	R$ 748.999,00
2	PREÇO 02	(MARÇO 2020) - CIF - AIR LIQUIDE	R$ 780.895,66
3	PREÇO 03	(MARÇO 2020) - FOB - PRESMED	R$ 425.850,00
	MEDIANA		**R$ 748.999,00**

Fonte: Planilha Orçamentária, 6ª Medição (doc. nº 200896/2021).

Observa-se, contudo, que o valor da proposta comercial do equipamento da Air Liquide é a metade do valor indicado no balizamento de preços, qual seja R$ 390.447,83.

Modelo	Ref.ALB	QTD	Tensão	Período contrato	Preço
MAC-MP-360-2L-C	715381	1	220V	Venda	R$390,447.83

Observação: Moeda em reais

Fonte: Proposta comercial Air Liquede, Processo 5ª medição, nº 188185.2020 (Doc. nº 200911/2021 –pág. 195).

Ou seja, ajustando-se os valores das cotações, a mediana apontaria para o valor de **R$ 425.850,00** (R$ 390.447,83, R$ 425.850,00 e R$ 780.895,66).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Nessa linha, como era de se esperar, por óbvio, a obra, de fato, foi executada com o equipamento que representa o valor mediano cotado de **R$ 425.850,00,** longe da mediana incorreta de **R$ 748.999,00**, conforme demonstrado adiante:

Fonte: SES – Secretaria de Estado de Saúde. Relatório Fotográfico central de ar comprimido. (Doc. nº 200939/2021).

Dessa forma, de modo conservador, sem se considerar eventuais descontos obtidos pela Lotufo na relação comercial entre ela e a fornecedora do equipamento (custo real), não se verifica qualquer razoabilidade para a prática de valores acima de R$ 425.850,00 para precificação do material, visto que, de fato, foi este o equipamento utilizado na instalação hospitalar, medido e pago após constatação física na obra pela fiscalização da SES.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

O erro orçamentário na precificação do equipamento gerou um prejuízo ao erário no valor de R$ 382.543,76, conforme detalhado na Tabela 2 – Achado 2 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 86), nas seguintes datas-bases:

Medição	Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista)	Data Pagamento
Med. 01	R$ -	07/04/2020
Med. 02	R$ -	17/04/2020
Med. 03	R$ 267.780,64	07/05/2020
Med. 04	R$ -	20/05/2020
Med. 05	R$ 57.381,56	01/06/2020
Med. 06	R$ 57.381,56	26/06/2020
Med. 07	R$ -	24/07/2020
Med. 08	R$ -	07/10/2020
TOTAL	**R$ 382.543,76**	-

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e
- Art. 884 do Código Civil.

Evidências

- Relatório Fotográfico das instalações de compressor de ar medicinal (comprimido) (doc. nº 200939/2021);
- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021);
- Proposta comerciais / cotações (doc. nº 200911/2021); e
- Memorial descritivo – Projeto Mecânico - Gases Medicinais (Doc. nº 200939/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsáveis

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido).

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma superestimada, o valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

Nexo de causalidade

Ao beneficiar-se da apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a responsável informa que *"foi encaminhado a construtora o memorial descritivo e informações técnicas das centrais adquiridas pela construtora, para verificar se as centrais atenderiam a demanda solicitada, ocorre que* ***apenas 01 (um) equipamento não seria suficiente*** *para atender a especificação mínima exigida pelo projetista.* ***Assim***

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

***seria necessários 2 equipamentos**, conforme planilha sintética." (sic)* (grifou-se):

> ACHADO 2 SES – **Lotufo**, essa superintendência esclarece que foi encaminhado a construtora o memorial descritivo e informações das informações técnicas das centrais adquiridas pela construtora, para verificar se as centrais atenderiam a demanda solicitada, ocorre que apenas 01 (um) equipamento da Air Liquide não seria suficiente para atender a especificação mínima exigida pelo projetista. Assim, seria necessários 2 equipamentos, conforme planilha sintética.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Na mesma linha de argumentação da Sra. Raiane Bernardi Serra, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda alega que *"(...) o valor da proposta comercial do equipamento da Air Liquide é a metade do valor indicado no balizamento de preços, pois pela sua especificação técnica **seria necessária a utilização de 02 (dois) equipamentos** para atender a capacidade do Hospital Metropolitano."*:

> Ocorre, que diferentemente do exarado pela Secex, <u>o valor da proposta comercial do equipamento da Air Liquide é a metade do valor indicado no balizamento de preços, pois pela sua especificação técnica seria necessária a utilização de **02 (dois) equipamentos para atender a capacidade do Hospital Metropolitano**</u>.

Que o quadro seguinte indicaria as vazões especificadas e as constantes nas propostas recebidas pela SES (destacou-se):

> O quadro I abaixo mostra as vazões especificadas e as constantes nas propostas recebidas pela SES.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Quadro I – Vazões de Projeto e Fornecedores

Central de Ar Comprimido	Projeto	White Martins (anexo VIII)	Air Liquide (anexo IX)	Arvac (anexo XIV)
Vazão (m^3/h)	384,80	520,00	340,00	600,00[1]
Valor unitário (R$)		748.999,00	390.447,83	425.850,00

[1] Centra de ar comprimido medicinal execução DUPLEX

Alega *"que é necessário adequar o número de equipamentos de cada fabricante para atender a vazão especificada em projeto, (...)"* (destacou-se):

Ocorre que é necessário adequar o número de equipamentos de cada fabricante para atender a vazão especificada em projeto, conforme quadro II abaixo:

Quadro II – Adequações das Vazões por Fornecedor

Central de Ar Comprimido	Vazão unitária (m^3/h)	Quantidade	Vazão Total (m^3/h)
Projeto	384,80	1	384,80
White Martins	520,00	1	520,00
Air Liquide	340,00	2	680,00
Arvac	600,00	1	600,00

Alega que ***"apenas 01 (um) equipamento da Air Liquide não seria suficiente para atender a especificação mínima exigida pela SES"*** (grifou-se); que *"o valor constante em seu orçamento de R$ 390.447,83 teve que ser*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

multiplicado por (02) pela SES, gerando um preço final de R$780.895,66, que foi utilizado na composição da mediana, não havendo, portanto, nenhum erro orçamentário na precificação do equipamento, tampouco, prejuízo ao erário no valor de R$ 382.543,76.”.

> Ou seja, apenas 01 (um) equipamento da Air Liquide não seria suficiente para atender a especificação mínima exigida pela SES.
>
> Assim, o valor constante em seu orçamento de R$ 390.447,83 teve que ser multiplicado por (02) pela SES, gerando um preço final de R$780.895,66, que foi utilizado na composição da mediana, não havendo, portanto, nenhum erro orçamentário na precificação do equipamento, tampouco, prejuízo ao erário no valor de R$ 382.543,76.
>
> Deste modo, o preço indicado como mediana na planilha orçamentária está correto, pois contempla a exigência de 2 unidades do fornecedor Air Liquide para atender a vazão de projeto, conforme é apresentado abaixo no quadro III.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diferente do alegado pela empresa Lotufo e pela Sra. Raiane, a proposta comercial apresentada pela empresa **Air Liquide Healthcare** baseia-se **justamente na demanda de projeto calculada pela SES**, com o fornecimento de unidade geradora de ar respirável, **LINHA MAC**:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Proposta Comercial | On-Sites - MAC Fundo Estadual de Saúde

Objetivo

Esta proposta tem por objetivo estabelecer as condições técnicas e comerciais para fornecimento de unidade geradora de ar respirável, **LINHA MAC**.

Dados básico e referências

Nossa oferta foi elaborada tendo como base em informações cedidas pelo cliente de 285 leitos de UTI, vazão calculada de 384,8 m³/h.

Condições comerciais

Preços de locação da On-Site Modulair linha MAC

Modelo	Ref.ALB	QTD	Tensão	Período contrato	Preço
MAC-MP-360-2L-C	715381	1	220V	Venda	R$390,447.83

Observação: Moeda em reais

Fonte: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda.Doc. Control-P nº 234414/2021; fl.52.

Ou seja, o equipamento constante na proposta comercial da **Air Liquide Healthcare, MAC-MP-360-2L-C, foi especificado justamente para atender a demanda de 384,8m³/h, com valor de R$ 390.447,83**.

Nota-se que não há qualquer razoabilidade para duplicação da quantidade de equipamentos, como querem fazer crer os manifestantes; aliás, a **LINHA MAC** de geradoras de ar respirável da **Air Liquide Healthcare** possui equipamentos que atenderiam demandas de 30 a 420m³/h, ou seja, caso a Sra. Raiane ou a empresa Lotufo julgassem que o equipamento indicado fosse aquém do necessário, mesmo diante da proposta da empresa **Air Liquide** embasar-se na vazão de projeto, **bastaria demandar um outro orçamento com equipamento de capacidade superior; <u>jamais duplicar indistintamente o orçamento da Air Liquide</u>**:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Disponível em https://www.airliquidehealthcare.com.br/modulos-ar-e-vacuo-0; acessado em 21.03.2022.

Com o orçamento da **Air Liquide Healthcare indevidamente duplicado**, orçou-se uma incorreta mediana no valor de **R$ 748.999,00**:

COTAÇÃO - MATERIAL

1	PREÇO 01	(MARÇO 2020) - FOB - WHITE MARTINS	R$ 748.999,00
2	PREÇO 02	(MARÇO 2020) - CIF - AIR LIQUIDE	R$ 780.895,66
3	PREÇO 03	(MARÇO 2020) - FOB - PRESMED	R$ 425.850,00
	MEDIANA		**R$ 748.999,00**

Fonte: Planilha Orçamentária, 6ª Medição (doc. nº 200896/2021).

Nota-se que o valor mediano incorreto (**R$ 748.999,00**) serviu apenas para se embasar o pagamento à empresa, uma vez que os equipamentos fornecidos, realmente empregues na obra, correspondem ao orçamento de **R$ 425.850,00**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

FOTO 7:	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
IHM do compressor	

FOTO 8:	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Reservatório de Ar Marca ARVAC – Mod. RV 1000	

FOTO 9:	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Central de ar comprimido	

FOTO 10:	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Secador de ar – Marca AR CENTER – Mod. A-C-S	

FOTO 11:	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Separador por adsorção- Marca ARVAC – Mod. SAD 235C AL	

FOTO 12:	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Compressor ar comprimido - Marca PUMA - Mod. PSBR 50DA	

Fonte: SES – Secretaria de Estado de Saúde. Relatório Fotográfico central de ar comprimido. (Doc. nº 200939/2021).

Dessa forma, de modo conservador, sem se considerar eventuais descontos obtidos pela Lotufo na relação comercial entre ela e a fornecedora do equipamento (custo real), diante da inexistência de licitação, da inexistência de disputas de preços, não se verifica qualquer razoabilidade para a prática de custos acima de **R$ 425.850,00** para precificação do material, visto que, de fato, foi este o orçamento correspondente à instalação hospitalar, medido e pago após constatação física na obra pela fiscalização da SES.

Não é demais frisar que, em casos como este, sequer caberia a utilização de médias ou medianas, mas do menor valor cotado para o equipamento. Isso revela a justiça no preço praticado e afasta o enriquecimento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

sem causa de terceiros em detrimento do Estado; posicionamento consolidado do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> **Acórdão 1850/2020-Plenário**
> ENUNCIADO
> Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, **devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas**. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.
>
> **Acórdão 1639/2016-Plenário**
> ENUNCIADO
> Na elaboração do orçamento estimativo, **deve ser adotada a cotação mínima, não a mediana, para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito**, oligopolizado, em que dificilmente os menores valores decorrem de situações excepcionais, como promoções.
>
> **Acórdão 8514/2017-Segunda Câmara**
> ENUNCIADO
> **Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas**. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.

Aliás, ainda que evitar o enriquecimento sem causa seja uma conduta esperada de todos, dispensando-se atos formais para se estabelecer isso, praticar o preço cotado foi um compromisso firmado por escrito pela empresa Lotufo perante o Estado:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DE
MATO
GROSSO

Protocolo n.: 102929/2020 Data:09/03/2020 14:14
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTAO
Assunto: AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE
Resumo: SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE LEITOS PARA COMBAT
E AO COVID-19.
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES
Setor Destino: GBSAAF - GAB. SEC. ADJ. DE AQUISICOES E

Volume: 1 de 1

LOTUFO
Engenharia e Construções

SUPO
Fls. 55
Rub.

CT/255/LT-CUIABÁ/2020 **Cuiabá/MT, 24 de março de 2020.**

A

SES – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES
A/C: MAYARA GALVÃO NASCIMENTO
Superintendente
Nesta

Asst.: CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL NO HOSPITAL METROPOLITANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Senhor Secretário:

Informamos que após reunião realizada no presente dia, **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.318.705/0001-14, situada na Rua Raul Santos Costa, CEP: 78048-160, Bairro Ribeirão do Lipa, nº 1700, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. Luiz Lotufo Junior, RG nº 03327264 SEJUSP MT, CPF nº 353.899.661-04, firmo o presente Termo de Aceite com as seguintes condições;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

i. Encaminha documentação de comprovação de capacidade técnica, para a prestação de serviço de construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial, no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande-MT, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes – Cadastro de Acervo Técnico (CAT).

ii. A LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., declara aceite, sob as penas da Lei, que os valores pagos incidentes sobre prestação de serviço para construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande-MT, serão estabelecidos nas

Lucas 24/03/2020 5010

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Raul Santos Costa, Nº 1700, Ribeirão do Lipa – CEP: 78.048-160 – Cuiabá/MT
CNPJ: 01.318.705/0001-14 Inscrição Estadual: 13.169.685-8
Tel.: (65) 3028-5000 sac@lotufoengenharia.com.br www.lotufoengenharia.com.br

LOTUFO
Engenharia e Construções

SUPO
Fls. 58
Rub.

planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, Tabela que é um importante referencial de preços e custos no âmbito da construção civil, servindo como parâmetro de preço nas contratações públicas, enquadrando-se como fonte de pesquisa de preços nos termos do art. 7º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 840/2017. E, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pelas empresas Contratadas, cotação de mercado visando a definição do seu preço global, comprovando a viabilidade mercadológica.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
LUIZ LOTUFO JUNIOR
DIRETOR TECNICO

Fonte: **Termo de Aceite da empresa Lotufo**, doc. Control-P nº 199909/2021, fls. 58 e 59; Processo SES nº 102929/2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Por analogia, duplicar indistintamente a quantidade de equipamentos justificando-se obter a capacidade desejada, como fez a Sra. Raiane e a empresa Lotufo, seria dizer que, buscando-se orçar o valor de um *aparelho de ar condicionado de 10.000BTU's* e não o encontrando em determinada marca no mercado, atribuir-se o preço de dois *aparelhos de 9.000BTU's* no lugar daquele; algo desprovido de qualquer razoabilidade:

Proposta Comercial | On-Sites - MAC Fundo Estadual de Saúde

Objetivo

Esta proposta tem por objetivo estabelecer as condições técnicas e comerciais para fornecimento de unidade geradora de ar respirável, **LINHA MAC**.

Dados básico e referências

Nossa oferta foi elaborada tendo como base em informações cedidas pelo cliente de 285 leitos de UTI, vazão calculada de 384,8 m³/h.

Condições comerciais

Preços de locação da On-Site Modulair linha MAC

Modelo	Ref.ALB	QTD	Tensão	Período contrato	Preço
MAC-MP-360-2L-C	715381	1	220V	Venda	R$390,447.83

Observação: Moeda em reais

Características dimensionais

Modelo Air Liquide	Cod Metalplan	Dimensões CXLXA (m)	Peso (kg)	Volume Tanque Pulmão (l)	Modelo do compressor	Vazão Nominal (m³/h)	Pressão de referencia (barg)	Potência (60hz) (kw)
MAC-MP-30-1L-C	MCH030C31	1.500 x 650 x 1.440	360	300	Rotor 4	30	10	3
MAC-MP-30-2L-C	MCH030C32	2.809 x 650 x 1.440	715	300	2 x Rotor 4	30	10	2 x 3
MAC-MP-40-2L-C	MCH040A32	2.809 x 650 x 1.440	775	300	2 x Rotor 6	40	8	2 x 4,5
MAC-MP-60-2L-C	MCH060B32	2.809 x 850 x 1.740	810	300	2 x Rotor 10	60	9	2 x 7,5
MAC-MP-90-2L-C	MCH090B52	1.700 x 1.500 x 2.050	970	500	2 x Rotor 15	90	9	2 x 11
MAC-MP-140-2L-C	MCH125B52	1.700 x 1.500 x 2.050	1190	500	2 x Rotor 20	125	9	2 x 15
MAC-MP-180-2L-C	MCH165B52	1.700 x 1.500 x 2.050	1400	500	2 x Rotor 25	155	9	2 x 18
MAC-MP-360-2L-C	MCH360B52	1.700 x 1.500 x 2.050	1700	500	2 x PP 50	340	9	2 x 37
MAC-MP-420-2L-C	MCH420B52	1.700 x 1.500 x 2.050	1900	500	2 x PP 60	400	9	2 x 45

Dimensões aproximadas, podendo haver alteração sem breve aviso

Contato
Av. dos Tamoios, 362
Parque Ohara, Cuiabá - MT
tel: + 55 65 3046.3104

www.airliquide.com.br

Air Liquide HEALTHCARE

Fonte: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda.Doc. Control-P nº 234414/2021; fl.52 e 47.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Por essas razões, verifica-se que as manifestações preliminares não afastam o dano ao erário ocorrido em razão da incorreção/superestimativa orçamentária, no valor de R$ 382.543,76, nem de alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[17] com a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, conforme detalhado na Tabela 2 – Achado 2 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 86), nas seguintes datas-bases:

Medição	Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista)	Data Pagamento
Med. 01	R$ -	07/04/2020
Med. 02	R$ -	17/04/2020
Med. 03	R$ 267.780,64	07/05/2020
Med. 04	R$ -	20/05/2020
Med. 05	R$ 57.381,56	01/06/2020
Med. 06	R$ 57.381,56	26/06/2020
Med. 07	R$ -	24/07/2020
Med. 08	R$ -	07/10/2020
TOTAL	**R$ 382.543,76**	-

2.3. ACHADO 3 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa

[17] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[18] c/c art. 70, *caput*[19], e art. 37, *caput*[20], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[21]).

Situação encontrada

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, na etapa de execução da fundação *Radier*, foram previstos os seguintes serviços de armação com o uso de tela de aço soldada nervurada:

> - Item **4.1.6** Fornecimento e instalação de tela de aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10 x 10 cm, ferro 5,0 mm (3,11 kg/m²), painel 2,45 x 6,0 m, telcon ou similar;
>
> - Item **4.1.10; 4.2.5; 4.3.9; 5.2.14 (Antigo 6.16)** - Fornecimento e instalação de tela de aço soldada nervurada CA-60, Q-138.

[18] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[19] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[20] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[21] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
4.0			**FUNDAÇÃO E ESTRUTURA**					**1.734.823,48**
4.1			**FUNDAÇÃO**					
4.1.1	COMP_1	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	1.031,64	506,96	642,47	662.799,74
4.1.2	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	15,05	506,96	642,47	9.669,81
4.1.3	COMP_104	SINAPI	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	m²	5.206,22	12,00	15,20	79.134,47
4.1.4	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	m²	219,52	81,93	103,82	22.790,32
4.1.5	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	5.258,56	5,13	6,50	34.180,61
4.1.6	COMP_2	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR	m²	12.318,60	30,73	38,94	479.686,28
4.1.7	12800	ORSE	JUNTA SERRADA SECA, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 5 X 10 A 40 MM	M	902,60	7,08	8,97	8.096,32
4.1.8	COMP_4	COMPOSIÇÃO	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7.200,00	14,61	18,51	133.272,00
4.1.9	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES)	m³	124,98	226,02	286,43	35.796,74
4.1.10	COMP_3	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	940,80	24,40	30,92	29.089,53
4.2			**RAMPAS E PARAMENTAÇÃO**					
4.2.1	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	28,94	506,96	642,47	18.590,64

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT

Página 5 de 40

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
4.2.2	COMP_104	SINAPI	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	m²	192,91	12,00	15,20	2.932,20
4.2.3	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	m²	23,86	81,93	103,82	2.476,72
4.2.4	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	192,91	5,13	6,50	1.253,90
4.2.5	COMP_3	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	441,00	24,40	30,92	13.635,72

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
4.3.9	COMP_3	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	M2	59,78	24,40	30,92	1.848,46
4.3.10	COMP_151	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE LAJE (CAPA) - FCK 25 MPa	M2	5,98	659,55	835,84	4.996,83
6.14	89531	SINAPI	FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	1,00	87,23	110,54	110,54
6.15	89590	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	M²	117,60	24,40	30,92	3.636,19
6.16	COMP_3	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,					**91.105,80**
7.0			**ESGOTO**					
			CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS	UN	6,00	440,32	558,01	3.348,06

Fonte: Orçamento SES. Documento código 297608 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021 (doc. nº 199914/2021).

Os custos adotados para os referidos serviços provieram de composições próprias, conforme detalhado adiante:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Código	4.1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
LOTUFO_COMP_2	Composição	LOTUFO_COMP_2	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M²	1,0000000	30,73	30,73
88245	Composição Auxiliar	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5000000	19,71	9,85
7156	Insumo	00007156	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Material	m²	1,0000000	20,88	20,88

Composição para o item **4.1.6**
Fonte: Composições do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

Código	4.1.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
LOTUFO_COMP_3	Composição	LOTUFO_COMP_3	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M²	1,0000000	24,40	24,40
88245	Composição Auxiliar	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5000000	19,71	9,85
7155	Insumo	00007155	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Material	m²	1,0000000	14,55	14,55

Composição para os itens **4.1.10; 4.25; 4.3.9 e 5.2.14 (antigo 6.16)**
Fonte: Composições do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

Conforme apresentado acima, de acordo com as composições adotadas pela administração, o custo obtido para serviço de fornecimento e instalação de **tela de aço Q-196 foi de R$ 30,73/m²**, já para a instalação e fornecimento da **tela Q-138 foi de R$ 24,40/m²**.

Nota-se, ainda, que o orçamento da SES contempla o serviço de armação em treliça nervurada (espaçador) nos itens **4.1.8 e 5.2.9 (Antigo 6.11)** - Treliça nervurada (espaçador), altura = 120,0 mm, diâmetro dos banzos inferiores e superior = 6,0 mm, diâmetro da diagonal = 4,2 mm - fornecimento e instalação:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
4.0			**FUNDAÇÃO E ESTRUTURA**					**1.734.823,48**
4.1			**FUNDAÇÃO**					
4.1.1	COMP_1	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	1.031,64	506,96	642,47	662.799,74
4.1.2	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	15,05	506,96	642,47	9.669,81
4.1.3	COMP_104	SINAPI	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	m²	5.206,22	12,00	15,20	79.134,47
4.1.4	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	m²	219,52	81,93	103,82	22.790,32
4.1.5	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	5.258,56	5,13	6,50	34.180,61
4.1.6	COMP_2	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR	m²	12.318,60	30,73	38,94	479.686,28
4.1.7	12800	ORSE	JUNTA SERRADA SECA, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 5 X 10 A 40 MM	M	902,60	7,08	8,97	8.096,32
4.1.8	COMP_4	COMPOSIÇÃO	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7.200,00	14,61	18,51	133.272,00
4.1.9	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES)	m³	124,98	226,02	286,43	35.796,74
4.1.10	COMP_3	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	940,80	24,40	30,92	29.089,53
4.2			**RAMPAS E PARAMENTAÇÃO**					
4.2.1	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	28,94	506,96	642,47	18.590,64

Raiane Serra
Raiane Bernardi S...

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
6.8	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	M²	5,25	81,93	103,82	545,05
6.9	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	M²	49,00	4,95	6,27	307,23
6.11	COMP_4	COMPOSIÇÃO	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	30,00	14,61	18,51	555,30
[illegible]	[illegible]	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM [illegible]	M	20,00	47,75	60,51	1.210,20

Fonte: Orçamento SES. Documento código 297608 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021 (doc.nº 199914/2021).

Em contrapartida, não se verificou qualquer razoabilidade para a composição apresentada pela SES; nota-se que o SINAPI apresenta, em seu caderno técnico de composições para radiers, composições **aferidas** para armação de *radiers* com uso de tela Q-196 e Q-138, incluso instalação da treliça nervurada (espaçador), como destacado a seguir**.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

CAIXA

CADERNOS TÉCNICOS DE COMPOSIÇÕES PARA

Radiers

Aferido em: 09/2017
Última Atualização: 11/2020

1

Cadernos Técnicos de Composições para Radiers
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021. (doc. nº 199916/2021).

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

CADERNO TÉCNICO

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.011/01	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2017	KG
Código SIPCI		
97092		
Vigência: 09/2017	Última Atualização: 11/2020	

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02400000
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00800000
I	7156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	0,39200000
I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	0,32200000
I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01100000

Composição aferida para serviço de armação para execução de radier, com uso de tela Q-196.
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021(doc. nº 199916/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

CADERNO TÉCNICO

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.009/01 **Código SIPCI** 97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2017	KG
Vigência: 09/2017	Última Atualização: 11/2020	

COMPOSIÇÃO				
Item	**Código**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,03100000
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01100000
I	7155	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	0,55500000
I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	0,45500000
I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01100000

Composição aferida para serviço de armação para execução de radier, com uso de tela Q-138.
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021 (doc. nº 199916/2021).

Utilizando as composições do SINAPI para os serviços de armação de *radiers*, bem como os próprios custos dos insumos do orçamento da SES, obtém-se o custo de instalação da **tela Q-196 de R$ 10,43/Kg** e da **tela Q-138 de R$ 11,13/Kg**, conforme detalhado adiante:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.011/01	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2017	KG
Código SIPCI: 97092		
Vigência: 09/2017	Última Atualização: 11/2020	

Banco: SINAPI NÃO DESONERADO - 02/2020

COMPOSIÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Total
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,024000	R$ 19,71	R$ 0,47
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,008000	R$ 15,18	R$ 0,12
I	7156	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196 (3,11 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPAÇAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M²	0,392000	R$ 20,88	R$ 8,18
I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	0,322000	R$ 4,76	R$ 1,53
I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,011000	R$ 12,01	R$ 0,13
CUSTO UNITÁRIO						R$ 10,43

Fonte: Composição de serviço elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura, a partir do caderno técnico de composições para *radiers* (SINAPI) e custos dos insumos utilizados pela SES/SINAPI-02/2020.

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.009/01	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2017	KG
Código SIPCI: 97090		
Vigência: 09/2017	Última Atualização: 11/2020	

Banco: SINAPI NÃO DESONERADO - 02/2020

COMPOSIÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Total
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,031000	R$ 19,71	R$ 0,61
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,011000	R$ 15,18	R$ 0,16
I	7155	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M²	0,555000	R$ 14,55	R$ 8,07
I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	0,455000	R$ 4,76	R$ 2,16
I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,011000	R$ 12,01	R$ 0,13
CUSTO UNITÁRIO						R$ 11,13

Fonte: Composição de serviço elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura, a partir do caderno técnico de composições para *radiers* (SINAPI) e custos dos insumos utilizados pela SES/SINAPI-02/2020.

Verifica-se que enquanto a composição do SINAPI possui a unidade de medida em quilograma (Kg), a composição elaborada pela SES apresenta a unidade de medida em m², com uma taxa de conversão de 3,11 Kg/m² para tela Q-196 e 2,20 Kg/m² para tela Q-138, conforme destacado adiante.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.009/01	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138, AF_09/2017	KG
Código SIPCI		
97090		
Vigência: 09/2017	Última Atualização: 11/2020	

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,03100000
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01100000
I	7155	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	0,55500000
I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	0,45500000
I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01100000

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.011/01	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196, AF_09/2017	KG
Código SIPCI		
97092		
Vigência: 09/2017	Última Atualização: 11/2020	

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02400000
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00800000
I	7156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	0,39200000
I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	0,32200000
I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01100000

Fonte: Composição de serviço de armação para execução de *radier*, com uso de tela Q-138 e Q-196, Cadernos Técnicos de Composições para *Radiers* (SINAPI); acesso em 31.08.2021 (doc. nº 199916/2021).

Conforme destacado, é possível realizar a conversão do serviço de m² para Kg. Considerando que o item 4.1.6 do orçamento da SES possui 12.318,60 m² de tela tipo Q-196 e os itens 4.1.10; 4.2.5; 4.3.9 e 5.2.14 (antigo 6.16), somados, possuem 1.617,98 m² de tela tipo Q-138, aplicando-se as respectivas taxas de conversão para cada tipo de tela, chega-se a quantidade de **38.310,84 Kg para tela de aço Q-196** e **3.559,56 Kg para tela Q-138**, conforme demonstrado adiante.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PESO TELA DE AÇO POR M²	PESO TOTAL (Kg)
				[A]	[B]	[C=A*B]
4.1.6	LOTUFO_COMP_2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR	m²	12.318,60	3,11	38.310,84
			TOTAL	12.318,60		38.310,84

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PESO TELA DE AÇO POR M²	PESO TOTAL (Kg)
				[A]	[B]	[C=A*B]
4.1.10	LOTUFO_COMP_3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	999,60	2,20	2.199,12
4.2.5	LOTUFO_COMP_3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	441,00	2,20	970,20
4.3.9	LOTUFO_COMP_3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	59,78	2,20	131,52
5.2.14 (Antigo 6.16)	LOTUFO_COMP_3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	117,60	2,20	258,72
			TOTAL	1.617,98		3.559,56

Conversão: m² para Kg.
Fonte: Quantitativo de serviço orçamento SES, taxa de conversão Sinapi.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Assim, o uso das composições do SINAPI para os serviços de armação de *radiers*, bem como os próprios custos dos insumos do orçamento da SES, levam ao custo[22] máximo referencial de **R$ 439.200,00** para execução do serviço (**38.310,84 Kg x R$ 10,43/Kg + 3.559,56 Kg x R$ 11,13/Kg = R$ 439.200,00)**, enquanto o custo orçado pela SES-Lotufo chega a **R$ 522.224,90[23].**

Diante do exposto, expurgando-se dos cálculos a contabilização duplicada de encargos sociais previdenciários (Achado 1), conforme detalhado na Tabela 3 Achado 3 SES-Lotufo, o orçamento da SES-Lotufo representa o dano ao erário no valor de **R$ 102.116,87 (**conforme disposto no Apêndice – Doc. nº 201834/2021, p. 87) em favor do enriquecimento sem causa da Lotufo, em função da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Medição	Valor Total Orçamento SES com BDI de 20,68 %	Valor Total Orçamento SECEX com BDI de 20,68%	Dano ao erário - Achado 3	Data base (*)
TOTAL	R$ 631.871,96	R$ 529.755,09	**R$ 102.116,87**	07/04/2020

(*) Data em que o pagamento ultrapassou o total devido (pagamento da treliça que já consta na composição referencial do Sinapi).

[22] Custo: valor orçado sem a taxa de BDI.

[23] Fonte: Orçamento da SES-Lotufo:

Item	Quantidade [a]	Custo (sem BDI) [b]	Valor [c= a*b]
4.1.6	12.318,60	30,73	378.550,58
4.1.10	940,80	24,40	22.955,52
4.2.5	441,00	24,40	10.760,40
4.3.9	59,78	24,40	1.458,63
6.16	117,60	24,40	2.869,44
4.1.8	7.200,00	14,61	105.192,00
6.11	30,00	14,61	438,30
			522.224,87

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil.

Evidências

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021);
- Composições do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma indevida, insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Nexo de causalidade

Ao beneficiar-se da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a responsável alega que *"as composições sugeridas pela Secex (97092 e 97090) consta no SINAPI a partir de Nov/2020, entretendo a data base do orçamento que é Fev/2020."* (sic):

> **ACHADO 3 SES – Lotufo**, essa superintendência esclarece que as composições sugeridas pela Secex (97092 e 97090) consta no SINAPI a partir de Nov/2020, entretendo a data base do orçamento que é Fev/2020.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Na mesma linha de argumentação da Sra. Raiane Bernardi Serra, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda alega que *"as composições indicadas pela Secex (97092 e 97090) consta no SINAPI a partir de Nov/2020, data posterior a data base do orçamento que é Fev/2020."*(sic):

> Ocorre, Excelência, que as composições indicadas pela Secex (97092 e 97090) consta no SINAPI a partir de Nov/2020, data posterior a data base do orçamento que é Fev/2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Alega que *"As composições apresentadas na planilha orçamentaria da SES foram elaboradas a partir da planilha de referência do ORSE na data base de Dez/2019 (Anexo XXI), correspondendo respectivamente 03638 (Anexo XXI) (utilizadas tanta para Q-196 quanto Q-138) e 11325 (Anexo XXII) (Treliça), que por não haver previsão na SINAPI naquele época (Fev/2020), era a que mais se adequava aos serviços prestados."*:

> As composições apresentadas na planilha orçamentaria da SES foram elaboradas a partir da planilha de referência do ORSE na data base de Dez/2019 (Anexo XXI), correspondendo respectivamente 03638 (Anexo XXI) (utilizadas tanta para Q-196 quanto Q-138) e 11325 (Anexo XXII) (Treliça), que por não haver previsão na SINAPI naquele época (Fev/2020), era a que mais se adequava aos serviços prestados.

Alega que *"a referência utilizada pela Secex para comprovar a suposta ausência de razoabilidade na utilização das composições das planilhas do ORSE é extemporânea, pois em Fev/2020 não existiam as composições mencionadas na SINAPI, que foram incorporadas a referida Tabela apenas em Nov/2020."*:

> Ou seja, a referência utilizada pela Secex para comprovar a suposta ausência de razoabilidade na utilização das composições das planilhas do ORSE é extemporânea, pois em Fev/2020 não existiam as composições mencionadas na SINAPI, que foram incorporadas a referida Tabela apenas em Nov/2020.

Alega que segundo o TCU *"a análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, as referenciais contemporâneas e sazonais. Até porque, não havia como se prever em Fev/2020, a atualização da Tabela SINAPI em Nov/2020, com a inclusão das composições mencionadas no Relatório Técnico, que supostamente seriam mais vantajosas para a Administração Pública."*:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> Segundo o entendimento do TCU, exarado no Acórdão TCU nº 1.462/2010-P, a análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, as referenciais contemporâneas e sazonais. Até porque, não havia como se prever em Fev/2020, a atualização da Tabela SINAPI em Nov/2020, com a inclusão das composições mencionadas no Relatório Técnico, que supostamente seriam mais vantajosas para a Administração Pública.

Alega que *"O TCU já pacificou o entendimento da utilização do conceito de "cesta de preços aceitáveis", que engloba as mais diversas fontes de precificação (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P), sendo preferencialmente utilizado preços referenciais de sistemas oficiais (Acórdão TCU 2.531/2011-P), como a Tabela ORSE, já bastante difundida e utilizada em todo o Brasil, principalmente, como um sistema complementar a tabela SINAPI."*:

> O TCU já pacificou o entendimento da utilização do conceito de "cesta de preços aceitáveis", que engloba as mais diversas fontes de precificação (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P), sendo preferencialmente utilizado preços referenciais de sistemas oficiais (Acórdão TCU 2.531/2011-P), como a Tabela ORSE, já bastante difundida e utilizada em todo o Brasil, principalmente, como um sistema complementar a tabela SINAPI.

Alega, por fim, que *"se mostra equivocado a utilização do BDI de 20,68% para o computo do suposto dano ao erário de R$ 102.116,87 pelo pagamento da treliça, pois conforme já demonstrado, não houve apropriação em duplicidade da CPRB, sendo devido o BDI de 26,73%, que foi acordado e efetivamente utilizado na relação jurídica havida entre as partes."*. Que *"No Acórdão 1.700/2007-P, o TCU deixou claro que "exigir um desconto que torne o preço de um produto menor do que o seu custo não está nos propósitos da licitação". Assim, os preços referenciais devem considerar o custo e o lucro do contratado."*:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Ademais, se mostra equivocado a utilização do BDI de 20,68% para o computo do suposto dano ao erário de R$ 102.116,87 pelo pagamento da treliça, pois conforme já demonstrado, não houve apropriação em duplicidade da CPRB, sendo devido o BDI de 26,73%, que foi acordado e efetivamente utilizado na relação jurídica havida entre as partes.

No Acórdão 1.700/2007-P, o TCU deixou claro que "*exigir um desconto que torne o preço de um produto menor do que o seu custo não está nos propósitos da licitação*". Assim, os preços referenciais devem considerar o custo e o lucro do contratado.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

A discussão em relação à apropriação duplicada de Encargos Sociais (tanto na taxa de BDI quanto nos custos diretos) está devidamente pormenorizada no Achado 1 SES-Lotufo; conforme se verifica naquele capítulo, tanto na taxa de BDI de 26,73% quanto na taxa de 20,68% **a parcela de lucro indicada é exatamente a mesma**, conforme metodologia de cálculo da própria SES. Não há, em qualquer dos apontamentos contidos neste relatório, nada que suprima a busca pela verdade material e pelo preço justo (custo adequado + BDI adequado).

Assim, para se evitar a imputação de débito maior que o devido, na apuração do dano ao erário em razão da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em radiers da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, considerou-se a taxa de BDI de 20,68%, pois, caso contrário, se tivesse considerado 26,73%, imputaria aos responsabilizados, Sra. Raiane e empresa Lotufo, um valor em duplicidade, uma vez que a incompatibilidade entre o BDI adotado e o custo adotado (duplicidade de Encargos Previdenciários) está sendo tratada no Achado 1 SES-Lotufo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Em relação ao presente achado especificamente (**ACHADO 3 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.**), em que pese a planilha orçamentária da obra indicar composição própria, conforme as imagens retro reproduzidas, louvável que a Administração tenha tido a preocupação de buscar outras composições oficiais para balizar seus custos, inclusive a tabela ORSE; não há crítica alguma quanto a isso.

Contudo, a utilização de outras composições referenciais exige a correspondência entre o serviço a ser executado e o item de referência, bem como a inexistência da composição do serviço pretendido no Sistema referencial de custos Sinapi; nenhuma dessas condicionantes ocorre no caso em tela.

Diferente do alegado nas manifestações prévias, a referência Sinapi para *radiers* não só existia como está **vigente e aferida desde setembro de 2017** e disponível, na última versão atualizada, a todos os interessados no *site* da Caixa Econômica Federal (doc. Control-P nº 199916/2021), bastando aos interessados indicarem os valores unitários correspondentes a cada insumo constante na composição para se chegar ao custo unitário total do serviço, não se verificando qualquer razoabilidade na tentativa justificar o custo de um único serviço a ser executado, qual seja a armação de *radiers*, com dois serviços independentes existente na tabela ORSE.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.009/01	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138, AF_09/2017	KG
Código SIPCI		
97090		
	Vigência: 09/2017 Última Atualização: 11/2020	

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,03100000
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01100000
I	7155	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	0,55500000
I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	0,45500000
I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01100000

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.011/01	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196, AF_09/2017	KG
Código SIPCI		
97092		
	Vigência: 09/2017 Última Atualização: 11/2020	

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02400000
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00800000
I	7156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	0,39200000
I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	0,32200000
I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01100000

Fonte: Composição de serviço de armação para execução de *radier*, com uso de tela Q-138 e Q-196, Cadernos Técnicos de Composições para *Radiers* (SINAPI); acesso em 31.08.2021 (**doc. Control-P nº 199916/2021**).

É oportuno relembrar que a utilização da referência Sinapi, **foi uma condicionante para aceitação da realização da obra pela empresa Lotufo**, aceitando-se que a empresa Lotufo praticasse o preço referencial dos serviços, livre de licitação, livre de competição, livre de descontos, não se verificando qualquer razoabilidade para que incorreções orçamentárias ampliem ainda mais o valor devido pelo Estado ao particular:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

SES
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DE MATO GROSSO

Protocolo n.: 102929/2020 Data:09/03/2020 14:14
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTAO
Assunto: AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE
Resumo: SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE LEITOS PARA COMBAT E AO COVID-19.
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES
Setor Destino: GBSAAF - GAB. SEC. ADJ. DE AQUISICOES E

Volume: 1 de 1

LOTUFO
Engenharia e Construções

SUPO
Fls. 55
Rub.

CT/255/LT-CUIABÁ/2020 **Cuiabá/MT, 24 de março de 2020.**

A

SES – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES
A/C: MAYARA GALVÃO NASCIMENTO
Superintendente
Nesta

Asst.: CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL NO HOSPITAL METROPOLITANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Senhor Secretário:

Informamos que após reunião realizada no presente dia, **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.318.705/0001-14, situada na Rua Raul Santos Costa, CEP: 78048-160, Bairro Ribeirão do Lipa, nº 1700, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. Luiz Lotufo Junior, RG nº 03327264 SEJUSP MT, CPF nº 353.899.661-04, firmo o presente Termo de Aceite com as seguintes condições;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

i. Encaminha documentação de comprovação de capacidade técnica, para a prestação de serviço de construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial, no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande-MT, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes – Cadastro de Acervo Técnico (CAT).

ii. A LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., declara aceite, sob as penas da Lei, que os valores pagos incidentes sobre prestação de serviço para construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande-MT, serão estabelecidos nas

Lucas 24/03/2020 5010

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Raul Santos Costa, N° 1700, Ribeirão do Lipa – CEP: 78.048-160 – Cuiabá/MT
CNPJ: 01.318.705/0001-14 Inscrição Estadual: 13.169.685-8
Tel.: (65) 3028-5000 sac@lotufoengenharia.com.br www.lotufoengenharia.com.br

LOTUFO
Engenharia e Construções

SEMA
Fls. 58
Rub.

planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI. Tabela que é um importante referencial de preços e custos no âmbito da construção civil, servindo como parâmetro de preço nas contratações públicas, enquadrando-se como fonte de pesquisa de preços nos termos do art. 7º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 840/2017. E, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pelas empresas Contratadas, cotação de mercado visando a definição do seu preço global, comprovando a viabilidade mercadológica.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
LUIZ LOTUFO JUNIOR
DIRETOR TECNICO

Fonte: **Termo de Aceite da empresa Lotufo**, doc. Control-P nº 199909/2021, fls. 58 e 59; Processo SES nº 102929/2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Por essas razões, verifica-se que as manifestações preliminares não afastam o dano ao erário ocorrido em razão da incorreção orçamentária, nem de alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[24] com a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda; assim, expurgando-se dos cálculos a contabilização duplicada de encargos sociais previdenciários (Achado 1), conforme detalhado na Tabela 3 Achado 3 SES-Lotufo, o orçamento da SES-Lotufo representa o dano ao erário no valor de **R$ 102.116,87** (conforme disposto no Apêndice – Doc. nº 201834/2021, p. 87) em favor do enriquecimento sem causa da Lotufo, em função da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Medição	Valor Total Orçamento SES com BDI de 20,68 %	Valor Total Orçamento SECEX com BDI de 20,68%	Dano ao erário - Achado 3	Data base (*)
TOTAL	R$ 631.871,96	R$ 529.755,09	**R$ 102.116,87**	07/04/2020

(*) Data em que o pagamento ultrapassou o total devido (pagamento da treliça que já consta na composição referencial do Sinapi).

2.4. ACHADO 4 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida/desvantajosa do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

Classificação da irregularidade

[24] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[25] c/c art. 70, *caput*[26], e art. 37, *caput*[27], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[28]).

Situação encontrada

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, na etapa de execução das fundações, foram previstos os seguintes serviços de concretagem de *radier*:

- Item 4.1.1 (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 20 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)
- Item 4.1.2 (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 15 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)
- Item 4.2.1 (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 15 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)
- Item 5.2.5 (original 6.6) (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 20 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)
- Item 13.2.1 (item medição) (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 15 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)

[25] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[26] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[27] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[28] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

4.1			**FUNDAÇÃO**					
4.1.1	COMP_1	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	1.031,64	506,96	642,47	662.799,74
4.1.2	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	15,05	506,96	642,47	9.669,81
4.1.3	COMP_104	SINAPI	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	m²	5.206,22	12,00	15,20	79.134,47
4.1.4	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	m²	219,52	81,93	103,82	22.790,32
4.1.5	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	5.258,56	5,13	6,50	34.180,61
4.1.6	COMP_2	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR	m²	12.318,60	30,73	38,94	479.686,28
4.1.7	12800	ORSE	JUNTA SERRADA SECA, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 5 X 10 A 40 MM	M	902,60	7,08	8,97	8.096,32
4.1.8	COMP_4	COMPOSIÇÃO	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7.200,00	14,61	18,51	133.272,00
4.1.9	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES)	m³	124,98	226,02	286,43	35.796,74
4.1.10	COMP_3	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	940,80	24,40	30,92	29.089,53
4.2			**RAMPAS E PARAMENTAÇÃO**					
4.2.1	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	28,94	506,96	642,47	18.590,64

Página 5 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

6.0			**ETE (NOVA)**					**182.953,76**
6.1	COMP_6	COMPOSIÇÃO	SISTEMA ECOLÓGICO DE TRATAMENTO DE ESGOTO REATOR ANAERÓBICO TIPO UASB	UND	1,00	120.867,40	153.175,25	153.175,25
6.2	83338	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	m³	196,00	2,09	2,64	517,44
6.3	72888	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	m³	254,80	0,85	1,07	272,63
6.4	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	5.503,68	1,08	1,36	7.485,00
6.6	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	7,35	506,96	642,47	4.722,15
6.7	94332	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE4,5 A 6,0 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2016	m³	116,00	64,34	81,53	9.457,48

Página 9 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Fonte: Orçamento SES. Documento código 297608 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021 (doc.nº 199914/2021).

De acordo com as peças orçamentárias, o custo para concretagem de *radier* foi estipulado em R$ 506,96/m^3 (sem a inclusão da taxa de BDI), conforme a seguinte composição:

Código	4.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
LOTUFO_COMP_149	Composição	LOTUFO_COMP_149	Próprio	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M²	1,0000000	506,96	506,96
90586	Composição Auxiliar	90586	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIAMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0530000	1,24	0,06
90587	Composição Auxiliar	90587	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0490000	0,30	0,01
88309	Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4110000	19,81	8,14
88316	Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4110000	15,91	6,53
92874	Composição Auxiliar	92874	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0600000	26,92	28,53
38405	Insumo	00038405	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	Material	m³	1,0600000	437,45	463,69

Fonte: Composição do serviço de concretagem de *radier*; 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Nota-se que não se verificou justificativa técnico-econômica que pudesse fundamentar a separação dos insumos de fornecimento e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

bombeamento de concreto usinado em dois itens na composição, uma vez que a tabela de referência Sinapi contempla o custo dos itens de forma agregada, tal como objetivado pelo orçamento base:

00001527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	407,46

Pois bem, adotando-se os mesmos parâmetros do orçamento base para o serviço de concretagem de *radier* e apropriando-se o serviço de fornecimento e bombeamento de concreto de forma agregada, tal como indicado na composição do serviço, chega-se ao custo de **R$ 446,64 por metro cúbico** de concreto, valor bem inferior que os **R$ 506,96/m³** apropriados em favor da Lotufo:

COMP_04_SCEOBRAS		CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	M³			
A		EQUIPAMENTO (CH)				0,07
90586	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,053000	1,24	0,06
90587	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	0,049000	0,30	0,01
B		MÃO DE OBRA				14,67
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,411000	19,81	8,14
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,411000	15,91	6,53
C		MATERIAL/SERVIÇOS				431,90
00001527	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M³	1,060000	407,46	431,90
						0,00
A+B+C		CUSTO UNITÁRIO				446,64
		B.D.I - BENEFICIO E DESPESAS INDIRETAS				0,00
		PREÇO TOTAL UNITÁRIO (COM B.D.I)				

Fonte: Composição elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura.

Verifica-se, dessa forma, que a composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de concretagem de *radier* representaram um dano ao erário no valor de R$ 79.194,28, conforme detalhado na Tabela 4 Achado 4 SES-Lotufo, no Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.89).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Medição	Dano ao erário total - Achado 4	Data de pagamento
Med. 01	R$ 58.477,30	07/04/2020
Med. 02	R$ 5.808,64	17/04/2020
Med. 03	R$ 6.281,07	07/05/2020
Med. 04	R$ -	20/05/2020
Med. 05	R$ 4.366,67	01/06/2020
Med. 06	R$ 3.896,47	26/06/2020
Med. 07	R$ 364,13	24/07/2020
Med. 08	R$ -	07/10/2020
TOTAL	**R$ 79.194,28**	-

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e
- Art. 884 do Código Civil.

Evidências

- Planilha orçamentária da obra (Doc. nº 199914/2021); e
- Composição do serviço de concretagem de radier; 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida/desvantajosa do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier*.

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida/desvantajosa do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma indevida/desvantajosa o serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Beneficiar-se da apropriação indevida do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Nexo de causalidade

Ao se beneficiar da apropriação indevida do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a responsável alega que *"(...) o concreto com SLUMP 130+/-20MM, não possui na tabela de insumos do SINAPI FEV/2020 com o seu lançamento, por isso a necessidade que acrescentar o lançamento do concreto;"* (sic):

> **ACHADO 4 SES – Lotufo**, essa superintendência esclarece que o concreto utilizado para COMP_1 e COMP_149 foi o concreto usinado bombeável, classe de resistência C25, com brita 0 e 1, slump = 130 +/- 20 mm, que exclui serviço de bombeamento como podemos verificar o concreto com SLUMP 130 +/- 20 MM, não possui na tabela de insumos do SINAPI FEV/2020 com o seu lançamento, por isso a necessidade que acrescentar o lançamento do concreto;

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Na mesma linha de argumentação da Sra. Raiane Bernardi Serra, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda alega que: *"(...) o concreto utilizado para COMP_1 e COMP_149 foi o "00038405 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)", como podemos verificar o concreto com SLUMP 130 +/- 20 MM, não possui na tabela de insumos do SINAPI FEV/2020 com o seu lançamento. Portanto foi necessário acrescentar o lançamento do mesmo. (conforme tabela abaixo)":*

> Entretanto, o concreto utilizado para COMP_1 e COMP_149 foi o "00038405 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)", como podemos verificar o concreto com SLUMP 130 +/- 20 MM, não possui na tabela de insumos do SINAPI FEV/2020 com o seu lançamento. Portanto foi necessário acrescentar o lançamento do mesmo. (conforme tabela abaixo)

Alega que *"(...) o concreto indicado no relatório da Secex é "00001527 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)", onde podemos constatar que possui característica diversa do aplicado, portanto, não poderia ser aplicado na composição apresentada. (conforme tabela abaixo)"*:

> Ademais o concreto indicado no relatório da Secex é "00001527 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)", onde podemos constatar que possui característica diversa do aplicado, portanto, não poderia ser aplicado na composição apresentada. (conforme tabela abaixo)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

CAIXA PREÇOS DE INSUMOS Página: 36 / 138

Indicação da origem do preço:
• C – para preço coletado pelo IBGE
• CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
• AS – para preço atribuido com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

Mês de Coleta: 02/2020 Pesquisa: IBGE

Localidade: CUIABA Encargos Sociais (%) Horista: 113,19 Mensalista: 71,78

Código	Descriçao do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R$)
00034493	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	349,15
00001527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	407,46
00038405	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	437,45
00038408	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	454,88

Alega que *"Conforme tabela acima podemos verificar que, conforme o código 00001527 onde mostra o concreto com bombeamento e o código 00034493 onde mostra o concreto sem bombeamento verificamos que a uma diferença de R$ 58,31, valor este que corresponde ao bombeamento, sendo que no valor apresentado na composição COMP_149 o valor para este tipo de serviço está R$ 26,92 o qual estaria claramente beneficiando a Administração Pública na execução de um serviço complexo e qualificado.":*

Por fim, alega **que** *"Segundo o entendimento do TCU, exarado no Acórdão TCU nº 1.462/2010–P, a análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, a especificação do material ou serviço, ou seja, o objeto referenciado deve corresponder ao pretendido."* **Que** *"No caso, conforme comprovado, a Secex utilizou como parâmetro um Concreto com característica diversa do aplicado, ou seja, com outra especificação e que, portanto, não poderia ser aplicado na composição apresentada."* **Que** *"Assim, além de correta a aplicação da composição com a separação dos insumos de fornecimento e bombeamento de concreto usinado em dois itens na composição, conforme previsto na SINAPI FEV/2020, o valor apresentado na composição COMP_149 foi vantajoso para a Administração.":*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Segundo o entendimento do TCU, exarado no Acórdão TCU nº 1.462/2010-P, a análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, a especificação do material ou serviço, ou seja, o objeto referenciado deve corresponder ao pretendido.

No caso, conforme comprovado, a Secex utilizou como parâmetro um Concreto com característica diversa do aplicado, ou seja, com outra especificação e que, portanto, não poderia ser aplicado na composição apresentada.

Assim, além de correta a aplicação da composição com a separação dos insumos de fornecimento e bombeamento de concreto usinado em dois itens na composição, conforme previsto na SINAPI FEV/2020, o valor apresentado na composição COMP_149 foi vantajoso para a Administração.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Eis a especificação do **Projeto Estrutural** da obra:

SES-MT
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
#001 - REVISÃO 00 – 29/04/2020

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-902 – CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-5387
CNPJ: 04.441.389/0001-61

www.saude.mt.gov.br

1.16. ESPECIFICAÇÃO DO CONCRETO UTILIZADO NA OBRA

- Resistência à compressão: >25MPa e >30MPa;
- Abatimento do concreto (slump): 12 +/- 2cm;
- Consumo de cimento: > 400kg/m3;
- Relação água/cimento: < 0,55;
- Cobrimento mínimo das armaduras em contato com o solo: 30mm;
- Cobrimento mínimo das armaduras: 30mm;
- Utilizar agregados com granulometria máxima de 19 mm;
- Curva granulométrica contínua;
- Utilizar cimento tipo CP II-F-32, CP IV-32 ou CP V-ARI.

Antes do lançamento do concreto devem ser executados ensaios de abatimento (Slump Test), devendo o concreto apresentar abatimento de 100 a 140mm para sua liberação ao uso.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

1.19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Nota sobre topografia: todos os níveis e cotas apresentados nos projetos deverão ser confirmados "In Loco" pelo executor e pelo fiscal da obra. Quaisquer problemas eventualmente encontrados na fase de execução deverão ser informados aos projetistas estruturais da equipe de projetos da SUPO/SES-MT, para que, juntamente com o fiscal de obras e a empresa executora, sejam sanados o mais breve possível, não acarretando, desta forma, prejuízo para ambas às partes. Qualquer execução diferente do supracitado exime por completo qualquer responsabilidade destes projetistas;

Ou seja, pelo que se demonstra, a especificação dos profissionais responsáveis pelo **Projeto Estrutural** estabelece a utilização de **concreto com abatimento (SLUMP) de 120 +/- 20mm**, admitindo-se a variação de 100 a 140mm quando do seu lançamento, ou seja, 100<=**120**<=140mm.

Entretanto, compulsando-se as alegações da empresa RRS e da Sra. Raiane, **não há qualquer comprovação fiscal por parte dos manifestantes que o concreto utilizado na obra tivesse características distintas das estabelecidas no Projeto Estrutural**. Somente as Notas Fiscais de fornecimento do produto seriam documentos idôneos, verificáveis (*site* da SEFAZ/MT), hábeis a comprovar a alteração em relação à especificação de projeto (ou a inadequação do valor indicado pela Secex), pois, até então, **entende-se que as especificações de projeto tenham sido plenamente atendidas pela Lotufo**; ou seja, confia-se que a aquisição de concreto tenha ocorrido em conformidade com o estabelecido no Projeto Estrutural, com **SLUMP 120 +/- 20mm,** e não 130 +/-20mm, como alegado.

Outra questão diz respeito aos parâmetros utilizados para definição do custo do serviço.

É fato que a Tabela de Insumos Sinapi 02/2020 não contempla especificamente o **SLUMP 120 +/- 20mm** para o concreto **Fck 25Mpa** indicado

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

para execução dos *radiers* no **Projeto Estrutural**, restando as opções de **SLUMP 100 +/- 20mm e 130 +/-20mm** que atenderiam a faixa de projeto (80<=**100**<=120mm e 110<=**130**<=150m) para fins de estimativa na **precificação do serviço** (jamais para a alteração do definido pelos calculistas da obra):

00034493	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	349,15
00001527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	407,46
00038405	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	437,45
00038408	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	454,88

Noutra ponta, verifica-se que a composição Sinapi para *Concretagem de Radier* (que possui os mesmos coeficientes de consumo de insumos utilizados pela SES-Lotufo) contempla a utilização de Concreto **Fck 30MPa**, SLUMP 100 +/-20 mm, **incluído o serviço de bombeamento**, a um **custo unitário total de R$ 461,19**:

	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	M3			
I	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SL UMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	1,0600000	421,18	446,45
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,4110000	19,81	8,14
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,4110000	15,91	6,53
C	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO P OTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	CR	0,0530000	1,24	0,06
C	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO P OTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	CR	0,0490000	0,30	0,01

EQUIPAMENTO	:	0,03	0,0065061 %
MATERIAL	:	450,39	97,6577751 %
MAO DE OBRA	:	10,74	2,3292127 %
OUTROS	:	0,03	0,0065061 %
TOTAL COMPOSIÇÃO	:	461,19	100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR

Nota-se que o Sistema Referencial Sinapi contempla a composição do serviço exatamente como é executado, ou seja, com o **fornecimento integrado de concreto e bombeamento**. Essa opção de fornecimento integrado sequer existe para o concreto com SLUMP 130 +/- 20mm.

Veja que, para o ajuste da composição às especificações e faixas de projeto **para fins de precificação do serviço**, bastaria a substituição do concreto de 30Mpa para o de 25Mpa, ambos com o bombeamento incluído, chegando-se ao **custo unitário total de R$ 446,64:**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

COMP_04_SCEOBRAS		CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	M³			
A		EQUIPAMENTO (CH)				0,07
90586	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,053000	1,24	0,06
90587	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	0,049000	0,30	0,01
B		MÃO DE OBRA				14,67
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,411000	19,81	8,14
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,411000	15,91	6,53
C		MATERIAL/SERVIÇOS				431,90
00001527	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M³	1,060000	407,46	431,90
						0,00
A+B+C		CUSTO UNITÁRIO				446,64
		B.D.I - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS				0,00
		PREÇO TOTAL UNITÁRIO (COM B.D.I)				

Fonte: Composição elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura.

Não se verifica, dessa forma, qualquer razoabilidade para apropriação, como fez a SES-Lotufo, de dois itens distintos para representar um único serviço fornecido de modo integrado, afastando-se das premissas estabelecidas no Sistema Referencial Sinapi e resultando num **custo unitário total de R$ 506,96/m³** de concreto.

Código	4.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
LOTUFO_COMP_149	Composição	LOTUFO_COMP_149	Próprio	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M³	1,0000000	506,96	506,96
90586	Composição Auxiliar	90586	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0530000	1,24	0,06
90587	Composição Auxiliar	90587	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0490000	0,30	0,01
88309	Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4110000	19,81	8,14
88316	Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4110000	15,91	6,53
92874	Composição Auxiliar	92874	SINAPI *	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0600000	26,92	28,53
38405	Insumo	00038405	SINAPI *	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	Material	m³	1,0600000	437,45	463,69

Fonte: Composição do serviço de concretagem de *radier*; 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Diferente do que se alega na manifestação prévia da empresa Lotufo, não se verifica qualquer vantagem para a Administração Pública ao se abandonar o custo de R$ 446,64 para se adotar o custo de R$ 506,96 por metro cúbico de ***concreto usinado bombeado*** aplicado nos *radiers*.

Por essas razões, conclui-se que as manifestações preliminares não afastam o dano ao erário ocorrido em razão da composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de concretagem de *radier*, nem alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

solidariedade[29] com a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda; assim, ratifica-se o relatório técnico inaugural, reafirmando-se que a composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de concretagem de *radier* representaram um dano ao erário no valor de R$ 79.194,28, conforme detalhado na Tabela 4 Achado 4 SES-Lotufo, no Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.89).

Medição	Dano ao erário total - Achado 4	Data de pagamento
Med. 01	R$ 58.477,30	07/04/2020
Med. 02	R$ 5.808,64	17/04/2020
Med. 03	R$ 6.281,07	07/05/2020
Med. 04	R$ -	20/05/2020
Med. 05	R$ 4.366,67	01/06/2020
Med. 06	R$ 3.896,47	26/06/2020
Med. 07	R$ 364,13	24/07/2020
Med. 08	R$ -	07/10/2020
TOTAL	**R$ 79.194,28**	-

[29] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

2.5. ACHADO 5 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[30] c/c art. 70, *caput*[31], e art. 37, *caput*[32], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[33]).

Situação Encontrada

No item 4.2.9 do orçamento, a Administração indica o **volume de 166,70m³** de **Escavação Manual para Bloco de Coroamento ou Sapata**, com previsão de forma (AF_06/2017); já no item 4.2.11, foi definido o **volume de 80,90m³** de **Concretagem de Vigas Baldrames e Blocos de Coroamento** de forma manual – fck 25 MPA, conforme reproduzido adiante:

[30] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[31] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[32] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[33] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

4.2.9	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³	166,70	72,12	91,40	15.235,99
4.2.10	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	66,68	61,34	77,74	5.183,44
4.2.11	COMP_152	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE VIGAS BALDRAMES E BLOCOS DE COROAMENTO DE FORMA MANUAL - FCK 25 MPA	m³	80,90	659,55	835,85	67.622,58
4.2.12	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	m²	80,65	31,17	39,50	3.185,81
4.2.13	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	78,17	12,27	15,54	1.214,76
4.2.14	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM MONTAGEM. AF_06/2017	KG	316,00	9,78	12,39	3.915,24
4.2.15	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	173,99	8,53	10,81	1.880,87
4.2.16	89890	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³/ 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM/H. AF_12/2013	m³	75,38	10,57	13,40	1.009,67

Página 6 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

Fonte: Planilha da Administração. Sistema Geo-Obras TCEMT (Doc. nº 199914/20210).

Das memórias de cálculo apresentadas pela SES, constatou-se significantes incorreções na apropriação dos quantitativos desses serviços. No caso do serviço de **concretagem** existem inconsistências, por exemplo, na largura de vigas baldrames, que chegam a indicar 5,25m de largura, valor completamente desconexo da realidade. No caso da ***Escavação*** *Manual para Bloco de Coroamento ou Sapata*, a memória de cálculo da SES sequer indica uma expressão que resulte em unidade de medida de volume (m³). Adiante, demonstra-se trechos dessas quantificações da SES:

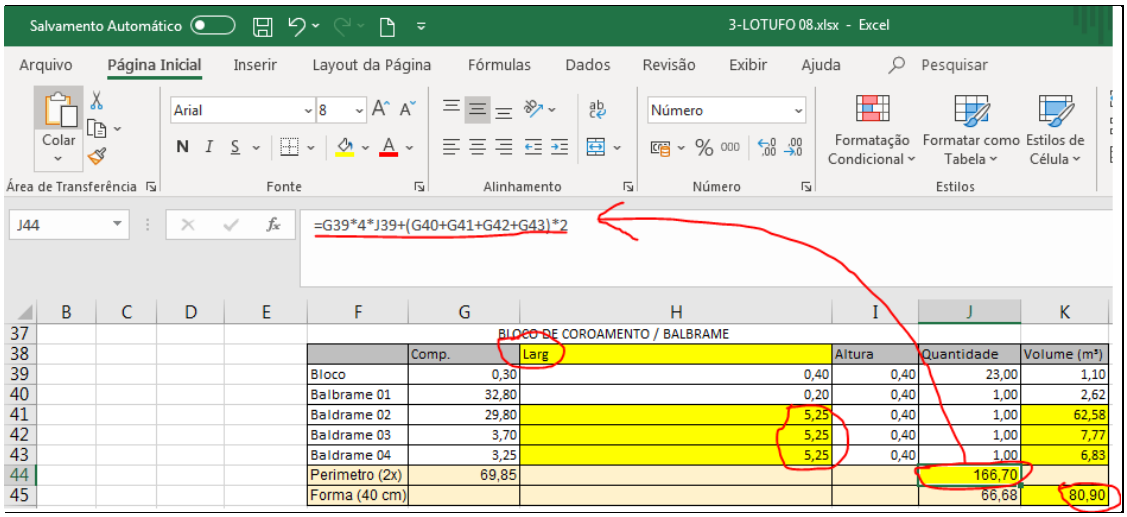

Fonte: Planilha orçamentária da Administração (SES/MT), 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Diante das incorreções constatadas, a Secex de Obras e Infraestrutura reprocessou os cálculos e constatou, conforme demonstrado adiante, que ao invés de **166,70 m³** de escavação, conforme indicado pela SES, o quantitativo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

desse serviço corresponde, na verdade, a **18,73 m³**. Quanto à concretagem, o volume de **80,90 m³** apresentado pela SES, deveria corresponder, na verdade, a **8,66 m³**:

SECEX OBRAS E INF. - **RAMPA ENFERMARIA** - BLOCO DE COROAMENTO / BALBRAME

	Comp.	Larg	Altura	Quantidade	Volume concreto - m³	Volume escavação - m³ (**)
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E=A*B*C*D]	[F=(0,20+A)*(0,20+B)*C*D]
Blocos	0,30	0,30	0,40	23	0,83	2,30
Balbrame 01	32,80	0,20	0,40	1	2,62	5,28
Balbrame 02 (*)	25,90	0,20	0,40	1	2,07	4,18
Baldrame 03	3,70	0,20	0,40	1	0,30	0,62
Baldrame 04	3,25	0,20	0,40	1	0,26	0,55
				TOTAL	**6,08**	**12,93**

(*)Descontada largura do bloco no comprimento da viga baldrame.
(**)Adicionou-se 0,20 m de escavação na largura e comprimento dos blocos e baldrames, a fim de que se tenha espaço para colocação das formas.

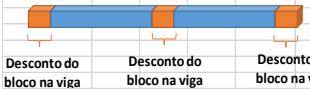

SECEX OBRAS E INF. - **PARAMENTAÇÃO** - BLOCO DE COROAMENTO / BALBRAME

	Comp.	Larg	Altura	Quantidade	Volume concreto - m³	Volume escavação - m³ (**)
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E=A*B*C*D]	[F=(0,20+A)*(0,20+B)*C*D]
Blocos	0,30	0,30	0,40	17	0,61	1,70
Balbrame 01(*)	4,29	0,20	0,40	1	0,34	0,72
Baldrame 02(*)	3,76	0,20	0,40	1	0,30	0,63
Baldrame 03(*)	3,22	0,20	0,40	1	0,26	0,55
Baldrame 04(*)	3,72	0,20	0,40	1	0,30	0,63
Baldrame 05(*)	9,64	0,20	0,40	1	0,77	1,57
				TOTAL	**2,58**	**5,80**

(*)Descontada largura do bloco no comprimento da viga baldrame.
(**)Adicionou-se 0,20 m de escavação na largura e comprimento dos blocos e baldrames, a fim de que se tenha espaço para colocação das formas.

		SECEX OBRAS	Pela Adm.
4.2.9	Total Escavação (m3)	**18,73**	166,70
4.2.10	Total Concretagem (m3)	**8,66**	80,90

Fonte: Memória de cálculo elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura.

Dessa forma, a SES possibilitou que a empresa Lotufo recebesse, sem justa causa e em detrimento do erário mato-grossense, o valor de R$ 12.877,82 referente ao serviço de **Escavação Manual para Bloco de Coroamento ou Sapata**, e de 57.501,09 referente ao serviço de **Concretagem de Vigas Baldrames e Blocos de Coroamento**, já excluído o impacto relatado do Achado 1 deste relatório, conforme detalhado na Tabela 5 Achado 5 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 90), nas seguintes datas-bases:

Medição	Dano ao erário total - Achado 5	Data de pagamento
Med. 01	R$ -	07/04/2020
Med. 02	R$ -	17/04/2020
Med. 03	R$ -	07/05/2020
Med. 04	R$ -	20/05/2020
Med. 05	R$ 9.248,67	01/06/2020
Med. 06	R$ 61.130,24	26/06/2020
Med. 07	R$ -	24/07/2020
Med. 08	R$ -	07/10/2020
TOTAL	**R$ 70.378,91**	-

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

- Art. 884 do Código Civil.

Evidências

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021);
- Planilha orçamentária da Administração (SES/MT), 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021);
- Projeto Estrutural Rampas (Doc. nº 201025/2021); e
- Planilha orçamentária – Memória de cálculo rampa – arrimo - 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento.

Nexo de causalidade

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma superestimada, os quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Nexo de causalidade

Ao se beneficiar da apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a responsável alega **que** realizará *"(...) uma análise mais apurada nos fatos alegados."* e informa **que***: (...) empresa será notificada para esclarecimento quanto aos ACHADO apontados por este Tribunal."* (sic):

> **ACHADO 5 SES – Lotufo**, em uma análise inicial não conseguimos vislumbrar a ocorrência, contudo em respeito ao achado mesmo com grande volume de serviços diários e com ínfimos quantidade de servidores para dar vazão a tamanha demanda diária, realizaremos uma análise mais apurada nos fatos alegados. Informamos que empresa será notificada para esclarecimento quanto aos ACHADO apontados por este Tribunal.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Em relação ao Achado em epígrafe, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda informa que: *"Após análise da memória de cálculo do volume de concreto e escavação* ***realmente está com a sua largura de 5,25m equivocada, e, portanto, realmente o volume está com um erro material, pois a largura correta seria 0,25m****. Portanto, se tratou claramente de um erro material de digitação, não havendo má-fé ou intenção de lesar o erário e/ou se apropriar de valores indevidamente."* (grifou-se).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> Após análise da memória de cálculo do volume de concreto e escavação realmente está com a sua largura de 5,25m equivocada, e, portanto, realmente o volume está com um erro material, pois a largura correta seria 0,25m.
>
> Portanto, se tratou claramente de um erro material de digitação, não havendo má-fé ou intenção de lesar o erário e/ou se apropriar de valores indevidamente.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Mesmo com a confirmação, pela empresa Lotufo, da apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento, não restou comprovado pelos responsáveis qualquer medida concreta de restituição dos valores recebidos indevidamente ao Erário, devidamente corrigidos.

Dessa forma, verifica-se que as manifestações preliminares não afastam o dano ao erário no valor de **R$ 12.877,82** referente ao serviço de Escavação Manual para Bloco de Coroamento ou Sapata, e de **R$ 57.501,09** referente ao serviço de Concretagem de Vigas Baldrames e Blocos de Coroamento, já excluído o impacto relatado do Achado 1 deste relatório, conforme detalhado na Tabela 5 Achado 5 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 90), nem alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[34] com a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, nas seguintes datas-bases:

[34] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Medição	Dano ao erário total - Achado 5	Data de pagamento
Med. 01	R$ -	07/04/2020
Med. 02	R$ -	17/04/2020
Med. 03	R$ -	07/05/2020
Med. 04	R$ -	20/05/2020
Med. 05	R$ 9.248,67	01/06/2020
Med. 06	R$ 61.130,24	26/06/2020
Med. 07	R$ -	24/07/2020
Med. 08	R$ -	07/10/2020
TOTAL	**R$ 70.378,91**	-

2.6. ACHADO 6 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, para a obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[35] c/c art. 70, *caput*[36], e art. 37, *caput*[37], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[38]).

[35] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[36] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[37] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[38] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Situação encontrada

Conforme a planilha orçamentária apresentada pela administração, para execução da pavimentação e fundação em *radier,* também foi previsto o serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, itens 3.3.4 (antigo 3.7.13); 4.1.5; 4.2.4; 5.2.8 (antigo 6.9) e 13.2.3 (atual) do orçamento da SES, com o custo unitário de R$ 4,95 e R$ 5,13/m², conforme reproduzido adiante:

3.7.2			**PAVIMENTAÇÃO**					
3.7.10	COMP_44	COMPOSIÇÃO	CONCRETO FCK 30 MPA PARA PISO POLIDO - COM ADIÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA RETRAÇÃO (MICRO-FIBRA) E RESITÊNCIA (MACRO-FIBRA)	M³	672,00	596,41	755,82	507.911,04
3.7.11	COMP_45	COMPOSIÇÃO	BARRA DE TRANSFERENCIA EM AÇO CA 25 MM - 16,0 MM	M	1.640,00	4,98	6,31	10.348,40
3.7.12	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	m²	44,80	81,93	103,82	4.651,13
3.7.13	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	4.800,00	4,95	6,27	30.096,00
3.7.14	COMP_104	COMPOSIÇÃO	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	m²	4.800,00	12,00	15,20	72.960,00
3.7.3			**DRENAGEM**					
3.7.3.1	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_10/2018	M	808,25	R$ 3,09	3,91	R$ 3.160,25
3.7.3.2	83338	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	4.217,94	R$ 2,09	2,64	R$ 11.135,36
3.7.3.3	94097	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	1.742,40	R$ 4,64	5,88	R$ 10.245,31
3.7.3.4	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	162,45	R$ 226,02	286,43	R$ 46.530,55
3.7.3.5	92216	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	778,25	R$ 360,87	457,33	R$ 355.917,07

Página 3 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

4.1.5	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	5.258,56	5,13	6,50	34.180,61
4.1.6	COMP_2	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR	m²	12.318,60	30,73	38,94	479.686,28
4.1.7	12800	ORSE	JUNTA SERRADA SECA, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 5 X 10 A 40 MM	M	902,60	7,08	8,97	8.096,32
4.1.8	COMP_4	COMPOSIÇÃO	TRELIÇA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIÂMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7.200,00	14,61	18,51	133.272,00
4.1.9	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES)	m³	124,98	226,02	286,43	35.796,74
4.1.10	COMP_3	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	940,80	24,40	30,92	29.089,53
4.2			**RAMPAS E PARAMENTAÇÃO**					
4.2.1	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	28,94	506,96	642,47	18.590,64

Página 5 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

4.2.4	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	192,91	5,13	6,50	1.253,90

6.8	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	M²	5,25	81,93	[illegible]	
6.9	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	M²	49,00	4,95	6,27	307,23
			TRELIÇA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM -	M	30,00	14,61	18,51	555,30

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO
13.2.3	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	9,35

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Para precificação do serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, a SES-Lotufo indicou a seguinte composição própria:

Código	3.3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
68053	Composição	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E	m²	1,0000000	5,13	5,13
88270	Composição Auxiliar	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2000000	20,70	4,14
3777	Insumo	00003777	SINAPI	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	Material	m²	1,1000000	0,90	0,99

Fonte: COMPOSIÇÃO 68053 do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

Nota-se que a composição própria da SES-Lotufo não guarda qualquer razoabilidade em relação ao consumo do insumo mão de obra; veja-se que, pela composição apresentada, o trabalhador só conseguiria instalar 1m² de lona em 0,2 horas, ou seja, levaria 12 minutos (0,2 h * 60 = 12 min) para instalação de apenas 1 m² de lona plástica sobre a base.

Diferentemente do alegado na composição da SES-Lotufo, o Sinapi **aferiu** a produtividade desse serviço[39] e apresentou a seguinte composição no seu caderno técnico:

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

CADERNO TÉCNICO

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.006/01	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017	M2
Código SIPCI 97087		
Vigência: 09/2017	Última Atualização: 11/2020	

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01400000
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00500000
I	42408	LONA PLASTICA PRETA, E= 200 MICRA	M2	1,04000000

[39] Cadernos Técnicos de Composições para Radiers.
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Segundo a referência aferida do Sinapi, o maior consumo horário de mão de obra (pedreiro) é de 0,014 horas por metro quadrado de serviço, ou seja, não são investidos nem 1 minuto de pedreiro por metro quadrado de lona instalada sobre a base (0,014 h * 60 = 0,84 min).

Adotando-se a composição aferida do Sinapi, ajustando-se o insumo "material" para uma lona de e=150 micra (conforme especificação da SES), e valores unitários da própria SES-Lotufo, verifica-se que, de fato, o custo envolvido na execução do serviço é de apenas **R$ 1,27/m²,** conforme detalhado adiante:

COMP_05_SCEOBRAS		CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017	M²			
		Composição Baseada nos Cadernos Técnicos de Radier, Piso e Laje de Concreto sobre Solo - 01.FUES.RADI.006/01				
A		EQUIPAMENTO (CH)				0,00
B		MÃO DE OBRA				0,34
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,014000	19,81	0,27
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005000	15,91	0,07
C		MATERIAL/SERVIÇOS				0,93
00003777	SINAPI	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M²	1,040000	0,90	0,93
		CUSTO UNITÁRIO				1,27
		B.D.I - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS				0,00
		PREÇO TOTAL UNITÁRIO (COM B.D.I)				

Fonte: Composição/consumo Sinapi 01.FUES.RADI.006/01; insumo "material" SES-Lotufo; valores unitários SES-Lotufo.

Verifica-se, dessa forma, que a composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, excluídos os impactos decorrentes da sobreposição de encargos sociais previdenciários (Achado 1), representaram um **dano ao erário no valor de R$ 48.155,60**, conforme Tabela 6 Achado 6 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.91), nas seguintes datas-bases:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Medição	Dano ao erário total - Achado 6		Data de pagamento
Med. 01	R$	17.834,81	07/04/2020
Med. 02	R$	1.771,56	17/04/2020
Med. 03	R$	2.353,20	07/05/2020
Med. 04	R$	21.312,00	20/05/2020
Med. 05	R$	-	01/06/2020
Med. 06	R$	2.462,50	26/06/2020
Med. 07	R$	148,08	24/07/2020
Med. 08	R$	2.273,44	07/10/2020
TOTAL	**R$**	**48.155,60**	-

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil; e
- Composição/consumo Sinapi 01.FUES.RADI.006/01 (doc. nº 199916/2021).

Evidências

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021).
- COMPOSIÇÃO 68053 do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras.

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma superestimada, os insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, para a obra de ampliação na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

150 micras, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Nexo de causalidade

Ao se beneficiar da apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a responsável alega **que** *"(...) foi adotada com base na planilha SINAPI data base Jan/2020 onde foi usado os mesmos coeficientes com os valores da tabela Sinapi Fev/2020, uma vez que a planilha na data base do orçamento Fev/2020 não contemplava mais este serviço. Onde foi usado os mesmos coeficientes com os valores da tabela Sinapi Fev/2020. Contudo a Secex utilizou como critério de comparação uma composição SINAPI que só foi incluída em Nov/2020."* (sic):

> **ACHADO 6 SES – Lotufo**, essa superintendência esclarece que a composição utilizada nos serviços que corresponde a "68053 - FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS" foi adotada com base na planilha SINAPI data base Jan/2020 onde foi usado os mesmos coeficientes com os valores da tabela Sinapi Fev/2020, uma vez que a planilha na data base do orçamento Fev/2020 não contemplava mais este serviço. Onde foi usado os mesmos coeficientes com os valores da tabela Sinapi Fev/2020. Contudo a Secex utilizou como critério de comparação uma composição SINAPI que só foi incluída em Nov/2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Em relação ao Achado em epígrafe, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda alega que: *"(...) assim como no ACHADO 3, a Composição utilizada no serviços que corresponde a "68053 - FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS" foi adotada com base na planilha SINAPI data base Jan/2020 (tabela abaixo), onde foi usado os mesmos coeficientes com os valores da tabela Sinapi Fev/2020, uma vez que a planilha na data base do orçamento Fev/2020 não contemplava mais este serviço.* ***<u>Onde foi usado os mesmos coeficientes com os valores da tabela Sinapi Fev/2020</u>****."* (grifos do original)*:*

Entretanto, assim como no ACHADO 3, a Composição utilizada no serviços que corresponde a "68053 - FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS" foi adotada com base na planilha SINAPI data base Jan/2020 (tabela abaixo), onde foi usado os mesmos coeficientes com os valores da tabela Sinapi Fev/2020, uma vez que a planilha na data base do orçamento Fev/2020 não contemplava mais este serviço. **<u>Onde foi usado os mesmos coeficientes com os valores da tabela Sinapi Fev/2020</u>**.

TOTAL DO TIPO1 : 5

TIPO1 : 1410 - IMPERMEABILIZACAO COM MANTA

68053 FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPES SURA 150 MICRAS. M2

I	3777	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	C	1,1000000	0,90	0,99
C	88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	0,2000000	20,70	4,14

MATERIAL	:	1,94	37,9647749 %
MAO DE OBRA	:	3,19	62,0352251 %
TOTAL COMPOSIÇÃO	:	5,13	100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR

Alega **que** *"(...) a Secex utiliza como parâmetro uma composição SINAPI que só foi incluída em Nov/2020, após 8 (oito) meses após a data base do*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

orçamento.”. **Que** *“(...) a referência utilizada pela Secex para comprovar a suposta ausência de razoabilidade na utilização das composições da planilha é extemporânea, pois as alterações nas composições foram incorporadas na SINAPI apenas em Nov/2020”*. **Que** *“Segundo o entendimento do TCU, exarado no Acórdão TCU nº 1.462/2010–P, a análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, as referenciais contemporâneas. Até porque, não havia como se prever em Fev/2020, a atualização da Tabela SINAPI em Nov/2020, com a inclusão das alterações nas composições mencionadas no Relatório Técnico, que supostamente seriam mais vantajosas para a Administração Pública.”*:

> Verifica-se que no Relatório Técnico, a Secex utiliza como parâmetro uma composição SINAPI que só foi incluída em Nov/2020, após 8 (oito) meses após a data base do orçamento.
>
> Ou seja, a referência utilizada pela Secex para comprovar a suposta ausência de razoabilidade na utilização das composições da planilha é extemporânea, pois as alterações nas composições foram incorporadas na SINAPI apenas em Nov/2020.
>
> Segundo o entendimento do TCU, exarado no Acórdão TCU nº 1.462/2010–P, a análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, as referenciais contemporâneas. Até porque, não havia como se prever em Fev/2020, a atualização da Tabela SINAPI em Nov/2020, com a inclusão das alterações nas composições mencionadas no Relatório Técnico, que supostamente seriam mais vantajosas para a Administração Pública.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diferente do alegado nas manifestações prévias, a referência Sinapi para *execução de camada separadora em lona plástica* não só existia como está **vigente e aferida desde setembro de 2017** e disponível, na última versão atualizada, a todos os interessados no *site* da Caixa Econômica Federal (doc. Control-P nº 199916/2021), bastando aos interessados ajustarem, na composição de referência, a lona especificada no projetos de engenharia (de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

200 para 150 micras) e indicarem os valores unitários correspondentes a cada insumo constante na composição para se chegar ao custo unitário total do serviço; existindo uma composição própria e aferida no Sistema Referencial Sinapi para o serviços em questão, não se verifica qualquer razoabilidade para se lançar mão de composição de serviço estranha ao especificado:

Versão 2017:

SINAPI - Cadernos Técnicos de RADIER - Lote 1 CAIXA

CADERNO TÉCNICO DO SERVIÇO

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

CLASSE: FUES – FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
TIPO: 0040 – LASTROS/FUNDAÇÕES DIVERSAS

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.006/01	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017	M2
Código SIPCI		
XXXXX		
Vigência: 09/2017	Última atualização: 09/2017	

COMPOSIÇÃO				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0140
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0050
I	*	LONA PLASTICA PRETA, E=200 MICRA	M²	1,0400

Versão 2020:

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

CADERNO TÉCNICO

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RADI.006/01	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017	M2
Código SIPCI		
97087		
Vigência: 09/2017	Última Atualização: 11/2020	

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01400000
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00500000
I	42408	LONA PLASTICA PRETA, E= 200 MICRA	M2	1,04000000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Assim, adotando-se a composição aferida do Sinapi, **vigente desde 2017**, ajustando-se o insumo "material" para uma lona de e=150 micra (conforme especificação da SES), e valores unitários da própria SES-Lotufo, verifica-se que, de fato, o custo envolvido na execução do serviço é de apenas **R$ 1,27/m²,** conforme detalhado adiante, longe dos **R$ 4,95 e R$ 5,13/m²** pagos à empresa:

COMP_05_SCEOBRAS		CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017	M²			
		Composição Baseada nos Cadernos Técnicos de Radier, Piso e Laje de Concreto sobre Solo - 01.FUES.RADI.006/01				
A		EQUIPAMENTO (CH)				0,00
B		MÃO DE OBRA				0,34
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,014000	19,81	0,27
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005000	15,91	0,07
C		MATERIAL/SERVIÇOS				0,93
00003777	SINAPI	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M²	1,040000	0,90	0,93
		CUSTO UNITÁRIO				1,27
		B.D.I - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS				0,00
		PREÇO TOTAL UNITÁRIO (COM B.D.I)				

Fonte: Composição/consumo Sinapi 01.FUES.RADI.006/01; insumo "material" SES-Lotufo; valores unitários SES-Lotufo.

Confirma-se, dessa forma, que a composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, excluídos os impactos decorrentes da sobreposição de encargos sociais previdenciários (Achado 1), representaram um **dano ao erário no valor de R$ 48.155,60**, conforme Tabela 6 Achado 6 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.91), nas seguintes datas-bases:

Medição	Dano ao erário total - Achado 6	Data de pagamento
Med. 01	R$ 17.834,81	07/04/2020
Med. 02	R$ 1.771,56	17/04/2020
Med. 03	R$ 2.353,20	07/05/2020
Med. 04	R$ 21.312,00	20/05/2020
Med. 05	R$ -	01/06/2020
Med. 06	R$ 2.462,50	26/06/2020
Med. 07	R$ 148,08	24/07/2020
Med. 08	R$ 2.273,44	07/10/2020
TOTAL	**R$ 48.155,60**	-

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Ademais, verifica-se que as manifestações prévias dos interessados, além de não afastar o dano ao erário, seja por meio da comprovação da devolução do valor auferido sem justa causa, seja pelo teor do contraditório, não alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[40] com a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda.

2.7. ACHADO 7 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais** na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[41] c/c art. 70, *caput*[42], e art. 37, *caput*[43], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[44]).

Situação Encontrada

---

[40] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

[41] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[42] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[43] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[44] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

O item 8 do orçamento da SES contempla serviços de drenagens e de condução de águas pluviais para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. Entretanto, mesmo sabendo que as escavações necessárias à passagem de tubulações, neste caso, seriam de valas abertas **mecanicamente** com o uso de retroescavadeiras, o orçamento da SES-Lotufo considerou que estes serviços seriam executados **manualmente**, como se fossem executados em fundações, conforme se observa do recorte reproduzido adiante (itens 7.1.1 (antigo 8.1) e 7.2.6 (antigo 8.2.6):

8.0			DRENAGEM / ÁGUAS PLUVIAIS					
8.1			DRENO TIPO DPS					
8.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³	282,68	72,12	91,40	25.836,44
8.2	74017/002	SINAPI	EXECUÇÃO DE DRENOS DE CHORUME EM TUBOS DRENANTES, PVC, DIAM=150 MM, ENVOLTOS EM BRITA E GEOTEXTIL	M	294,46	62,31	78,97	23.252,17
8.4	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	70,67	38,16	48,36	3.417,63
8.2			TUBULAÇÃO ÁGUAS PLUVIAIS / INTERLIGAÇÃO DRENAGEM					
8.2.1	90696	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	150,47	67,45	85,48	12.862,08
8.2.2	90695	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	114,94	45,51	57,67	6.629,14
8.2.3	90694	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	122,05	22,05	27,94	3.410,56
8.2.4	74166/001	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	5,00	219,26	277,87	1.389,34
8.2.5	97902	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_05/2018	UND	8,00	440,32	558,02	4.464,14
8.2.6	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³	225,57	72,12	91,40	20.616,97
8.2.7	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	180,46	38,16	48,36	8.727,05

Raiane Serra
Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Página 13 de 40

Doc. nº 199914/2021

Assim, tal como esperado, a obra, de fato, foi executada adotando-se a **escavação mecanizada de vala**, uma vez que a solução indicada no orçamento base (escavação de fundações) não possui qualquer relação com o serviço objetivado, conforme evidencia o registro fotográfico que acompanha a 2ª medição:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Coordenada:	Localização:	Serviço:
15°38'36.60"S 56° 5'58.81"O	Estacionamento HM-VG	EXECUÇÃO DE DRENAGEM EXTERNA

Fonte: Registro fotográfico dos serviços executados. 2ª medição – período 30/3/2020 a 12/04/2020 (doc. nº 201650/2021, p.17).

De acordo com a referência de custos do Sinapi, código 90105, a apropriação orçamentária compatível com o serviço a ser executado seria a *"Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 HP), largura menor que 0,8 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_01/2015"*, que corresponde ao custo de R$ 5,80/m³ escavado (sem a inclusão do BDI).

90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE M ONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAP ACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFER ÊNCIA. AF_01/2015	M3	AS	5,80

Fonte: Composição Sinapi, código 90105.

Em que pese a previsão técnica referencial do Sinapi para o serviço proposto, o orçamento da SES-Lotufo, dolosamente ou não, apropriou o serviço como se fosse uma *"Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata, com previsão de fôrma AF_ 10/2017"*, que possui o custo unitário de R$ 72,12/m³, ou seja, adotou-se um serviço que custa mais de 12 vezes o valor real referencial para o serviço executado (R$ 72,12 / R$ 5,80 = 12,43).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Verifica-se, dessa forma, que apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, excluídos os impactos decorrentes da sobreposição de encargos sociais previdenciários (Achado 1), representa um dano ao erário no valor de R$ 40.680,82, conforme detalhado Tabela 7 Achado 7 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 92), nas seguintes datas-bases:

Medição	Dano ao erário total - Achado 7		Data de pagamento
Med. 01	R$	-	07/04/2020
Med. 02	R$	7.935,49	17/04/2020
Med. 03	R$	-	07/05/2020
Med. 04	R$	-	20/05/2020
Med. 05	R$	-	01/06/2020
Med. 06	R$	23.717,84	26/06/2020
Med. 07	R$	9.027,49	24/07/2020
Med. 08	R$	-	07/10/2020
TOTAL	**R$**	**40.680,82**	-

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil;
- Composição Sinapi código 90105.

Evidências

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021).
- Registro fotográfico dos serviços executados. 2ª medição – período 30/3/2020 a 12/04/2020 (doc. nº 201650/2021, p.17).

Efeitos reais e potenciais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais.**

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, indevidamente, serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, para a obra de ampliação na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Nexo de causalidade

Ao se beneficiar da apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a responsável alega **que** *"(...) foi projetada escavação manual de valas por serem serviços que poderiam ter limitação de acesso, o item citado refere-se à escavação de tubulação de esgoto, localizado no fundo do hospital com difícil acesso, como pode ser constatado na foto*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

abaixo. Que "Quanto a foto apresentada no relatório, justificamos que foi um trecho mínimo para a execução da drenagem entre a rampa de acesso e fachada das enfermarias." (sic):

> **ACHADO 7 SES – Lotufo**, essa superintendência esclarece que foi projetada a escavação manual de valas por serem serviços que poderiam ter limitação de acesso, o item citado refere-se à escavação de tubulação de esgoto, localizado no fundo do hospital com difícil acesso, como pode ser constatado na foto abaixo. Quanto a foto apresentada no relatório, justificamos que foi um trecho mínimo para a execução da drenagem entre a rampa de acesso e fachada das enfermarias.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Em relação ao Achado em epígrafe, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda alega **que** *"(...) a concepção dos serviços para a obra projetada previa corretamente o* ***<u>uso de escavação manual para valas</u>****, uma vez que se tratam de áreas com restrição de acesso e área de trabalho confinada."* (grifou-se):

> Ocorre que a concepção dos serviços para a obra projetada previa corretamente o uso de escavação manual para valas, **<u>uma vez que se tratam de áreas com restrição de acesso e área de trabalho confinada</u>**.

Alega **que** *"Para o volume de 282,68m3 do item 8.1 o qual se refere-se a escavação manual do dreno, sendo que o mesmo foi executado próximo a edificação, e portanto não teria como ser feita a sua escavação mecânica."*:

> Para o volume de 282,68m3 do item 8.1 o qual se refere-se a escavação manual do dreno, sendo que o mesmo foi executado próximo a edificação, e portanto não teria como ser feita a sua escavação mecânica.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

DESCRIÇÃO	unidade	qtde.	obs.
ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m^3	282,682	
EXECUCAO DE DRENOS DE CHORUME EM TUBOS DRENANTES, PVC, DIAM=150 MM, ENVOLTOS EM BRITA E GEOTEXTIL	M	294,46	
REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m^3	70,6704	

DRENAGEM TIPO DPS – 150

	Comp.	Quantidade	Total
Fundo	150,00	1,00	150,00
Lateral	38,19	1,00	38,19
Frontal	106,27	1,00	106,27
TOTAL:			294,46

Alega **que** *"Como podemos verificar está colocado Escavação manual para bloco de coroamento, mas na verdade e escavação de valas, para execução do Dreno."*.

Alega **que** "Para o item 8.2.6 com volume de 225,57m3, verificamos que a escavação e referente a instalação das redes de esgoto com diâmetros de **200mm, 150mm e 100mm**, conforme memória de cálculo e imagem apresentados abaixo: (...)" (grifou-se).

Alega **que** *"durante a execução dos serviços, **em um pequeno trecho foi executado a escavação mecânica**, conforme fotos constantes no Relatório Técnico, com o aval da equipe técnica da SES, entendeu-se que poderia ser utilizado equipamentos de pequeno porte para atendimento ao prazo de execução mesmo diante do baixo quantitativo e ausência de remuneração para mobilização/desmobilização desses equipamentos, permanecendo o saldo do serviço realizado exclusivamente com a escavação manual, conforme fotos em anexo, serviço tecnicamente indicado para o local e conforme previsto na planilha orçamentária."*. Alega **que** *"(...) não houve ganho indevido pela Lotufo, pois a escavação mecanizada foi utilizada em um pequeno trecho que comportava a utilização de equipamentos de pequeno porte, contudo, o seu menor custo foi compensado pela ausência de remuneração da mobilização/desmobilização dos equipamentos, gerando apenas ganho para a Administração Pública com o atendimento do exíguo prazo de execução da obra pelo mesmo custo."* (grifou-se):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> E durante a execução dos serviços, em um pequeno trecho foi executado a escavação mecânica, conforme fotos constantes no Relatório Técnico, com o aval da equipe técnica da SES, entendeu-se que poderia ser utilizado equipamentos de pequeno porte para atendimento ao prazo de execução mesmo diante do baixo quantitativo e ausência de remuneração para mobilização/desmobilização desses equipamentos, **permanecendo o saldo do serviço realizado exclusivamente com a escavação manual, conforme fotos em anexo**, serviço tecnicamente indicado para o local e conforme previsto na planilha orçamentária.
>
> Ou seja, não houve ganho indevido pela Lotufo, pois a escavação mecanizada foi utilizada em um pequeno trecho que comportava a utilização de equipamentos de pequeno porte, contudo, o seu menor custo foi compensado pela ausência de remuneração da mobilização/desmobilização dos equipamentos, gerando apenas ganho para a Administração Pública com o atendimento do exíguo prazo de execução da obra pelo mesmo custo.

Por fim, alega ainda que:

> Ademais, se mostra equivocado a utilização do BDI de 20,68% para o computo do suposto dano ao erário, pois conforme já demonstrado, não houve apropriação em duplicidade da CPRB, sendo devido o BDI de 26,73%, que foi acordado e efetivamente utilizado na relação jurídica havida entre as partes.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Considerando-se as alegações da Sra. Raiane, bem como os argumentos trazidos pela empresa Lotufo, em especial, indicando que o serviço tenha sido realizado em locais *"com restrição de acesso e área de trabalho confinada"* para passagem de tubulações de pequenos diâmetros (100, 150 e 200mm) e não em campo aberto, bem como a ausência de outras evidências que indiquem que a escavação não tenha sido realizada de forma manual e, ainda, a decisão operacional de se mobilizar o equipamento para realizar o pequeno trecho de escavação, pelo mesmo custo, conclui-se pela **procedência parcial das manifestações prévias**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Isto porque, mesmo restando justificada a escavação manual, não se constatou autorizativo para apropriação orçamentária de um serviço de **"escavação de valas"** como se fosse de **"escavação de fundações"**.

Verifica-se que, em se tratando de **escavação manual de valas**, o custo unitário do serviço executado corresponde a R$ 62,93/m³ e não aos R$ 72,12/m³ indicados no orçamento da SES-Lotufo, como se fosse execução de **escavação de blocos ou sapatas (fundações)**:

93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_ 03/2016	M3	C	62,93
96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	C	72,12

Aliás, a própria manifestação prévia reconhece a incorreção orçamentária: *"Como podemos verificar está colocado Escavação manual para bloco de coroamento, mas na verdade e escavação de valas, para execução do Dreno."*[45]:

> Como podemos verificar está colocado Escavação manual para bloco de coroamento, mas na verdade e escavação de valas, para execução do Dreno.

Assim, em que pese a previsão técnica referencial do Sinapi para o serviço proposto (**escavação manual de valas**), o orçamento da SES-Lotufo, dolosamente ou não, apropriou o serviço como se fosse uma *"**Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata**, com previsão de fôrma AF_ 10/2017"*, que possui o custo unitário de R$ 72,12/m³ ao invés de se adotar o custo unitário de R$ 62,93/m³.

Verifica-se, dessa forma, que apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** como se fossem serviços de **escavação manual de valas**, excluídos os impactos decorrentes da sobreposição de

[45] MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

encargos sociais previdenciários (Achado 1), representa um dano ao erário corrigido no valor de **R$ 5.636,58**, conforme detalhado Tabela 7 Achado 7 SES-Lotufo Pós Manifestação Prévia, em Apêndice (doc. nº 114790/2022), nas seguintes datas-bases:

Medição	Dano ao erário total - Achado 7		Data de pagamento
Med. 01	R$	-	07/04/2020
Med. 02	R$	1.099,51	17/04/2020
Med. 03	R$	-	07/05/2020
Med. 04	R$	-	20/05/2020
Med. 05	R$	-	01/06/2020
Med. 06	R$	3.286,25	26/06/2020
Med. 07	R$	1.250,82	24/07/2020
Med. 08	R$	-	07/10/2020
TOTAL	**R$**	**5.636,58**	-

Noutro ponto, a discussão em relação à apropriação duplicada de Encargos Sociais (tanto na taxa de BDI quanto nos custos diretos) está devidamente pormenorizada no Achado 1 SES-Lotufo.

2.7. ACHADO 8 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[46] c/c art. 70, *caput*[47], e art. 37, *caput*[48], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[49]).

Situação encontrada

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, como etapa da execução das **fundações em *radiers*** foi prevista uma camada de brita com 10cm de espessura, itens 4.1.9 e 4.2.9 do orçamento, conforme reproduzido adiante:

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
4.1.9	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES)	m³	124,98	226,02	286,43	35.796,74
4.1.10	COMP_3	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	m²	940,80	24,40	30,92	29.089,53
4.2			**RAMPAS E PARAMENTAÇÃO**					
4.2.1	COMP_149	COMPOSIÇÃO	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	28,94	506,96	642,47	18.590,64

Página 5 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

Página 6 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
4.2.17	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	127,72	38,16	48,36	6.176,40
4.2.19	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA REATERRO LATERAL MURO)	m³	19,29	226,02	286,43	5.525,46

[46] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[47] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[48] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[49] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

C10 =(K10+K11+K21+K22+K33+K44)*0,1

	A	B	C	D
1	DESCRIÇÃO	unidade	qtde.	obs.
2	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	M³	1.031,64	
3	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	M³	18,65	
4	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	M²	5.230,22	
5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	m²	221,02	
6	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	5.282,56	
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR	M²	12.318,60	
8	Junta serrada seca, seção transversal dim. 5 x 10 a 40mm.	m	902,6	
9	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7200	
10	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	m³	124,975552	
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138,	M²	999,60	

Para execução do serviço pretendido pela SES, o Sinapi possui a exata composição de *"lastro com material granular (pedra britada n. 2), aplicado em **pisos ou radiers**, espessura de 10 cm, AF_ 08/2017"*, código 96624, com o custo unitário de **R$ 116,50 / m³**, conforme demonstrado adiante:

	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RAD IERS, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3			
I	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	C	1,1300000	80,00	90,40
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	1,0300000	19,81	20,40
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,3430000	15,91	5,45
C	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUG A DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	AS	0,0320000	7,77	0,24
C	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUG A DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	AS	0,0300000	0,48	0,01

EQUIPAMENTO	:	0,03	0,0257665 %	
MATERIAL	:	97,18	83,4149275 %	
MAO DE OBRA	:	19,29	16,5593060 %	
TOTAL COMPOSIÇÃO	:	116,50	100,0000000 %	- ORIGEM DE PREÇO: AS

Em que pese essa exata correspondência de serviços (Sinapi x pretensão da SES), o orçamento da administração apropriou o serviço de lastro de vala como se fosse o serviço de lastro para *radiers*, que possui o custo unitário de **R$ 226,02/m³**, majorando, novamente, o valor da obra em detrimento do erário estadual. Para tanto, utilizou da composição 94103 do Sinapi, que nada se aplica ao serviço pretendido pela SES, conforme demonstrado adiante:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

	94103	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA D E BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_ 06/2016	M3				
I	4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	CR	1,1000000	102,15	112,36
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	2,5460000	19,81	50,43
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	3,8190000	15,91	60,76
C	91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	AS	0,0690000	21,39	1,47
C	91534	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	AS	0,0640000	15,70	1,00

EQUIPAMENTO	:	0,13	0,0575526	%
MATERIAL	:	143,48	63,4806093	%
MAO DE OBRA	:	82,41	36,4618381	%
TOTAL COMPOSIÇÃO	:	226,02	100,0000000	% - ORIGEM DE PREÇO: C

Fonte: Composição 94103 do relatório de composições Mato Grosso, tabela não desonerada, fevereiro de 2020, SINAPI.

4.1			FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - RADIER ENFERMARIAS, UTI, TOMOGRAFIA E GERADOR									R$	1.499.413,60
4.1.1	LOTUFO_COMP_1	Próprio	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM -	M³	1031,643104	R$	506,96	26,73%	R$	642,47	R$	662.799,74
4.1.2	LOTUFO_COMP_149	Próprio	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM -	M³	18,651	R$	506,96	26,73%	R$	642,47	R$	11.982,70
4.1.3	LOTUFO_COMP_104	Próprio	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO	M²	5230,215521	R$	12,00	26,73%	R$	15,20	R$	79.499,27
4.1.4	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4	m²	221,01764	R$	81,93	26,73%	R$	103,82	R$	22.946,05
4.1.5	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA	m²	5282,555521	R$	5,13	26,73%	R$	6,50	R$	34.336,61
4.1.6	LOTUFO_COMP_2	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X	M²	12318,6	R$	30,73	26,73%	R$	38,94	R$	479.686,28
4.1.7	12800	ORSE	Junta serrada seca, seção transversal dim. 5 x	m	902,60	R$	7,16	26,73%	R$	9,07	R$	8.186,58
4.1.8	LOTUFO_COMP_4	Próprio	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E	M	7200	R$	14,61	26,73%	R$	18,51	R$	133.272,00
4.1.9	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE	m³	124,9755521	R$	226,02	26,73%	R$	286,43	R$	35.796,74
4.1.10	LOTUFO_COMP_3	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO	M²	999,6	R$	24,40	26,73%	R$	30,92	R$	30.907,63

Fonte: Planilha orçamentária da Administração, 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

4.2			FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - RAMPAS E PARAMENTAÇÃO									R$	170.253,89
4.2.1	LOTUFO_COMP_149	Próprio	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM -	M³	28,9362	R$	506,96	26,73%	R$	642,47	R$	18.590,64
4.2.2	LOTUFO_COMP_104	Próprio	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO	M²	192,908	R$	12,00	26,73%	R$	15,20	R$	2.932,20
4.2.3	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4	m²	23,856	R$	81,93	26,73%	R$	103,82	R$	2.476,72
4.2.4	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA	m²	192,908	R$	5,13	26,73%	R$	6,50	R$	1.253,90
4.2.5	LOTUFO_COMP_3	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO	M²	441	R$	24,40	26,73%	R$	30,92	R$	13.635,72
4.2.6	98229	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO	M	94,5	R$	67,16	26,73%	R$	85,11	R$	8.042,89
4.2.7	95577	SINAPI	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0	KG	195,4656	R$	7,71	26,73%	R$	9,77	R$	1.909,69
4.2.8	95583	SINAPI	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0	KG	69,3	R$	11,63	26,73%	R$	14,73	R$	1.020,78
4.2.9	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE	m³	166,7	R$	72,12	26,73%	R$	91,39	R$	15.234,71
4.2.10	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA	m²	66,68	R$	61,34	26,73%	R$	77,73	R$	5.183,03
4.2.11	LOTUFO_COMP_152	Próprio	CONCRETAGEM DE VIGAS BALDRAMES E BLOCOS DE COROAMENTO DE FORMA MANUAL - FCK 25 MPA	M³	80,903	R$	659,55	26,73%	R$	835,84	R$	67.621,96
4.2.12	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM	m²	80,65	R$	31,17	26,73%	R$	39,50	R$	3.185,67
4.2.13	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM.	KG	78,1704	R$	12,27	26,73%	R$	15,54	R$	1.214,76
4.2.14	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM.	KG	316	R$	9,78	26,73%	R$	12,39	R$	3.915,24
4.2.15	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM.	KG	173,994	R$	8,53	26,73%	R$	10,81	R$	1.880,87
4.2.16	89890	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4	m³	75,375	R$	10,57	26,73%	R$	13,39	R$	1.009,27
4.2.17	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE.	m³	127,7168	R$	38,16	26,73%	R$	48,36	R$	6.176,38
4.2.18	74017/002	SINAPI	EXECUCAO DE DRENOS DE CHORUME EM TUBOS DRENANTES, PVC, DIAM=150 MM, ENVOLTOS EM	M	0	R$	62,31	26,73%	R$	78,96	R$	-
4.2.19	94103	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE	m³	19,2908	R$	226,02	26,73%	R$	286,43	R$	5.525,46

Fonte: Planilha orçamentária da Administração, 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Em que pese a previsão técnica referencial do Sinapi para o serviço proposto, o orçamento da SES-Lotufo, dolosamente ou não, apropriou o serviço como se fosse um ***"lastro de vala"***, que possui o custo unitário de **R$ 226,02/m³**, ao invés do serviço de **lastro para *radier***, que possui o custo unitário de **R$ 116,50/m³**, ou seja, adotou-se um serviço que possui o custo de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

R$ 109,52/m³ maior que o referencial para o serviço executado (R$ 226,02 - R$ 116,50 = R$ 109,52).

Verifica-se, dessa forma, que apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, excluídos os impactos decorrentes da sobreposição de encargos sociais previdenciários (Achado 1), representa um dano ao erário no valor de R$ 14.712,75, conforme detalhado na Tabela 8 Achado 8 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 93), com as seguintes datas-bases:

Medição	Dano ao erário total - Achado 8	Data de pagamento
Med. 01	R$ -	07/04/2020
Med. 02	R$ 12.745,46	17/04/2020
Med. 03	R$ -	07/05/2020
Med. 04	R$ -	20/05/2020
Med. 05	R$ 1.539,91	01/06/2020
Med. 06	R$ 427,38	26/06/2020
Med. 07	R$ -	24/07/2020
Med. 08	R$ -	07/10/2020
TOTAL	**R$ 14.712,75**	-

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil; e
- Composição/consumo Sinapi, código 96624.

Evidências

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021); e
- Planilha orçamentária da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers.*

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma indevida, o serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, na obra de ampliação na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Nexo de causalidade

Ao se beneficiar da apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a responsável alega **que** *"(...) a composição indicada pela Secex, não foi adotada na planilha orçamentária por que não corresponde com o material sugerido pelo projetista, pétreo utilizado, qual seja, Brita 0. Quanto a utilização de 94103, foi por refletir melhor os níveis de interferência para elaboração dos serviços solicitados de gases, hidrossanitarios e etc."* (sic):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> **ACHADO 8 SES – Lotufo**, essa superintendência esclarece que a composição indicada pela Secex, não foi adotada na planilha orçamentaria por que não corresponde com o material sugerido pelo projetista, pétreo utilizado, qual seja, Brita 0. Quanto a utilização de 94103, foi por refletir melhor os níveis de interferência para a elaboração dos serviços solicitados de gases, hidrossanitarios e etc.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 234414/2021.

Na mesma linha de argumentação da Sra. Raiane Bernardi Serra, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda alega **que** *"a composição indicada pela Secex "96624 - LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017" de Fev/2020, não foi adotada na planilha orçamentaria por que não corresponde com o material pétreo utilizado, qual seja, Brita 0."* (sic)*:*

> Entretanto, a composição indicada pela Secex "96624 - LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017" de Fev/2020, <u>não foi adotada na planilha orçamentaria por que não corresponde com o material pétreo utilizado, qual seja, Brita 0</u>.

Alega **que** *"(...) a adoção da composição "94103 - LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016" se deu por melhor representar os Níveis de Interferências para execução dos serviços tais como tubulações de redes de agua pluviais, hidrossanitárias, elétricas, gases medicinais e vácuo, que não é previsto na composição utilizada pela Secex como paradigma."*:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> Ademais a adoção da composição "94103 - LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016" se deu por melhor representar os **Níveis de Interferências** para execução dos serviços tais como tubulações de redes de agua pluviais, hidrossanitárias, elétricas, gases medicinais e vácuo, **que não é previsto na composição utilizada pela Secex como paradigma**.

Alega **que** *"Segundo o entendimento do TCU, exarado no Acórdão TCU nº 1.462/2010–P, a análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, a especificação dos serviços e materiais, ou seja, o objeto referenciado deve corresponder ao pretendido*". Alega **que** *"No caso, conforme comprovado, a Secex utilizou como parâmetro uma Pedra Brita com especificação diversa do aplicado e sem considerar os Níveis de Interferências para execução dos serviços, que igualmente, não é previsto na composição 94103, que a Secex entendeu como sendo a mais correta, mas que comprovadamente não se adequava aos serviços e materiais efetivamente realizados pela Lotufo."*:

> Segundo o entendimento do TCU, exarado no Acórdão TCU nº 1.462/2010–P, a **análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, a especificação dos serviços e materiais**, ou seja, o objeto referenciado deve corresponder ao pretendido.
>
> No caso, conforme comprovado, a Secex utilizou como parâmetro uma **Pedra Brita com especificação diversa do aplicado** e sem considerar os **Níveis de Interferências** para execução dos serviços, que igualmente, não é previsto na composição 94103, que a Secex entendeu como sendo a mais correta, mas que comprovadamente não se adequava aos serviços e materiais efetivamente realizados pela Lotufo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Mesmo diante da confirmação da apropriação indevida do serviço de **lastro de brita para valas** como se fosse o serviço de **lastro de brita para fundações em *radiers***, não restou comprovado pelos responsáveis qualquer medida concreta de restituição dos valores recebidos indevidamente ao Erário.

Ao contrário, buscam meios, subterfúgios para não devolver os valores recebidos indevidamente.

Conduta diversa se esperava principalmente da Sra. Raiane que, como agente público, poderia demonstrar ações junto à SES visando recompor o Erário Estadual.

Veja que, no presente achado, bastava que a agente público verificasse o **projeto estrutural** para ver que este especifica justamente a **brita 2**, tal como indicado na composição de **lastro para *radiers***:

SES-MT
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
#001 - REVISÃO 00 – 29/04/2020

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-902 – CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-5387
CNPJ: 04.441.389/0001-61

www.saude.mt.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS DO HOSPITAL METROPOLITANO OBRA EMERGENCIAL PARA COVID-19

1.12. RADIER

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

A impermeabilização consistirá na colocação de brita nº 2 e lona plástica (150µ) sobre lastro de concreto.

1.19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Nota sobre topografia: todos os níveis e cotas apresentados nos projetos deverão ser confirmados "In Loco" pelo executor e pelo fiscal da obra. Quaisquer problemas eventualmente encontrados na fase de execução deverão ser informados aos projetistas estruturais da equipe de projetos da SUPO/SES-MT, para que, juntamente com o fiscal de obras e a empresa executora, sejam sanados o mais breve possível, não acarretando, desta forma, prejuízo para ambas às partes. Qualquer execução diferente do supracitado exime por completo qualquer responsabilidade destes projetistas;

Em relação ao *"nível de interferência"*, nota-se que a instalação de tubulações sob o piso (sejam elétricas ou hidrossanitárias) é uma condição ordinária que antecede a execução de *radiers*; não há nada de extraordinário nisso; aliás, a composição Sinapi para este serviço está devidamente aferida desde **agosto de 2017**, ou seja, eventuais impactos operacionais decorrentes da execução dos serviços estão devidamente considerados nos valores apresentados.

Não se verifica, dessa forma, qualquer razoabilidade para a apropriação do serviço de **lastro de brita <u>para valas</u>** como se fosse o serviço de **lastro de brita para fundações <u>em *radiers*</u>**.

De igual forma, não se verifica qualquer demonstração por parte da Sra. Raiane com vistas a demandar o Poder de Autotutela Administrativa por parte da SES, visando a reparação do dano ao Erário.

Por essas razões, conclui-se que as manifestações preliminares não afastam o dano ao erário ocorrido em razão apropriação indevida do serviço de **lastro de brita <u>para valas</u>** como se fosse o serviço de **lastro de brita para fundações <u>em *radiers*</u>**, no valor de **R$ 14.712,75**, nem alteram a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[50] com a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, conforme detalhado na Tabela 8 Achado 8 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 93), com as seguintes datas-bases:

Medição	Dano ao erário total - Achado 8	Data de pagamento
Med. 01	R$ -	07/04/2020
Med. 02	R$ 12.745,46	17/04/2020
Med. 03	R$ -	07/05/2020
Med. 04	R$ -	20/05/2020
Med. 05	R$ 1.539,91	01/06/2020
Med. 06	R$ 427,38	26/06/2020
Med. 07	R$ -	24/07/2020
Med. 08	R$ -	07/10/2020
TOTAL	**R$ 14.712,75**	-

3. ACHADOS DE AUDITORIA: SES- RRS

Os achados relatados neste capítulo decorrem da relação jurídica estabelecida entre o **Fundo Estadual de Saúde (FES/MT) e a empresa RRS Construtora Ltda** para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

3.1. ACHADO 1 SES-RRS – Dano ao erário em função da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais no orçamento, medições e pagamentos relacionados à obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Classificação da irregularidade

[50] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[51] c/c art. 70, *caput*[52], e art. 37, *caput*[53], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[54]).

Situação encontrada

Conforme estabelecido pela Lei nº 12.546/2011 e alterações, em especial, a trazida pela Lei nº 13.161/2015, empresas do setor da construção civil passaram a ter a faculdade de optar pela forma de apropriação dos encargos sociais relativos à contribuição previdenciária, ou seja, ou o valor é apropriado diretamente no insumo de mão de obra, ou mediante alíquota incidente sobre a receita bruta.

Em razão disso, mensalmente, *"a CAIXA divulga dois tipos de relatórios de preços:* ***(i) desonerados*** *- consideram os efeitos da desoneração da folha de pagamentos da construção civil (Lei 13.161/2015), ou seja, obtidos com exclusão da incidência de 20% dos custos com INSS no cálculo do percentual relativo aos Encargos Sociais;* ***(ii) não desonerados*** *– consideram a parcela de 20% de INSS nos Encargos Sociais"*[55].

---

[51] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[52] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[53] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[54] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

[55] Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – Metodologia e Conceitos. Caixa Econômica Federal. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao.pdf . Acesso em: 04/08/2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Dessa forma, a Administração possui duas possibilidades de apropriação dos custos relativos à contribuição previdenciária: a primeira seria utilizar a referência de custos **desonerados** do Sinapi e apropriar a alíquota previdenciária na taxa de BDI[56]; a segunda, ao inverso, seria utilizar a referência de custos **não desonerados** do Sinapi e não considerar a apropriação da alíquota previdenciária na taxa de BDI.

Diferentemente, a relação jurídica estabelecida entre a SES e a RRS **Construtora Ltda** considerou a apropriação duplicada dos encargos previdenciários, mediante a combinação irregular da utilização da referência de **custos não desonerados do Sinapi** e, ainda, a **inclusão da alíquota previdenciária na taxa de BDI**, conforme demonstrado nos trechos reproduzidos adiante e, na íntegra, nos diversos anexos deste relatório:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁZEA GRANDE

Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

Proprietário: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT

Bancos:
SINAPI - 02/2020 - Mato Grosso
SICRO3 - 10/2019 - Mato Grosso
SICRO2 - 11/2016 - Mato Grosso
ORSE - 12/2019 - Sergipe
SEDOP - 11/2019 - Pará
IOPES - 11/2019 - Espírito Santo

Encargos Sociais Não Desonerado: 0,00%

B.D.I.: 26,73%

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Fonte: Planilha Orçamentária da obra. RRS Construtora. Documento código 297565 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021(doc. nº 201724/2021).

[56] BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		% SOBRE PV
AC - Administração Central		3,00%
DF - Custos Financeiros		1,00%
C - Riscos		0,97%
S - Seguros e Garantias Contratuais		0,80%
G - Garantias		0,20%
	Sub-total	**5,97%**
LUCRO		% SOBRE PV
E - Lucro Operacional		7,40%
	Sub-total	**7,40%**
BDI SEM IMPOSTOS		14,13%
TAXAS E IMPOSTOS		% SOBRE PV
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15		4,50%
	Sub-total	**10,15%**
BDI COM IMPOSTOS		**26,73%**
Custo Direto - CD		80,22%
BDI Final com impostos		100,00%
Preço de Venda - PV		26,73%
Legenda:		
PV = Preço de Venda	IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%	
CD = Custo Direto	CF = $((1 + Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12} - 1)$	
Selic Fev/2014 = 10,52%	Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano	
	Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005.	
Localidade / alíquota ISSQN	Para Mão de Obra	
Alíquota de CUIABÁ= 5,0%	40% sobre alíquota	

Fonte: Planilha da 4º Medição. Composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). RRS Construtora, disponível no sistema GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021.

Dessa forma, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre a SES e a RRS Construtora utilizou a referência **Sinapi não desonerada**, ou seja, contemplou a parcela de 20% de INSS nos encargos sociais, a apropriação de 4,5% relativos à contribuição previdenciária na taxa de BDI foi irregular, gerando duplicidade de valores na orçamentação, medição e pagamento dos serviços prestados.

Utilizando-se a mesma metodologia da SES-RRS para o cálculo da taxa de BDI e suprimindo-se a parcela duplicada (4,5%), tem-se que o valor paradigma da taxa de BDI para referida orçamentação seria de 20,68%, conforme demonstrado adiante:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		% SOBRE PV
AC - Administração Central		3,00%
DF - Custos Financeiros		1,00%
C - Riscos		0,97%
S - Seguros e Garantias Contratuais		0,80%
G - Garantias		0,20%
	Sub-total	**5,97%**
LUCRO		% SOBRE PV
E - Lucro Operacional		7,40%
	Sub-total	**7,40%**
BDI SEM IMPOSTOS		14,13%
TAXAS E IMPOSTOS		% SOBRE PV
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15		0,00%
	Sub-total	**5,65%**
BDI COM IMPOSTOS		**20,68%**
Custo Direto - CD		80,22%
BDI Final com impostos		100,00%
Preço de Venda - PV		20,68%
Legenda:		
PV = Preço de Venda	IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%	
CD = Custo Direto	CF = $((1 + Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12} - 1)$	
Selic Fev/2014 = 10,52%	Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano	
	Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005.	
Localidade / alíquota ISSQN	Para Mão de Obra	
Alíquota de CUIABÁ= 5,0%	40% sobre alíquota	

Fonte: Composição da parcela de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Metodologia da SES-RRS. Exclusão de contribuição previdenciária.

A apropriação duplicada de encargos previdenciários, tanto nos custos diretos quanto na taxa de BDI, gerou um dano ao erário no valor de R$ 207.102,61, conforme detalhado na Tabela 1 Achado 1 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 95), com as seguintes datas-bases:

Cálculo do Dano ao Erário por medição	Total acumulado	Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior)	Data-base
Dano Erário Acumulado (MED 01) - I	R$ 78.337,96	R$ 78.337,96	24/04/2020
Dano Erário Acumulado (MED 02) - II	R$ 134.643,18	R$ 56.305,22	20/05/2020
Dano Erário Acumulado (MED 03) - III	R$ 174.199,34	R$ 39.556,16	10/06/2020
Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV	R$ 201.739,19	R$ 27.539,85	07/10/2020
Dano Erário Acumulado (MED 05) - V	R$ 207.102,61	R$ 5.363,42	20/04/2021

Total	R$ 207.102,61

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil;
- Lei nº 12.546/2011 e alterações, em especial, a trazida pela Lei nº 13.161/2015.

Evidências

- Processo SES nº 145818/2020. Orçamento da obra (doc. nº 201747/2021, p.5).
- Planilhas orçamentárias e de medições juntadas aos autos.

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, em duplicidade, os encargos sociais previdenciários.

Empresa RRS Construtora Ltda, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, enriquecendo-se sem justa causa.

Nexo de causalidade

Ao se beneficiar da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa RRS Construtora em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

A manifestação da Sra. Raiane Bernardi Serra em relação a este apontamento é similar à sua manifestação em razão do Achado 1 SES-Lotufo, qual seja, que teria ocorrido um equívoco ao anexar o BDI utilizado de praxe pela Secretaria, mas que teria sido utilizado o BDI da empresa que, segundo a manifestante, não continha Encargos Previdenciários apropriados:

ACHADO 1 SES – RRS - Informamos que ocorreu um equívoco ao anexar o BDI utilizado de praxe nesta secretaria, contudo, o cálculo foi realizado com a planilha correta, qual seja a da empresa. Ou seja, a planilha utilizada foi com base Sinapi 02/2020 não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação de 4,5% da CPRB, não causando quaisquer prejuízos aos cofres públicos.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		% SOBRE PV
AC - Administração Central		5,50%
DF - Custos Financeiros		1,83%
C - Riscos		1,27%
S - Seguros e Garantias Contratuais		1,00%
	Sub-total	9,60%
LUCRO		% SOBRE PV
E - Lucro Operacional		8,96%
	Sub-total	8,96%
BDI SEM IMPOSTOS		14,13%
TAXAS E IMPOSTOS		% SOBRE PV
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15		0,00%
	Sub-total	5,65%
BDI COM IMPOSTOS		26,73%
Custo Direto - CD		78,91%
BDI Final com impostos		100,00%
Preço de Venda - PV		26,73%
Legenda:		
PV = Preço de Venda		
CD = Custo Direto		
Localidade / alíquota ISSQN	Para Mão de Obra	
Alíquota de VARZEA GRANDE = 5,0%	40% sobre alíquota	

BDI de 26,73% constante na Proposta apresentada a SES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Assim, nota-se que a planilha utilizada foi com base Sinapi 02/2020 não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação de 4,5% da CPRB, não causando prejuízo aos cofres públicos.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa RRS Construtora Ltda, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 238058/2021.

A RRS Construtora Ltda alega que não foi essa planilha referencial de BDI *[com Encargos Previdenciários]* apresentada pela Administração à ora Representada:

Conforme se colhe do sistema ge-obras, a **planilha orçamentária com a composição detalhada do BDI**, utilizada pela Equipe Técnica como paradigma analítico do achado em questão, se trata de planilha **inserida pela Administração contratante apenas após a 4ª medição dos serviços.** Até então, havia apenas o registro de planilha sintética. Não foi, pois, essa, a planilha referencial de BDI apresentada pela Administração contratante à ora **Representada**. Confira-se:

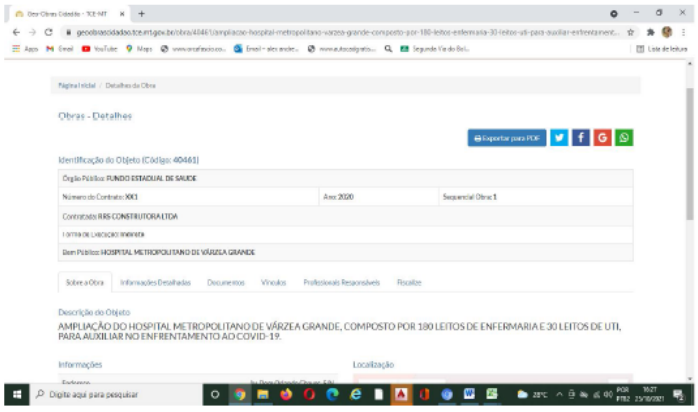

Argumenta que foram realizadas pesquisas, pela SES, para instalação de hospitais de campanha:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> Conforme se colhe do anexo III do próprio Relatório Técnico, em que consta cópia do Processo Administrativo 102929/2020 -SES/MT, a SES-MT havia realizado pesquisa de preço para a instalação de Hospitais Campanha.
>
> Havia, ainda, o memorando 498/2020/SUPO/GBSAAF/SES/MT de 13/03/2020, que faz alusão à uma cotação de construção no valor aproximado/médio de R$ 13.523.840,00, bem como à pesquisa de preços de locações junto as empresas do Grupo Checom e do Grupo Recon, as quais ofertaram, respectivamente, o preço de locação de hospital campanha para 200 leitos a um valor de R$ 3.812.928,70/mês, pelo período de três meses (R$ 11.438.786,10), e de R$ 4.688.283.38/mês, pelo período de 4 meses (R$ 16.699.33,38).(fls. 3371/**3382 pdf RNI virtual).**

Afirma que foram esses documentos que subsidiaram a Administração Contratante na referência de preço da contratação sob exame:

> Portanto, esses foram os documentos que subsidiaram a **Administração Contratante** na referência de preço da contratação sob exame.

A empresa RRS Construtora Ltda alega ainda que *"(...) a partir do BDI referencial, a Representada formulou sua proposta orçamentária detalhada de BDI, (...):*

> Conforme se colhe da planilha orçamentária referencial, constante nesse mencionado Anexo III do Relatório Técnico, foi informado um BDI referencial de 26,73% não desonerado, mesmo enquadramento econômico-tributário da **Representada**, pelo que, a partir desse BDI referencial, a **Representada** formulou a sua proposta orçamentária detalhada de BDI, conforme segue em anexo **(DOC. 04 – Planilha detalhada BDI RRS)**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		% SOBRE PV
AC - Administração Central		5,50%
DF - Custos Financeiros		1,50%
C - Riscos		1,62%
S - Seguros e Garantias Contratuais		0,80%
G - Garantias		0,20%
	Sub-total	9,62%
LUCRO		% SOBRE PV
E - Lucro Operacional		8,96%
	Sub-total	8,96%
BDI SEM IMPOSTOS		14,13%
TAXAS E IMPOSTOS		% SOBRE PV
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15		
	Sub-total	5,65%
BDI COM IMPOSTOS		26,73%
Custo Direto - CD		80,22%
BDI Final com Impostos		100,00%
Preço de Venda - PV		26,73%
Legenda:		
PV = Preço de Venda	IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%	
CD = Custo Direto	$CF = ((1 + Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12} - 1)$	
Selic Fev/2014 = 10,52%	Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano	
	Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA nº. 343/05 de 07 de junho de 2005.	
Localidade / alíquota ISSQN	Para Mão de Obra	
Alíquota de CUIABÁ= 5,0%	40% sobre alíquota	

Fonte: Manifestação Prévia da empresa RRS Construtora Ltda. Doc. Control-P nº 238058/2021, fl. 14.

Argumenta sobre aplicação da MP 961/2020 no caso sob exame:

> Por força do que dispõe o inciso III do artigo 1º da MP 961/2020, aplicável à contratação sob exame, o procedimento do RDC.
>
> Normalmente, nos processos licitatórios regidos pelo RDC, o BDI é, de fato, apresentado pelo licitante após a classificação da proposta vencedora, conforme dispõe o inciso III do artigo 17 da Lei 12.462/2011:
>
> Art. 17. O regulamento disporá sobre
>
> apresentação de propostas ou lances, observado o seguinte:
> (...)
> III - nas licitações de obras ou serviços de engenharia, **após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Argumenta que encargos contidos no BDI são personalíssimos:

> Não menos importante é, destacar que, conforme já bem decidiu o TCU e este Tribunal de Contas estadual, os encargos dispostos no BDI são personalíssimos, ou seja, dizem respeito às individualidades de cada empresa. Pertinentes, nesse sentido, trecho do voto do Ministro Valmir Campelo sobre o tema:

Argumenta que a taxa de BDI resultante do Acórdão nº 2622/2013-P não engessa a orçamentação da Administração Pública:

> A isso acresça-se que "as taxas referenciais de BDI estipuladas no Acórdão 2.622/2013-Plenário para fins de atuação das unidades técnicas da Secretaria do TCU não objetivam engessar a orçamentação a cargo dos órgãos e entidades jurisdicionados (...)". (TCU – RP: 00488720174, Relator: Aroldo Cedraz, Data de Julgamento: 05/07/2017, Plenário)

Argumenta que houve equívoco da Administração ao registrar o componente de 4,5% de Encargos Previdenciários na composição do BDI:

> No caso, de fato, os encargos previdenciários estão corretamente apropriados nas composições dos itens que formaram o custo direto da obra contratada, pelo que, conforme se colhe da planilha acima, não houve apropriação deles no percentual de 4,5%, como equivocadamente a Administração contratante registrou no sistema Geo-Obras.

> A irregularidade, portanto, não resta caracterizada, vez que o achado de auditoria que a embasa encontra-se lastreado em documento público que contém erro formal de registro da composição do BDI.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Por fim, pugna pela improcedência do apontamento, diante da alegada ausência de apropriação duplicada de Encargos Previdenciários:

> Pugna-se, por conseguinte, pela improcedência da Representação nesse ponto, considerando-se comprovada a ausência de apropriação de encargos previdenciários em duplicidade.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Em relação à manifestação prévia da Eng. Raiane, tal como abordado na análise do Achado 1 SES-Lotufo, não se verifica erro na composição ou indicação da taxa de BDI de 26,73% (com Encargos Previdenciários); ao contrário, conforme afirma a própria manifestante, este seria o **BDI utilizado de praxe pela SES**; CONTUDO, essa praxe da SES é associada à utilização da **Tabela Sinapi Desonerada**, ou seja, utiliza-se a taxa de BDI de 26,73% quando os Encargos Previdenciários não estão contemplados nos custos diretos da obra (Tabela Sinapi), impedindo que ocorra a duplicidade na apropriação desses encargos e, consequentemente, a superestimativa do valor final da obra.

Nessa linha, segundo a metodologia de precificação apresentada pela própria SES, o preço final da obra se dá por:

Opção 1: Tabela Sinapi **Desonerada +** BDI de **26,73% = Preço da Obra**

Opção 2: Tabela Sinapi **Onerada +** BDI de **20,68% = Preço da Obra**

O que foi feito pela Eng. Raiane foi a indevida miscigenação das duas opções:

SES-RRS: Tabela Sinapi **Onerada +** BDI de **26,76% = Preço Superestimado da Obra**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Nota-se que **o valor de 26,73% de taxa de BDI é incompatível com a utilização da Tabela Sinapi Onerada** por não refletir os valores admitidos e praticados pela própria metodologia apresentada pela SES; observa-se, no presente caso, que essa incompatibilidade (**BDI de 26,73% + Tabela Sinapi Onerada**) decorreu contabilização duplicada dos Encargos Previdenciários, resultando no preço superestimado da obra, seja por culpa, seja por dolo.

Em relação à manifestação prévia da empresa RRS Construtora Ltda, insta esclarecer que não se constatou nos autos dos Processos Administrativos da SES qualquer outra composição de BDI diferente da apresentada neste processo; aliás, conforme informou a orçamentista, esta seria a composição de praxe da SES.

Noutro ponto, diferente do que alega a empresa RRS, os levantamentos iniciais realizados pela SES dizem respeito às locações de hospitais de campanha e **serviram tão somente para nortear a tomada de decisão[57] entre se construir ou se alugar**:

> Após análise e ampla discussão, o Gabinete de Situação, disposto no artigo 2º do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, DECIDIU por unanimidade que a ampliação/implementação de leitos indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-NCOV), deve ser realizado via hospital na modalidade "FIXA/PERMANENTE", visto que os elevados custos apresentados para implementação temporária de hospital denominado "campanha" será demasiadamente oneroso ao poder publico e não trará vantajosidade a população, visto que tem prazo certo para ser totalmente desmobilizado, bem como pela insegurança de tal implementação, visto que nenhuma pesquisa dispõe quanto ao lapso temporal de duração das necessárias medidas ao enfrentamento do coronavírus (2019-NCOV).
>
> DECIDIU também por unanimidade, que a ampliação/implementação deverá ser realizada no âmbito de unidade hospitalar já existente, que ante a analise técnica apresentada pela SUPO/SES/MT, deverá ser realizada no âmbito do Hospital Metropolitano de Varzea Grande, levando em consideração o ponto de vista técnico que afirma que após estudos este seria o Hospital Estadual mais viável, vez que contem em seu máximo uma ampliação de aproximadamente 4.226,20m²/210 leitos.

(...)

[57] Doc. Control-P nº 199909/2021, fls. 33 a 37.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Encaminha-se para equipe técnica de Obras, Reformas e Manutenções da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, para que seja realizada a devida analise e estudo quanto aos atributos e expertise técnica que a empresa/empresas de construção deve/devem possuir para que seja (m) apta (s) a realizar a referida construção/ampliação/implementação em carater emergencial.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado de MT

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretario-Chefe da Casa Civil

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
Secretario de Estado de Saúde

Aliás, a empresa RRS possui plena consciência acerca da forma de precificação de obras públicas, especialmente da obra em epígrafe, pois ela mesma subscreveu[58] a metodologia de orçamentação a ser adotada pelas partes, qual seja, em regra, a adoção dos custos referenciais contidos na Tabela Sinapi:

RRS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.940.101/0001-76

TERMO DE ACEITE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OFÍCIO Nº 01/2020

Cuiabá, 24 de março de 2020.

A/C
Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção
Assunto: Construção/ampliação/implementação de leitosHospitalares em caráter Emergencial.

Prezada,

Informamos que após reunião realizada no presente dia, A RRS Construtora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.940.101/0001-76, SITUADA NA RUA Florianópolis, nº 140 B – Cidade Verde – Cuiabá –Mato Grosso, representada neste ato pela Ricardo Augusto Sguarezi, sob o CPF nº 962.914.511-11, RG nº 12546135 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 777, Cond. Residencial Santa Rosa – Cuiabá/MT, Cep: 78040-290, firmo o presente Termo de Aceite com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: A prestação de serviço em instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada para construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande, conforme capacidade técnica comprovada em anexo, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes – Cadastro de Acervo Técnico (CAT).
Cláusula Segunda: A RRS Construtora Ltda, declara aceite, sob as penas da Lei, que os valores pagos incidentes sobre prestação de serviço para construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande, serão estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, Tabela que é um importante referencial de preços e custos no âmbito da construção civil, servindo como parâmetro de preço nas contratações públicas, enquadrando-se como fonte de pesquisa de preços nos termos do art. 7º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 840/2017. E, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pelas empresas Contratadas, cotação de mercado visando a definição do seu preço global, comprovando a viabilidade mercadológica.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2020.

CNPJ: 31 940 101/0001-76
RRS CONSTRUTORA LTDA.
Rua Florianópolis, Nº. 140-B
Bairro: Cidade Verde
CEP: 78.028-505
CUIABÁ

RRS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.940.101/0001-76

Av. Florianópolis, nº 140-B – Bairro: Cidade Verde – Cuiabá – MT – CEP: 78028-505
FONES: (0xx65) 3625-3418

[58] Doc. Control-P nº 199909/2021, fl. 40.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Em relação ao BDI apresentado pela RRS como sendo o de sua proposta, repete-se que não se constatou nos autos dos Processos Administrativos da SES qualquer outra composição de BDI diferente da apresentada neste processo; aliás, conforme informou a orçamentista da Obra, Sra. Raiane, esta seria a composição de praxe da SES.

De toda sorte, o que se verifica, conforme manifestação da própria empresa, foi *"que, a partir do BDI referencial, a Representada formulou a sua proposta detalhada de BDI, (...)".* De forma similar à verificada na composição de BDI apresentada pela empresa Lotufo, a empresa RRS apresenta uma composição de BDI com a simples diluição da parcela previdenciária em outros itens do BDI, resultando, após o processamento de uma complexa fórmula de cálculo[59], nos exatos 26,73% de taxa de BDI indicados como de praxe da SES, confirmando a afirmação da RRS que *"a partir do BDI referencial, a Representada formulou a sua proposta detalhada de BDI, (...)"*, ou seja, procedeu-se uma "conta de chegada" [60] para se perseguir os 26,73%, agora, com a diluição dos Encargos Previdenciários em outros itens da composição:

	Onde era:	**Teria passado a ser:**
AC - Administração Central	3,00%	----------> **5,5%**
DF - Custos Financeiros	1,00%	----------> **1,50%**
C - Riscos	0,97%	----------> **1,62%**
S - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%	0,80%
G - Garantias	0,20%	0,20%
E - Lucro Operacional	7,40%	----------> **8,96%**
F - PIS	0,65%	0,65%
G - COFINS	3,00%	3,00%
H - ISSQN	2,00%	2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15	4,50%	----------> **0,00%**
BDI COM IMPOSTOS	**26,73%**	**26,73%**

Acórdão nº 2369/2011

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G\ (1 + DF\ (1 + L)}{1 - T} - 1$$

[59] Fórmula do Acórdão nº 2369/2011/TCU:

[60] Conta de Chegada: Este termo é muito comum na contabilidade. Sabe-se qual deverá ser o resultado final. A partir daí são realizadas operações para justificar este valor. Disponível em: https://www.contabilidade-financeira.com/2007/04/conta-de-chegada.html ; acesso em 17.03.2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

De mais a mais, **irrelevante** a composição de BDI apresentada pela RRS, pois, além de ser estranha aos autos dos processos administrativos apresentados pela SES, a mera diluição da parcela de Encargos Previdenciários em outros itens da composição não afasta a incompatibilidade da taxa de **BDI de 26,73%** com a utilização da **Tabela Sinapi Onerada**; não afasta a superestimativa orçamentária, nem a necessidade de recomposição do erário estadual.

Aliás, conforme pontuou a RRS[61], os percentuais contidos na composição da taxa de BDI apresentada pela empresa são, de fato, personalíssimos; assim, nada seria impugnado caso o preço resultante da conjunção custo mais BDI refletisse o preço compatível com a Tabela Sinapi selecionada, seja onerada, seja desonerada.

> Informativo de Licitações e Contratos 265/2015/TCU
>
> ACÓRDÃO
>
> **Acórdão 2738/2015-TCU-Plenário**, TC Processo 011.586/2015-0, relator Ministro Vital do Rêgo, 28.10.2015
>
> ENUNCIADO
>
> **O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência.**

Ocorre que, no presente caso, o preço de referência indicado pela Eng. Raiane já estava superestimado diante da utilização do valor de 26,73% de BDI (com Encargos Previdenciários) associado à Tabela Sinapi Onerada.

[61] MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da empresa RRS Construtora Ltda. Ref. Doc. Control-P nº 238058/2021.

> Não menos importante é, destacar que, conforme já bem decidiu o TCU e este Tribunal de Contas estadual, os encargos dispostos no BDI são personalíssimos, ou seja, dizem respeito às individualidades de cada empresa. Pertinentes, nesse sentido, trecho do voto do Ministro Valmir Campelo sobre o tema:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Dessa forma, como inexistiu competição de preço, como inexistiu licitação, como inexistiu descontos em relação ao preço de referência por parte da RRS, **o preço praticado pela SES/empresa já está superestimado <u>desde a origem</u>**; a simples supressão da parcela de Encargos Previdenciários da composição do BDI e sua correspondente diluição nos outros itens dessa composição **não afasta a incompatibilidade do valor de 26,73% de BDI (com Encargos Previdenciários) associado à Tabela Sinapi Onerada**; não afasta a superestimativa orçamentária, nem a necessidade de recomposição do erário estadual:

> PUBLICAÇÃO
> Boletim de Jurisprudência 317/2020
> ACÓRDÃO
> **Acórdão 7074/2020-TCU-Primeira Câmara**
> ENUNCIADO
> **As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.**
>
> PUBLICAÇÃO
> Boletim de Jurisprudência 361/2021
> ACÓRDÃO
> **Acórdão 1427/2021-TCU-Plenário**
> ENUNCIADO
> **As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.**
>
> ACÓRDÃO
> **Acórdão 1304/2017-Plenário**
> ENUNCIADO
> **O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento.

Por essas razões, conclui-se que as manifestações preliminares não afastam o dano ao erário ocorrido em razão da superestimativa orçamentária, no valor de **R$ 207.102,61**, nem alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[62] com a empresa RRS Construtora Ltda, conforme detalhado na Tabela 1 Achado 1 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 95), com as seguintes datas-bases:

Cálculo do Dano ao Erário por medição	Total acumulado	Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior)	Data-base
Dano Erário Acumulado (MED 01) - I	R$ 78.337,96	R$ 78.337,96	24/04/2020
Dano Erário Acumulado (MED 02) - II	R$ 134.643,18	R$ 56.305,22	20/05/2020
Dano Erário Acumulado (MED 03) - III	R$ 174.199,34	R$ 39.556,16	10/06/2020
Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV	R$ 201.739,19	R$ 27.539,85	07/10/2020
Dano Erário Acumulado (MED 05) - V	R$ 207.102,61	R$ 5.363,42	20/04/2021
Total		R$ 207.102,61	

3.2. ACHADO 2 SES-RRS – Dano ao erário em função da apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos, de espessura 100 mm, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa

[62] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[63] c/c art. 70, *caput*[64], e art. 37, *caput*[65], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[66]).

Situação encontrada

De acordo com os processos SES nº 138919/2020 e 145949/2020 (doc. nº 201759/2021), a Secretaria de Estado de Saúde adquiriu diretamente de fornecedores uma parte dos painéis isotérmicos, espessura de 100 mm, para obra do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, conforme evidencia-se nos trechos reproduzidos adiante:

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção

RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO

EMPRESA	Potencia Com. Pro. Inf. Eirelli		
Nº DO CONTRATO	056/2020		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	26/09/2020		
OBJETO DO CONTRATO	"AQUISIÇÃO DE PAINEL ISOTÉRMICO PARA CONSTRUÇÃO DE 180 LEITOS EMERGENCIAIS NO HOSPITAL METROPOLITANO PARA O COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).		
UNIDADE DETENTORA	Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso		
Nº E VALOR DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)	23418	R$	725.925,60
VALOR TOTAL DAS NOTAS			
COMPETÊNCIA	03/2020		
Nº DO EMPENHO E TETO FINANCEIRO (Quando for Fonte 195)			
	Nº DA CONTA: Não Possue	Nº DA SUB CONTA: Não possue	
DATA DE EMISSÃO DA NOTA	25/03/2020		
Documentos Entregues:	CND da Receita Federal, CND da SEFAZ, CND FGTS, CND Trabalhista.		
Local de Instalação			
Providências Adotadas:	Nada Consta.		

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2020

Fonte: Processo SES nº 138919/2020. Relatório do Fiscal do Contrato. (doc. nº 201759/2021, pág. 5).

[63] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[64] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[65] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[66] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Fls 09
Ass 3

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção

RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO

EMPRESA	Kingspan Isoeste Construtivos Isotermicos AS	
Nº DO CONTRATO	067/2020/SES-MT	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12/07/2020	
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de painel isotérmico para construção da U.T.I. Emergencial no Hospital Metropolitano para o combate do Coronavírus (COVID-19).	
UNIDADE DETENTORA	Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	
Nº E VALOR DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)	23606	R$ 186.202,07
VALOR TOTAL DAS NOTAS		
COMPETÊNCIA	04/2020	
Nº DO EMPENHO E TETO FINANCEIRO (Quando for Fonte 195)	21601.0001.20.005710-8	
	Nº DA CONTA: Não Possue	Nº DA SUB CONTA: Não possue
DATA DE EMISSÃO DA NOTA	08/04/2020	
Documentos Entregues:	CND da Receita Federal, CND da SEFAZ, CND FGTS, CND Trabalhista.	
Local de Instalação		
Providências Adotadas:	Nada Consta.	

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2020

Fonte: Processo SES nº 145949/2020, Relatório do Fiscal do Contrato. doc. nº 201759/2021, pág. 38).

De acordo com as Notas Fiscais (NF) da primeira (nº 23418) e segunda compra (nº 23606) dos painéis isotérmicos, considerando-se o valor unitário do painel, o frete e o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), observa-se que o valor de aquisição do produto é de R$ 95,89/m² para primeira aquisição e R$ 96,16/m² para segunda aquisição, uma média de R$ 96,03 por metro quadrado (m²) de painel isotérmico, espessura 100 mm, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	725.925,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
20.944,95	0,00	0,00	0,00	20.708,19	767.578,74

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ISOESTE TRANSPORTES LTDA	0 - Por conta do emitente				11.086.650/0001-18

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. BRASIL, S/N, QD. 49 LT01 SALA 03	ANAPOLIS	GO	104557460

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00		ISOESTE		261.337,287.412	261.321.531,752

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	B CALC ICMS ST	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
380902	PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,43MM	73089090	341	5922	M2	4.444,704	88,76	394.511,93	0,00	0,00	0,00	0,00	20.294,73	0,00	5,00
350855	ISOTELHA EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,38MM	73089090	541	5922	M	3.447,60	86,82	299.320,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140031	CUMEEIRA TRAP PRE-PINT TP-10 - 5 TRAP.	73083000	041	5922	Pc	204,00	48,50	9.894,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142968	ACAB TRAP PRE-PINT 100MM C/P - 5 TRAP.	73089010	041	5922	M	408,00	34,71	14.161,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145907	ACAB LATERAL PRE-PINT 100MM S/P (B) - 5 TRAP.	73089090	041	5922	M	216,00	37,21	8.037,36	0,00	0,00	0,00	0,00	413,46	0,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PV : KV045019	

Fonte: Processo SES nº 138919/2020. Nota Fiscal nº 23418. (doc. nº 201759/2021, p. 6).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0.00	0.00	0.00	0.00	175.893.49

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
5.597.65	0.00	0.00	0.00	4.710.93	186.202.07

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ISOESTE TRANSPORTES LTDA	0 - Por conta do emitente				11.086.650/0001-18

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. BRASIL, S/N, QD. 49 LT01 SALA 03	ANAPOLIS	GO	104557460

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1.00		ISOESTE		13.356.074.149	13.352.980.205

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	B.CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
144312	CANTONEIRA 40 X 40MM PRE- PINT EXT	73089010	041	5922	M	308,00	4,72	1.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144314	CANTONEIRA 40 X 140MM PRE- PINT EXT	73089010	041	5922	M	120,00	9,42	1 130,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142960	ACAB INTERNO PRE-PINT ISOTELHA AÇO/FILME	73089010	041	5922	M	12,00	39,06	468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
380902	PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0.43 X 0.43MM	73089090	041	5922	M2	1.013.6675	88,76	89 973,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.641,82	0,00	5,00
350855	ISOTELHA EPS 100MM - RAL9003 - 0.43 X 0.38MM	73089090	041	5922	M	766,95	86,82	66.586,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140031	CUMEEIRA TRAP PRE-PINT TP-30 - 5 TRAP.	73083000	041	5922	Pç	37,00	48,50	1.794,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142968	ACAB TRAP PRE-PINT 100MM C/P - 5 TRAP	73089010	041	5922	M	74,00	34,71	2.568,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0.00	0.00	0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PV : KV045168

RESERVADO AO FISCO

PROTOCOLO
Fls. 03
Ass.

Fonte: Processo SES nº 145949/2020. Nota Fiscal nº 23606. (doc. nº 201759/2021, p. 26)

Valor Unitário do Painel Isotérmico/ m²												
FONTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total painel	Valor total da NF sem IPI e frete	% do painel sobre todos os produtos	Frete total da NF	Frete por m² do painel	Valor IPI	IPI/m²	Valor unitário painel NF/ m²
			[A]	[B]	[C=A*B]	[D]	[E=(C/D)*100]	[F]	[G=(E*F)/A]	[H]	[I=(B+G)*5%]	[J=B+G+I]
NOTA FISCAL Nº 23418 - KINGSPAN	PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43X0,43MM	m²	4444,704	R$ 88,76	R$ 394.511,93	R$ 725.925,60	54,35%	R$ 20.944,95	R$ 2,56	R$ 20.294,73	R$ 4,57	R$ 95,89
NOTA FISCAL Nº 23606 - KINGSPAN	PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43X0,43MM	m²	1013,6675	R$ 88,76	R$ 89.973,13	R$ 175.893,49	51,15%	R$ 5.597,65	R$ 2,82	R$ 4.641,82	R$ 4,58	R$ 96,16
											média	R$ 96,03

Valor unitário do painel isotérmico/m², Notas Fiscais nº 23418 e 23606.

Coube à RRS Construtora a incumbência de instalar os painéis adquiridos pela SES, contemplando, no item 5.1 do orçamento, a *"Instalação de painéis de aço isotérmicos com espessura 100 mm";* entretanto, nota-se que além desta instalação, o orçamento da administração prevê no **item 5.2** <u>o fornecimento</u> e <u>instalação</u> de mais painéis isotérmicos com espessura de 100 mm, além dos já adquiridos pela SES.

5			PAINEIS (PAREDES)							
5.1	0002704	Próprio	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM. PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO. ESPESSURA DA CHAPA DE 0.50MM. PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS. COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO. CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008	m²	5.460,00	67,41	R$ 85,43	R$ 466.440,66	9,86 %
5.2	0002711	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM. PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO. ESPESSURA DA CHAPA DE 0.50MM. PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS. COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008	m²	1.850,00	200,18	R$ 253,69	R$ 469.323,01	9,92 %

Fonte: Orçamento SES. Disponível no sistema GEO-OBRAS. Acesso em 08.09.2021.

Na composição desse serviço de <u>fornecimento</u> e <u>instalação</u> painéis isotérmicos, item 5.2 do orçamento, nota-se que para o insumo *painel*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

isotérmico foi apropriado o custo unitário de **R$ 134,24/m²**, valor muito superior do valor médio já praticado pela SES, de **R$ 96,03/m²**.

Código	5.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
RRS_COMP_133	Composição	RRS_COMP_133	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7703 E 7008	PARE - PAREDES/PAINEIS	m²	1,0000000	200,18	200,18
88315	Composição Auxiliar	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,8000000	19,71	15,76
88251	Composição Auxiliar	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,8000000	15,95	12,76
88278	Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6000000	14,22	8,53
88243	Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6000000	19,12	11,47
11027	Insumo	00011027	SINAPI	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 16, E = 1,55 MM (12,40 KG/M2)	Material	KG	0,5000000	9,84	4,92
142	Insumo	00000142	SINAPI	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	Material	310ML	0,5000000	24,12	12,06
4350	Insumo	00004350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	Material	UN	1,0000000	0,44	0,44
RRS_INSUMO_015	Insumo	RRS_INSUMO_015	Próprio	PAINEL TERMOACUSTICO REVESTIDO EM AÇO GALVALUME *0,5*MM COM PRE PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIURETANO (PUR) E=100MM PARA FECHAMENTO VERTICAIS (INCLUSO PARAFUSO DE FIXAÇÃO)	Material	m²	1,0000000	134,24	134,24
					MO sem LS => 35,61	LS =>	0,00	MO com LS =>	35,61
					Valor do BDI => 53,50			Valor com BDI =>	253,68

Fonte: Planilha 5ª medição, Orçamento SES.

Conforme a Súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União[67], decidindo a SES por incluir o fornecimento dos painéis na responsabilidade da RRS Construtora, era esperado, no mínimo, que fosse utilizado o custo já conhecido pela Secretaria, bem como a aplicação da taxa de BDI diferenciada de 18,38%, conforme apresentado abaixo.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	% SOBRE PV
AC - Administração Central	4,49%
DF - Custos Financeiros	1,11%
C - Riscos	0,89%
S - Seguros e Garantias Contratuais	0,41%
G - Garantias	0,41%
Sub-total	**7,31%**
LUCRO	% SOBRE PV
E - Lucro Operacional	6,22%
Sub-total	**6,22%**
BDI SEM IMPOSTOS	14,13%
TAXAS E IMPOSTOS	% SOBRE PV
F - PIS	0,65%
G - COFINS	3,00%
H - ISSQN	0,00%
Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15	0,00%
Sub-total	**3,65%**
BDI COM IMPOSTOS	**18,38%**
Custo Direto - CD	80,22%
BDI Final com impostos	100,00%
Preço de Venda - PV	18,38%
Legenda:	
PV = Preço de Venda	IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%
CD = Custo Direto	CF = ((1 + Selic)$^{1/12}$ x ((1+IA)$^{1/12}$ -1)

Fonte: Composição BDI Aquisição RRS Construtora. Planilha 5ª medição.

[67] Súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União: Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Ou seja, além do valor do custo unitário da SES-RRS ser superior ao valor de mercado já praticado, ainda se apropriou a taxa de BDI ordinária da orçamentação (26,73%), superestimando ainda mais o valor final dos painéis em relação ao valor de mercado.

Dessa forma, o valor praticado na compra dos painéis isotérmicos pela RRS Construtora, com BDI de 26,73%, representa um dano ao erário de R$ 104.414,00, conforme detalhado na Tabela 2 Achado 2 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 100), nas datas-bases indicadas adiante, tomando como referencial o valor médio já praticado pela SES, acrescido da taxa de BDI diferencial de 18,38%:

Cálculo do Dano ao Erário por medição	Dano ao erário por pagamento	Data-base
Med 01	R$ -	24/04/2020
Med 02	R$ 104.414,00	20/05/2020
Med 03	R$ -	10/06/2020
Med 04	R$ -	07/10/2020
Med 05	R$ -	20/04/2021

Total	R$ 104.414,00

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil; e
- Súmula nº 253/2010.

Evidências

- Planilhas orçamentárias e de medições juntadas aos autos.
- Processo SES nº 138919/2020 (doc. nº 201759/2021);
- Processo SES nº 145949/2020 (doc. nº 201759/2021); e
- Notas Fiscais nº 23418 e 23606 (doc. nº 201759/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos.

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma superestimada, valores para aquisição de painéis isotérmicos.

Empresa RRS Construtora Ltda, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos, enriquecendo-se sem justa causa.

Nexo de causalidade

Ao se beneficiar da apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa RRS Construtora em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a Sra. Raiane Bernardi Serra alega que *"A Secretaria de Estado de Saúde, formalizou os contratos 56/2020 e 67/2020 em março de 2020 porem devido ao avanço da pandemia necessitou-se de de mais painéis para finalizar a obra, porem devido a emergencial idade e a oscilações dos custos dos insumos, tempo de entrega e lockdown a empresa apresentou uma nova cotação a fiscalização."* (sic):

> **ACHADO 2 SES – RRS**, A Secretaria de Estado de Saúde, formalizou os contratos 56/2020 e 67/2020 em março de 2020 porem devido ao avanço da pandemia necessitou-se de de mais painéis para finalizar a obra, porem devido a emergencial idade e a oscilações dos custos dos insumos, tempo de entrega e *lockdown* a empresa apresentou uma nova cotação a fiscalização.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da empresa RRS Construtora Ltda, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 238058/2021.

Em sua manifestação prévia, a empresa RRS Construtora Ltda discorda das conclusões contidas no relatório técnico da Secex, alegando indisposição de caixa do Estado e diferenciação de preço em razão do quantitativo adquirido, da forma de pagamento e da alta oscilação de preços:

> A conclusão técnica, contudo, a despeito do laboroso trabalho de fiscalização empreendido, padece de equívoco, dada a não consideração das seguintes premissas, a saber **(I)** indisposição de caixa do Estado para pronto pagamento de mais painéis isotérmicos, supervenientemente necessários para a construção das UTIs; **(II)** diferenciação de preço dos painéis em razão do quantitativo adquirido, da forma de pagamento e da alta oscilação de preços deles, na época.

Segue sua argumentação nessa linha:

> Em verdade, a aquisição direta dos painéis pelo Estado contratante, equivaleu, na prática, à uma forma de "pagamento antecipado" dos painéis, o que seria permitido pelo disposto no inciso II do artigo 1º da Medida Provisória 961/2020[3], aplicável ao caso, por se tratar de edificação voltada à hospital de campanha, como medida de contenção da COVID.
>
> No curso da execução, mais precisamente ao final do mês abril, deparou-se com a necessidade de maior quantitativo de painéis, pois a **Administração Contratante** decidiu construir a UTI e o apoio médico, aditivando originalmente o contrato.
>
> Nessa oportunidade, porém, o **Estado contratante** não detinha recursos em caixa para aquisição à vista desses painéis. Essa situação desconfigurou a inicial vantajosidade economica da aquisição direta dos paineis por ele, pelo que seu fornecimento voltou a ser de responsabilidade da contratada.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Conforme se infere, há distinções que impactaram na variação do preço.

A aquisição feita diretamente pelo **Estado Contratante** foi de 5.000 m², enquanto a aquisição posterior feita pela **contratada**, Ora **Representada**, foi de apenas 1.850 m², pelo que se perdeu o ganho de escala, por culpa não atribuível à contratada.

Conforme já ponderou o TCU, em tese, o custo unitário de um produto ou serviço obedece ao ganho de escala, ou seja, o preço unitário do serviço decresce, na medida em que se aumenta a quantidade demandada, de modo que se deve observar um "padrão de uma reta decrescente, inversamente às faixas de crescentes quantidades demandadas[3]".

Igualmente, o IBRAOP, por meio da Orientação Técnica 005/2012, destaca o chamado "Efeito barganha", como sendo o "resultado no preço da negociação de grande quantidade a ser adquirida, o que pode provocar redução do preço unitário do material a ser comprado[4]".

Nada obstante, não houve prejuízo ao erário, pois, ainda que o produto em questão fosse adquirido diretamente pelo **Estado contratante**, o seria sob a forma de pagamento parcelado, como o fez a contratada, de modo que não se chegaria ao então valor médio de mercado na ordem de R$ 96,03, como calculado pela SECEX, na medida em que a única fornecedora desse produto pratica preços distintos conforme a forma de pagamento, conforme se colhe do seu próprio site institucional, confira-se:

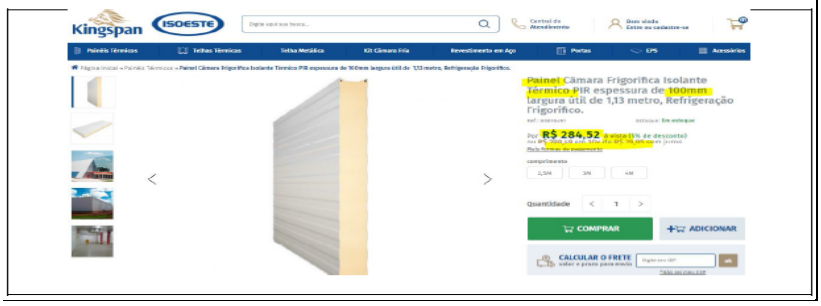

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> A isso, some-se o fato de que, à época, o preço de R$ 134,24/m² foi cotado pela própria **Contratante**, não tendo ela disponibilizado informações à **Representada** acerca de preço referencial anteriormente por ela praticado a menor. Não há sequer publicação desse preço nos boletins sinfra-MT, ou no portal transparência do Estado, o que tolheu completamente a **Representada** de analisar a média de preço praticada pela **Administração Contratante**.
>
> Considerando que o preço do insumo apresentava considerável oscilação de mercado e que, o preço de R$ 134,24/m² representava na média que a **Representada** vinha adquirindo junto à mesma fornecedora, antes e durante esse período, ela não cogitou tratar-se de um preço fora da média de mercado. Assim, o preço orçado de R$ 134,24/m² encontrava-se dentro de uma média razoável dos preços de mercado, conforme comprovam pesquisas de preço da Tomada de Preço 014/2019/FUNED/PM Cuiabá e da Dispensa de Licitação 19/2018/SME.

Numa segunda linha de argumentação, a empresa RRS defende a possibilidade de a Administração reconhecer como lícito o pagamento de painéis complementares em valor superior ao valor por ela adquirido no mês anterior, devido à oscilação de preços desse insumo.

> **Alternativamente**, na remotíssima e improvável hipótese desse Tribunal entender que o preço de R$ 134,24 se encontrava acima da média de preço do mercado, deve-se aplicar ao caso o disposto no §3º do artigo 4º-E da Lei 13.979/2020, reconhecendo-se, assim, que era lícito à **Administração Contratante** promover o pagamento dos 1.850 m² de painéis complementares em valor superior ao valor por ela adquirido no mês anterior, pois houve oscilação de preços desse insumo no período.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado
(...)
§ 3º - **Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços**, desde que observadas as

seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Conforme se colhe de noticiários, em geral e especializados do setor de construção, o ano de 2020, tal qual o atual, foi marcado por fortes altas nos insumos relacionados à construção civil[5].

Dissertando sobre o impacto da pandemia nos preços de aquisições públicas em geral, Marcos Nóbrega, Bradson Camelo e Ronny Charles destacam vários fatores que influenciaram na volatilidade dos preços:

Neste período, influenciaram também

entre eles a adoção de requisição administrativa por alguns órgãos (desestimulando a produção), demora

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

insumos, problemas na importação e variação cambial.
(...) os preços praticados pelo mercado foram fortemente influenciados, com sequenciais oscilações de majoração e de redução. **Neste ritmo, variações que ordinariamente ocorriam em semestres, passaram a ocorrer em semanas, motivo pelo qual em um período de três meses, podemos identificar sensíveis mudanças nos preços praticados pelo mercado.**

autores têm admoestado que o uso do Sistema de Registro de Preços, que gera vinculação de preços por período de até dozes meses, deve ser "obtemperado com bastante parcimônia", tendo em vista o cenário anormal do mercado, a volatilidade

custo dos produtos e serviços, de acordo com as condições vivenciadas pelos operadores públicos e privados, no momento da operação, além de "uma série de externalidades positivas e negativas impactantes sobre o comprador e o fornecedor[6]".

Segue apresentando sua discordância em relação ao apontamento da Secex:

Ainda importante destacar que qualquer acusação de sobrepreço deve estar embasada em uma

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

O achado de auditoria encontra-se lastreado em apenas dois preços praticados, SEM QUALQUER TRANSPARÊNCIA, pela própria Administração Contratante. Assim, o achado não se baseou em evidência que demonstrasse o preço de mercado do produto em questão inferior ao preço orçado e pago à Representada.

Com efeito, os preços de painéis isotérmicos praticados no mercado não se resumem aos preços auferidos pela **Administração Contratante** em uma ou duas compras diretas excepcionalmente por ela realizada.

Nesse sentido é relevante destacar, como bem já decidiu o TCU, que "a pesquisa única e exclusivamente em preços registrados nem sempre apresenta, necessariamente, o menor preço de mercado, e sim o preço pago por determinado órgão comprador". (Acórdão TCU 1.378/2008-1C).

De acordo com a jurisprudência do TCU, deve-se, portanto, assumir duas premissas básicas, a noção de cesta aceitável de preço e o conceito de "preço aceitável", sendo esse mais bem representado por uma faixa:

> (...) preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do valor constante da faixa identificada para o produto...não somente os "preços praticados no âmbito da Administração Pública" (...)devem ser tomados como referência (...) mas sim todos aqueles considerados válidos – que não representem viés – para a faixa de preços aceitável.
> (Acórdão TCU 2.170/2007-Plenário)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Mesmo entendimento é firmado por este TCEMT, por meio da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP:

> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.
> 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas (...) deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública,
>
> portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. (...).

Argumenta ainda sobre a necessidade de análise conjunta dos componentes do preço:

De igual modo, não se pode desconsiderar que a partir dos entendimentos técnicos do IBRAOP e da jurisprudência deste TCE e do TCU se colhe o consenso de que **a análise isolada de apenas um dos componentes do preço (custo direto ou BDI) não é suficiente para conclusão sobre a compatibilidade do orçamento com os preços de mercado ou para caracterização de sobrepreço**, na medida de que "um BDI contratual elevado pode ser compensado por um custo direto ofertado pela licitante abaixo do paradigma, de forma que o preço do serviço contratado esteja abaixo do preço de mercado" (item 4.9.5 OT – IBR 005/2012 e Acórdão 1.804/2012-Plenário).

Partindo desse entendimento, o Plenário do TCU, seguindo voto da lavra do Ministro Benjamin Zymler, já concluiu como insubsistente apontamento técnico de sobrepreço que não analisa e nem promove o cotejo do custo direto dos serviços com valores de referência, "limitando-se a apontar supostas inconsistências no percentual e na composição do BDI contratual". (Acórdão 648/2016 Plenário, Tomada de Contas Especial).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Diante do exposto, não se encontram presentes razões de fato e de direito para o prosseguimento do processo de fiscalização visando a responsabilização patrimonial da **Representada**, pois não há indícios mínimos de sobrepreço na aquisição e fornecimento dos painéis isotérmicos pela **Representada**.

Invoca a necessidade de análise global e não unitária de itens isolados:

Alternativamente, tal qual melhor se verá em tópico próprio, se trata de fiscalização sobre execução contratual finda, pelo que técnica e juridicamente inadequada a análise de suposto sobrepreço pelo método de análise do eventual sobrepreço com base nos seus preços unitários (Acórdão 3.650/2013-TCU-Plenário)

6) ALTERNATIVAMENTE – DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DE SOBREPREÇO PELO MÉTODO DE LIMITAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AJUSTADOS (MLPUA): AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO – PREÇO GLOBAL DENTRO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO PREÇO DE MERCADO. Ofensa ao Princípio da Adequação/Pertinência (artigo 2º da Lei 9784/99 e artigo .

Conforme se infere do Relatório Técnico, a metodologia de análise comparativa dos preços praticados na obra sob exame, adotada pela Secex Obras, foi a do Método de Limitação de Preços Unitários Ajustados (MLPUA).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

De acordo com essa metodologia, promove-se a comparação item por item entre os valores apresentados pela empresa licitante/contratada e os valores assumidos como paradigmas/aceitáveis. Assim, esse tipo de metodologia foca em cada serviço isoladamente e, portanto, não possibilita ou enfatiza a avaliação e posterior compensação de sobrepreços unitários com subpreços apresentados para alguns itens.

Todavia, este E. Tribunal de Contas, na esteira do entendimento firmado pelo TCU, apresenta farta e consolidada jurisprudência no sentido de que "para a apuração de sobrepreço em obras públicas, aplica-se preferencialmente o método da limitação dos preços unitários ajustado (MLPUA) na análise de editais e o método da limitação do preço global (MLPG) no caso de obra ja' contratada. " (Acórdão 1.219/14-TCU-Plenário, Acórdão: 2307/2017 – Plenário, Acórdão nº 672/2019 – TCEMT-TP, Acórdão nº 549/2018 – TCEMT-TP).

No caso, se trata de contrato já integralmente executado, pelo que a fiscalização não concomitante, a *posteriori*, deveria ter se utilizado o MLPG, procedendo-se à uma análise comparativa entre preços e sobrepreços unitários durante a execução contratual, tomando por base, para fins de comparação, a soma global de todos os itens constantes na proposta apresentada pelo licitante e a soma de todos os valores unitários de referência.

O emprego dessa metodologia evita que "'a consideração unitária de sobrepreços possa repercutir, até, ao enriquecimento sem causa da administração".

No caso, de fato, a Administração não pagou pelo objeto mais do que seu valor de referência, nem mesmo mais do que o preço pago por outros entes federativos em seus hospitais de campanha covid.

A construção de hospitais campanhas pelo país, nesse período de pandemia, se tornou uma necessidade e urgência preeminentes, pelo que, ao longo de todo o exercício de 2020, foram adotadas diversas iniciativas públicas nesse sentido. Diferentes modelagens foram estudadas e avaliadas por diferentes entes da federação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

O próprio **Estado Contratante** divulgou a pesquisa de preço comparativa com as modelagens adotadas e preços praticados pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, e Goiás, que havia realizado e que também influenciou a sua tomada de decisão de construção[7]. Confira-se:

08/10/2021 09:16 Mato Grosso é o único Estado que construiu 210 leitos definitivos - Publicador de conteúdo

Unidade	Valor total (R$)	Nº de leitos	Valor por leito (R$)	Tempo de uso
Hospital Metropolitano	16,5 milhões	278*	78,5 mil	Definitivo
Hospital Metropolitano de São Gonçalo (RJ)	90 milhões	200	450 mil	Temporário
Hospital de Campanha Parque dos Atletas (RJ)	50 milhões	80	250 mil	Temporário
Hospital de Campanha Lagoa-Barra (RJ)	45 milhões	200	225 mil	Temporário
Hospital de Campanha Wet'in Wil (Salvador, BA)	30,4 milhões	90	337,7 mil	Temporário
Hospital de Campanha de Águas Lindas (GO)	15 milhões	200	75 mil	Temporário

*Do total de leitos do Hospital Metropolitano, 210 são novos e 68 já faziam parte da unidade

Do que se colhe dos dados acima, a contratação da Representada representou uma economia aos cofres públicos, tendo-se obtido o segundo menor preço unitário por leito fornecido.

Do que se colhe dos dados acima, a contratação da Representada representou uma economia aos cofres públicos, tendo-se obtido o segundo menor preço unitário por leito fornecido.

Ademais, no caso concreto, o Estado de Mato Grosso, analisou 03 modelagens para a tomada de decisão da construção do hospital campanha: a de locação de tendas móveis, a de construção de alvenaria e a de construção modular.

Do quanto já exposto, na planilha orçamentária de construção de um hospital campanha para 180 leitos, constante no Anexo III do Relatório Técnico, foi orçado o valor global de R$ 14.746.578,67, o que equivaleria a um valor de R$ 81.925,43 por leito.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Havia, ainda, o memorando 498/2020/SUPO/GBSAAF/SESMT de 13/03/2020, que faz alusão à pesquisa de preços de locações junto as empresas do Grupo Checom e do Grupo Recon, as quais ofertaram, respectivamente, o preço de locação de hospital campanha para 200 leitos a um valor de R$ 3.812.928,70/mês, pelo período de três meses (R$ 11.438.786,10), e de R$ 4.688.283.38/mês, pelo período de 4 meses (R$ 16.699.33,38).(fls. 3371/**3382 pdf RNI virtual).**

Desses paradigmas adotados, verifica-se que o preço praticado ficou aquém dos preços orçados e dos preços de mercado praticado por outros Estados, pelo que, também sob esse ângulo de análise, não há indícios mínimos do alegado locupletamento ilícito da Representada.

Em linha complementar de argumentação, a empresa RRS defende a inaplicabilidade da Súmula 253/TCU no caso em comento:

5) DA INAPLICABILIDADE DE BDI REDUZIDO/DIFERENCIADO SOBRE A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DOS PAINEIS ISOTÉRMICOS: Configuração de Atividade Finalística da Empresa Contratada. Inaplicabilidade da Súmula 253/TCU.

Conforme se colhe do objeto social e do CNAE da **Representada**, a edificação/construção e fabricação de insumos voltadas a essa atividade são atividades empresariais essenciais e finalísticas da **Representada**, o que ela realiza por meio de insumos, tais como o concreto e tijolos ou os painéis isotérmicos.

Assim, os painéis isotérmicos e demais insumos a ele atrelados/acoplados, inerentes à formação da edificação por meio de realizada, constituem, por sua natureza e destinação finalística, materiais e equipamentos adquiridos pela **Representada** para serem adaptados/customizados e aplicados na obra. No caso, em razão da modelagem da construção, tais insumos são materiais típicos da obra.

No caso, os painéis constituem a própria estrutura do edifício construído, conforme se colhe das imagens da edificação construída. Confira-se:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

É consenso doutrinário e jurisprudencial que o fornecimento e a aplicação de materiais típicos da obra, pisos, esquadrias, vedações, etc. não podem ser considerados atividades acessórias à obra, pelo que sobre eles não incide BDI diferenciado/reduzido.

O entendimento consignado na Súmula 253/TCU "se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, tais como a instalação de aparelhos de ar condicionado, de elevadores e de grupos geradores de energia elétrica".

Conforme entendimento contido no voto que embasou o Acórdão 1.785/2009-TCU-Plenário: "(...) a redução do BDI ocorre quando a intermediação para fornecimento de equipamentos é atividade residual da construtora".

Não é essa, contudo, a natureza técnico-jurídica dos painéis isotérmicos empregados na edificação do hospital campanha. A construção de edifícios com painéis isotérmicos é a própria atividade de execução de obra e de prestação dos serviços de engenharia realizadas da **Representada.**

Como bem ponderou o TCU, por meio do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, para os insumos "usualmente processados, transformados ou consumidos na obra (...), "justifica-se a adoção da taxa de BDI normal, isto é, aquela adotada para os serviços de engenharia previstos nos orçamentos de obras públicas", pois:

> (...) A adoção de uma taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com contratada principal e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa ser contratada para a execução da obra (...)

Diante do exposto, pugna-se pelo reconhecimento da legalidade da incidência do BDI normal de 26,73% sobre a aquisição e instalação dos painéis isotérmicos e, assim, pela improcedência da Representação Interna neste ponto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Tal como abordado no tópico anterior, diferente do que alega a empresa RRS, os levantamentos iniciais realizados pela SES dizem respeito às locações de hospitais de campanha e **serviram tão somente para nortear a tomada de decisão[68] entre se construir ou se alugar**:

> Após análise e ampla discussão, o Gabinete de Situação, disposto no artigo 2º do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, DECIDIU por unanimidade que a ampliação/implementação de leitos indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-NCOV), deve ser realizado via hospital na modalidade "FIXA/PERMANENTE", visto que os elevados custos apresentados para implementação temporária de hospital denominado "campanha" será demasiadamente oneroso ao poder publico e não trará vantajosidade a população, visto que tem prazo certo para ser totalmente desmobilizado, bem como pela insegurança de tal implementação, visto que nenhuma pesquisa dispõe quanto ao lapso temporal de duração das necessárias medidas ao enfrentamento do coronavírus (2019-NCOV).
>
> DECIDIU também por unanimidade, que a ampliação/implementação deverá ser realizada no âmbito de unidade hospitalar já existente, que ante a analise técnica apresentada pela SUPO/SES/MT, deverá ser realizada no âmbito do Hospital Metropolitano de Varzea Grande, levando em consideração o ponto de vista técnico que afirma que após estudos este seria o Hospital Estadual mais viável, vez que contem em seu máximo uma ampliação de aproximadamente 4.226,20m²/210 leitos.

(...)

> Encaminha-se para equipe técnica de Obras, Reformas e Manutenções da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, para que seja realizada a devida analise e estudo quanto aos atributos e expertise técnica que a empresa/empresas de construção deve/devem possuir para que seja (m) apta (s) a realizar a referida construção/ampliação/implementação em carater emergencial.
>
> Cuiabá/MT, 20 de março de 2020.
>
> **MAURO MENDES**
> Governador do Estado de MT
>
> **MAURO CARVALHO JUNIOR**
> Secretário Chefe da Casa Civil
>
> **GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**
> Secretário de Estado de Saúde

Noutro ponto, nota-se que o caso em tela se refere à aquisição de um **insumo (painel isotérmico) cujo fornecedor e custo praticados são plenamente conhecidos pelas partes**. Ou seja, não se trata de balizamento

[68] Doc. Control-P nº 199909/2021, fls. 33 a 37.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

de preços para uma disputa num mercado concorrencial, onde se estabelece uma cesta de preços, com várias origens, com médias ou medianas, para se balizar uma referência para Administração submeter à disputa.

No presente caso, a cotação mínima (já praticada pelo Estado em suas aquisições diretas) é de conhecimento de todos os envolvidos, num mercado restrito, fora de um ambiente concorrencial. Nesse cenário, é imperativo que o valor já praticado pelo Estado fosse o adotado como custo na contratação da RRS (que ainda aplicaria a taxa de BDI sobre esse valor, garantindo seu lucro e despesas indiretas por substituir o Estado na relação comercial de aquisição do produto), **tudo em conformidade a jurisprudência sobre o tema** que evidencia a obtenção do **valor justo**:

> **Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário**
> **ENUNCIADO**
> **Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, <u>devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas</u>. <u>As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo</u>.**
>
> **Acórdão 8514/2017-Segunda Câmara**
> **ENUNCIADO**
> **Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, <u>devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas</u>. <u>As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo</u>.**
>
> **ACÓRDÃO (...)**
> 9.1. dar ciência à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia que, **de acordo com a jurisprudência predominante neste Tribunal, na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, <u>devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas, e não os das medianas</u>,** conforme ocorreu na licitação relativa à Ata RDC Eletrônico 003/16/CPLO/SUPEL/RO;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

A situação se assemelha com cotações que norteiam dispensas de licitação, onde propostas são apresentadas pelos interessados e, atendidas as condições técnicas-legais, o menor preço é selecionado para contratação. Não há que se falar na seleção da melhor proposta e pagamento do valor médio ou mediano das propostas apresentadas.

Assim, nota-se que o valor indicado pela Secex, de **R$ 96,03/m² de painel**, que representa o valor praticado pelo Estado à época e é perfeitamente compatível com os valores praticados pela própria empresa RRS em suas aquisições, conforme documentação encaminha pela SES ao Tribunal[69], onde o valor para aquisição desse mesmo insumo sob a responsabilidade da empresa RRS **foi, como era de se esperar, exatamente os mesmo R$ 88,76 por metro quadrado de painel isotérmico praticado pelo Estado**: perfeitamente compatível com o valor indicado pela Secex:

Valor Unitário do Painel Isotérmico/ m²												
FONTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total painel	Valor total da NF sem IPI e frete	% do painel sobre todos os produtos	Frete total da NF	Frete por m² do painel	Valor IPI	IPI/m²	Valor unitário paniel NF/ m²
			[A]	[B]	[C=A*B]	[D]	[E=(C/D)*100]	[F]	[G=(E*F)/A]	[H]	[I=(B+G)*5%]	[J=B+G+I]
NOTA FISCAL Nº 23418 - KINGSPAN	PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43X0,43MM	m²	4444,704	R$ 88,76	R$ 394.511,93	R$ 725.925,60	54,36%	R$ 20.944,95	R$ 2,56	R$ 20.294,73	R$ 4,57	R$ 96,89
NOTA FISCAL Nº 23606 - KINGSPAN	PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43X0,43MM	m²	1013,6675	R$ 88,76	R$ 89.973,13	R$ 175.893,49	51,15%	R$ 5.597,65	R$ 2,82	R$ 4.641,82	R$ 4,58	R$ 96,16
											média	R$ 96,03

Valor unitário do painel isotérmico/m², Notas Fiscais nº 23418 e 23606. Doc. Control-P nº 201759/2021, p. 6 e 26.

Nota-se que, além de representar um insumo fornecido em mercado restrito, de custo conhecido, onde devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas, num ambiente isento de competição, o valor praticado pelo Estado ainda é perfeitamente representativo do valor das aquisições da empresa RRS, verificando-se a perfeita harmonia entre o Acórdão nº 1850/2020 e 1361/2021, ambos do E. TCU:

> **Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário**
>
> **ENUNCIADO**
>
> **Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, <u>devem ser adotados os</u>**

[69] Doc. Control-P nº 114806/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

> **valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.**
>
> **Acórdão 1361/2021/TCU-Plenário**
> **ENUNCIADO**
> **Para apuração de superfaturamento em contratos de obras públicas, admite-se a utilização de valores obtidos em notas fiscais de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescidos do BDI), quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.**

Assim, tudo que se busca nos processos de controle externo é a verdade material dos fatos e a prática de preços justos; sob hipótese alguma a inversão do enriquecimento sem causa.

Pelo que se verifica, **não há sequer indício de perda da aplicabilidade do custo unitário de R$ 96,03** por metro quadrado de painel em razão das alegadas premissas invocadas pela empresa RRS, quais sejam, diferenciação do preço dos painéis em razão do quantitativo adquirido, da forma de pagamento e da alegada alta oscilação de preços, na época; da alegada falta de caixa do Estado; da alegada perda de ganho de escala, da alegada perda do poder de barganha. **Essas alegações fogem à realidade dos fatos**, bastando à empresa consultar seus registros contábeis.

Assim, ao contrário do alegado nas manifestações prévias, conforme documentação encaminha pela SES ao Tribunal[70], o custo obtido pela empresa RRS na aquisição dos painéis (**R$88,76/m²**) é perfeitamente compatível com o valor praticado pelo Estado na sua compra direta.

[70] Doc. Control-P nº 114806/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Em relação à análise conjunta dos componentes do preço (custo e BDI), não se verifica qualquer apontamento deste relatório que não se tenha observado isso.

Quanto à necessidade de análise global do contrato e não unitária de itens isolados do orçamento, também não se verifica qualquer apontamento deste relatório que não se tenha observado exatamente isso.

O que ocorre é que **a SES concedeu à empresa RRS a oportunidade de praticar o preço referencial** (custo referencial + BDI referencial) **livre de concorrência, livre de competição, livre de licitação, livre de descontos, não se verificando qualquer subpreço a ser compensado**; em caso de constatação de subpreços pela equipe técnica, estes estariam prontamente expressos no relatório técnico.

De toda sorte, caso a empresa verifique a existência de subpreços em relação ao referencial estabelecido, basta indicá-los e comprová-los, submetendo os fatos à norma, não apenas alegá-los genericamente:

> **Acórdão 1194/2018-Plenário**
> ENUNCIADO
> Admite-se imputação de débito com base em superfaturamento apurado em amostra de itens do orçamento da obra. **Para itens não avaliados, compete ao responsável comprovar que eventuais subpreços compensam os sobrepreços detectados na amostra.**
>
> **Acórdão 6850/2016-Segunda Câmara**
> ENUNCIADO
> Admite-se imputação de débito com base em superfaturamento apurado em amostra dos itens do orçamento da obra. **Para os itens não avaliados, compete ao responsável comprovar que eventuais subpreços compensam os sobrepreços detectados na amostra.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Em relação à aplicação de BDI diferenciado, reproduz-se o teor da Súmula 253 do TCU (sumarizou-se; grifou-se):

> **SÚMULA TCU 253: (1)** Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de **(2)** fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e **(3)** que representem percentual significativo do preço global da obra **devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.**

Pois bem, conforme se demonstra, a Súmula 253 TCU traz três requisitos que atraem o dever de instituição de taxa de BDI diferenciada: 1) **inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação**; 2) **fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas**; e 3) **represente percentual significativo do preço global da obra**.

Assim, diferente do que se alega na manifestação prévia da empresa RRS, fazer parte do processo construtivo da empresa ou ser insumo da sua atividade-fim não é requisito para o dever de precificação com taxa de BDI diferenciado.

Veja que os principais insumos da construção civil sobre os quais se aplica taxa de BDI diferenciado são os **materiais betuminosos** utilizados em pavimentação urbana ou rodoviária, tal como, por exemplo, o ligante asfáltico CAP 50/70.

Esse é o principal produto do processo construtivo das empresas que lidam com esse tipo de obra, é o principal insumo da sua atividade-fim.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Então essas empresas compram esse insumo (CAP 50/70), o transporta, o armazena, o processa em usinas de asfalto, obtém a massa asfáltica, a transporta para o trecho rodoviário, a aplica, a compacta, a ensaia e libera a pista ao tráfego; nem por isso a aquisição de CAP 50/70 deixa de atender a todos os requisitos da Súmula 253 TCU e sobre o seu custo se incidir a taxa diferenciada de BDI: 1) **inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação**; 2) **fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas**; e 3) **represente percentual significativo do preço global da obra**.

Assim, diferente do que se alega na manifestação prévia da RRS, análise do insumo **painel isotérmico,** à luz da Súmula 253/TCU, revela, de modo análogo ao insumo CAP 50/70, o preenchimento de todos os requisitos que torna imprescindível a aplicação da taxa de BDI diferenciado, não só em razão da indisponibilidade do interesse público, mas para tornar justa a contratação, remunerando o particular exatamente nas condições concretas vivenciadas:

> 1. O insumo **painel isotérmico** poderia ser adquirido de forma independente, parcelada?
> **Sim.** Isso ocorreu na própria obra do Hospital Metropolitano, onde o Estado adquiriu (diretamente) cerca de 69% do insumo utilizado na obra.
>
> 2. O insumo **painel isotérmico** é fornecido por uma empresa própria e diversa da executora da obra?
> **Sim.** O fornecimento foi feito pela empresa **Isoeste**.
>
> 3. O insumo **painel isotérmico** representa percentual significativo do preço global da obra?
> **Sim.** O insumo painel isotérmico 100mm fornecido pela RRS representou cerca de **8,00%** ((1850m²+594m²) * R$ 134,24 * 1,2673) / R$ 4.674.573,85) * 100) do orçamento da SES-RRS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Todavia, verifica-se que além do item 5.2 indicado no relatório técnico inaugural da Secex, o item 7.3 do orçamento também prevê o preço superestimado (custo superestimado e BDI superestimado) para o fornecimento de 594 m² de painéis isotérmicos de 100mm pela RRS, situação que demanda ajuste do valor original do dano ao erário:

SES Secretaria de Estado de Saúde — Governo de Mato Grosso

FISCAL: ANDRÉ VALENTIM RODRIGUES
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 133.940 D/PR
MATRÍCULA: 283569
SETOR: SUPO/GBSAAF/SES-MT

TOTAL DO ORÇAMENTO: R$4.674.573,90
TOTAL ACUMULADO DE MEDIÇÕES: R$4.674.573,90 100,00%
SALDO CONTRATUAL: R$- 0,00%
DATA DE INÍCIO: 26/03/2020
PREVISÃO DE TÉRMINO: 25/05/2020
DIAS: 60

OBRA: HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE - AMPLIAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19 - RRS Construtora

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
7.3	RRS_COMP_136	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008	m²	594	R$ 213,55	26,73%	R$ 270,63	R$ 160.754,22

7.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	RRS_COMP_136	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008	PARE - PAREDES/PAINEIS	m²	1,0000000	213,55	213,55
Composição Auxiliar	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,8000000	19,71	15,76
Composição Auxiliar	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,8000000	15,95	12,76
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6000000	14,22	8,53
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6000000	19,12	11,47
Insumo	00000142	SINAPI	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	Material	310ML	0,5000000	24,12	12,06
Insumo	00004350	SINAPI	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	Material	UN	1,0000000	0,44	0,44
Insumo	RRS_INSUMO_015	Próprio	PAINEL TERMOACUSTICO REVESTIDO EM AÇO GALVALUME *0,5*MM COM PRE PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIURETANO (PUR) E=100MM PARA FECHAMENTO VERTICAIS (INCLUSO PARAFUSO DE FIXAÇÃO)	Material	m²	1,0000000	134,24	134,24
Insumo	RRS_INSUMO_016	Próprio	PERFIL T ALUMINIO T 85X75X2,00mm PINTADO BRANCO	Material	M	0,3000000	32,20	9,66
Insumo	RRS_INSUMO_017	Próprio	CONJUNTO PENDURAL PAINEL	Material	CJ	0,1000000	86,30	8,63

Fonte: Planilha 5ª medição, Orçamento SES-RRS.

7.3	2713	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008	m²	594,00	213,55	R$ 270,63	R$ 160.755,35	3,40 %

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Fonte: Orçamento SES-RRS. Doc. Control-P nº 201724/2021, fl. 4.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Assim, adotando-se os mesmos critérios necessários à correção dos valores do item 5.2, tem-se os seguintes resultados para o item 7.3 do orçamento:

TABELA 2 - ACHADO 2 SES-RRS CONSTRUTORA - Complementar

ITEM	DESCRIÇÃO	ACHADO	UNID.	QUANTIDADE PROJETO	CUSTO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI SERVIÇO = 26,73%	PREÇO TOTAL	Medição	Quantidade	Quantidade acumulada	Custo unitário Composição Secex - Achado 2	Preço unit. com BDI aquisição = 18,38% - Achado 2	Sobrepreço por preço - Achado 2	Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável: Orçamentista)	Data de Pagamento
				[A]	[B]	[C]	[D =A*C]		[E]	[F]			[I]	[N=E*I]	
5.2.1-SECEXOBRAS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE **PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM**, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008	ACHADO 2	m²	1850	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 314.722,00	Med. 01	0	0	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ -	24/04/2020
			m²	1850	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 314.722,00	Med. 02	1850	1850	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ 104.414,00	20/05/2020
			m²	1850	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 314.722,00	Med. 03	0	1850	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ -	10/06/2020
			m²	1850	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 314.722,00	Med. 04	0	1850	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ -	07/10/2020
			m²	1850	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 314.722,00	Med. 05	0	1850	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ -	20/04/2021
7.3-SECEXOBRAS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM **PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM**, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008	ACHADO 2 Complementar	m²	594	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 101.051,28	Med. 01	0	0	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ -	24/04/2020
			m²	594	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 101.051,28	Med. 02	450	450	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ 25.398,00	20/05/2020
			m²	594	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 101.051,28	Med. 03	0	450	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ -	10/06/2020
			m²	594	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 101.051,28	Med. 04	144	594	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ 8.127,36	07/10/2020
			m²	594	R$ 134,24	R$ 170,12	R$ 101.051,28	Med. 05	0	594	R$ 96,03	R$ 113,68	R$ 56,44	R$ -	20/04/2021

Cálculo do Dano ao Erário por medição	Dano ao erário por pagamento	Data-base
Med 01	R$ -	24/04/2020
Med 02	R$ 129.812,00	20/05/2020
Med 03	R$ -	10/06/2020
Med 04	R$ 8.127,36	07/10/2020
Med 05	R$ -	20/04/2021
Total	**R$ 137.939,36**	

Tabela ampliada disponível em: doc. Control-P nº 114810/2022.

Diante do exposto, verifica-se que as manifestações preliminares não afastam o dano ao erário ocorrido em razão da superestimativa orçamentária, no valor de **R$ 137.939,36**, nem alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[71] com a empresa RRS Construtora Ltda, conforme detalhado na Tabela 2 Achado 2 SES-RRS – Complementar, em Apêndice (doc. Control-P nº 114810/2022), nas datas-bases indicadas adiante, tomando como referencial o valor já praticado pela SES, acrescido da taxa de BDI diferencial de 18,38%:

Cálculo do Dano ao Erário por medição	Dano ao erário por pagamento	Data-base
Med 01	R$ -	24/04/2020
Med 02	R$ 129.812,00	20/05/2020
Med 03	R$ -	10/06/2020
Med 04	R$ 8.127,36	07/10/2020
Med 05	R$ -	20/04/2021
Total	**R$ 137.939,36**	

[71] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

3.3. ACHADO 3 SES-RRS – Dano ao erário em função da apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço no orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[72] c/c art. 70, *caput*[73], e art. 37, *caput*[74], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[75]).

Situação encontrada

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, na etapa de execução da cobertura, item 7.2, foram previstos 282,40m de *Cumeeira de aço pint po ou coil-coating lisa ou lisa dentada E=0.05mm*.

[72] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[73] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[74] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[75] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

6.3	0002707	Próprio	PORTA DE MADEIRA DUPLA BATE MACA VAI E VEM	UN	12,00	[illegible]	[illegible]		R$ 412.771,14	8,72 %
7			COBERTURA							
7.1	0002705	Próprio	INSTALAÇÃO DE TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), E = 100 MM, REVESTIDA EM ACO ZINCADO "0,5" MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES. FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA	m²	4.220,00	11,16	R$ 14,14	R$ 59.683,74		1,26 %
7.2	07.04.035	FDE	CUMEEIRA DE ACO PINT PO OU COIL-COATING LISA OU LISA DENTADA E=0.5MM	m	282,40	46,47	R$ 58,89	R$ 16.630,94		0,35 %

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Fonte: Orçamento SES. Disponível no sistema GEO-OBRAS. Código 297565. Acesso em 08.09.2021.

De acordo com os processos SES nº 138919/2020 e 145949/2020 (doc. nº 201759/2021), verifica-se que a administração já havia adquirido 241[76] peças de cumeeira para aplicação na obra do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, que representa 241,00m útil desse material, conforme catálogo do fabricante:

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	725.925,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
20.944,95	0,00	0,00	0,00	20.708,19	767.578,74

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ISOESTE TRANSPORTES LTDA	0 - Por conta do emitente				11.086.650/0001-18

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. BRASIL, S/N, QD. 49 LT01 SALA 03	ANAPOLIS	GO	104557460

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00		ISOESTE		261.337,287.412	261.321.531.752

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	B.CALC ICMS ST	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
380902	PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,43MM	73089090	341	5922	M2	4.444,704	88,76	394.511,93	0,00	0,00	0,00	0,00	20.294,73	0,00	5,00
350855	ISOTELHA EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,38MM	73089090	541	5922	M	3.447,60	86,82	299.320,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140031	CUMEEIRA TRAP PRE-PINT TP-30 - 5 TRAP	73083000	041	5922	Pç	204,00	48,50	9.894,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142968	ACAB TRAP PRE-PINT 100MM C/P - 5 TRAP	73089010	041	5922	M	408,00	34,71	14.161,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145007	ACAB LATERAL PRE-PINT 100MM S/P (B) - 5 TRAP	73089090	041	5922	M	216,00	37,21	8.037,36	0,00	0,00	0,00	0,00	413,46	0,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PV : KV045019	

Fonte: Processo SES nº 138919/2020. Nota Fiscal nº 23418 (doc. nº 201759/2021, p. 6).

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	175.893,49

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
5.597,65	0,00	0,00	0,00	4.710,93	186.202,07

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ISOESTE TRANSPORTES LTDA	0 - Por conta do emitente				11.086.650/0001-18

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. BRASIL, S/N, QD. 49 LT01 SALA 03	ANAPOLIS	GO	104557460

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00		ISOESTE		13.356.074.149	13.352.980.205

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	B.CALC ICMS ST	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
144312	CANTONEIRA 40 X 40MM PRE- PINT EXT	73089010	041	5922	M	300,00	4,72	1.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144314	CANTONEIRA 40 X 140MM PRE- PINT EXT	73089010	041	5922	M	120,00	9,42	1.130,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142960	ACAB INTERNO PRE-PINT ISOTELHA AÇO/FILME	73089010	041	5922	M	12,00	39,06	468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
380902	PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,43MM	73089090	341	5922	M2	1.013,6675	88,76	89.973,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.641,82	0,00	5,00
350855	ISOTELHA EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,38MM	73089090	541	5922	M	766,95	86,82	66.586,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140031	CUMEEIRA TRAP PRE-PINT TP-30 - 5 TRAP	73083000	041	5922	Pç	37,00	48,50	1.794,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142968	ACAB TRAP PRE-PINT 100MM C/P - 5 TRAP	73089010	041	5922	M	74,00	34,71	2.568,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PV : KV045168	

Fonte: Processo SES nº 145949/2020. Nota Fiscal nº 23606. (doc. nº 201759/2021, p. 26).

[76]Soma das peças de cumeeira adquiridas pela SES através das notas fiscais nº 23418 e 23606. 204+37=241 peças

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

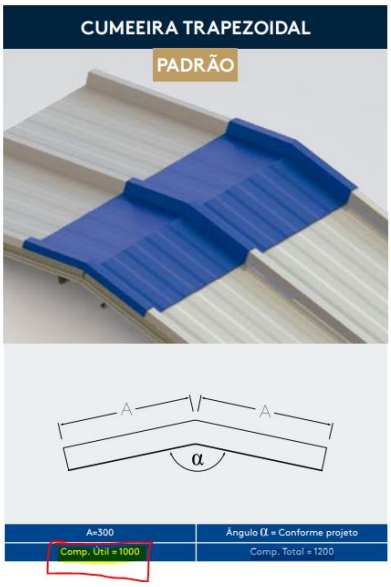

Fonte: Catálogo de produtos Kingspan Isoeste. Pág. 18. Disponível em: https://kingspan-isoeste.com.br/wp-content/uploads/biblioteca/catalogos/Catalogo-de-Produtos-Kingspan-Isoeste.pdf. Acesso em 08.09.2021.

Dessa forma, caberia à RRS Construtora apenas a instalação das cumeeiras adquiridas pela SES (241,00m) e o fornecimento e instalação das cumeeiras faltantes (282,40m – 241,00m = 41,40m).

Em sentido diverso, o orçamento base e a **composição** do serviço de *Cumeeira de aço pint po ou coil-coating lisa ou lisa dentada E=0.05mm* apresentados pela SES-RRS, apropriam, indiscriminadamente, o fornecimento da totalidade das cumeeiras que seriam utilizadas na obra, mesmo diante do fornecimento prévio de 241,00m pela SES, conforme demonstrado adiante:

Código	7.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
RRS_COMP_158	Composição	RRS_COMP_158	Próprio	CUMEEIRA DE ACO PINT PO OU COIL-COATING LISA OU LISA DENTADA E=0.5MM	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1,0000000	46,44	46,44
88323	Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2000000	21,02	4,20
88243	Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2000000	19,12	3,82
RRS_INSUMO_109	Insumo	RRS_INSUMO_109	Próprio	CUMEEIRA ACO PRE-PINTADO SIMPLES 0.5MM	Material	M	1,1000000	32,46	35,70
RRS_INSUMO_110	Insumo	RRS_INSUMO_110	Próprio	PARAFUSO AUTO-PERF C/ CONJ VEDACAO P/ TELHA DE ACO	Material	un	8,0000000	0,34	2,72
					MO sem LS =>	6,12	LS =>	0,00 MO com LS =>	6,12
					Valor do BDI =>	12,41		Valor com BDI =>	58,85

Fonte: Planilha 5ª medição. Orçamento SES. Composição de serviço 7.2 Cumeeira de aço.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

6.3	0002707	Próprio	PORTA DE MADEIRA DUPLA BATE MACA VAI E VEM	UN	12,00	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]		
7			COBERTURA						R$ 412.771,14	8,72 %
7.1	0002705	Próprio	INSTALAÇÃO DE TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), E = 100 MM, REVESTIDA EM ACO ZINCADO "0,5" MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA	m²	4.220,00	11,16	R$ 14,14	R$ 59.683,74	1,26 %	
7.2	07.04.035	FDE	CUMEEIRA DE ACO PINT PO OU COIL-COATING LISA OU LISA DENTADA E=0.5MM	m	282,40	46,47	R$ 58,89	R$ 16.630,94	0,35 %	

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Fonte: Orçamento SES. Disponível no sistema GEO-OBRAS. Código 297565. Acesso em 08.09.2021.

A apropriação duplicada de cumeeiras, gerou um dano ao erário no valor de R$ 10.902,84, conforme detalhado na Tabela 3 Achado 3 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 101), nas seguintes datas-bases:

Cálculo do Dano ao Erário por medição	Dano ao erário por pagamento	Data-base
Med 01	R$ -	24/04/2020
Med 02	R$ 10.902,84	20/05/2020
Med 03	R$ -	10/06/2020
Med 04	R$ -	07/10/2020
Med 05	R$ -	20/04/2021

Total	R$ 10.902,84

Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil.

Evidências

- Planilhas orçamentárias e de medições juntadas aos autos;
- Processo SES nº 138919/2020 (doc. nº 201759/2021);
- Processo SES nº 145949/2020 (doc. nº 201759/2021); e
- Notas Fiscais nº 23418 e 23606 (doc. nº 201759/2021).

Efeitos reais e potenciais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

Responsável

Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conduta

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço.

Nexo de causalidade

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, em duplicidade, as cumeeiras de aço para a obra.

Empresa RRS Construtora Ltda, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Conduta

Beneficiar-se da apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço, enriquecendo-se sem justa causa.

Nexo de causalidade

Ao se beneficiar da apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa RRS Construtora em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 249442/2021.

Em sua manifestação prévia a Sra. Raiane Bernardi Serra alega que *"(...) ocorreu a necessidade de utilização de aditivo no ao insumo Cumeeiras de aço."* (sic):

> **ACHADO 3 SES – RRS**, essa superintendência esclarece que ocorreu a necessidade de utilização de aditivo no ao insumo de Cumeeiras de aço.

<u>MANIFESTAÇÃO PRÉVIA</u> da empresa RRS Construtora Ltda, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. Ref. Doc. Control-P nº 238058/2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

A RRS Construtora Ltda esclarece que *"De fato, Nobre Julgador, após aberto cotejo das informações técnicas com as planilhas de medição desta Representada, se pode constatar um erro de lançamento formal da metragem do fornecimento de cumeeiras que ensejou a duplicidade apontada.":*

> De fato, Nobre Julgador, após aberto cotejo analítico das informações técnicas com as planilhas de medição desta **Representada**, se pode constatar um erro de lançamento formal da metragem do fornecimento de cumeeiras que ensejou a duplicidade parcial apontada.

Continua tecendo seus esclarecimentos acerca do ocorrido:

> Como se verifica, a metragem a ser fornecida pela **Representada** deveria ser de apenas 41,40m2 e não de 241,00m2. Ao utilizar a planilha orçamentária base da Administração, a **Representada** incorreu em lapso de não "apagar" o número 2 na frente dos R$ 41,00 e de não incluir a vírgula e os 0,40 centavos ao final.
>
> Embora, em princípio, se pudesse apontar que se trataria de um erro inescusável, as circunstâncias em que inserido o ato afastam essa premissa.
>
> Em verdade, o equívoco ocorreu porque o insumo em questão, *a priori*, foi orçado/negociado pela Administração junto à **Contratada** para ser fornecido por ela, ora **Representada**, pois se refere a material vendido sob demanda/customizado, fornecido por empresa especializada do setor, que detém praticamente o monopólio da produção desse tipo de material, conforme se faz prova em anexo **(DOC. 02 – Processo CADE Kingspan/Isoeste)**.
>
> No curso da execução contratual, após negociações, conseguiu-se junto à fornecedora, excepcionalmente, fazer venda direta ao **Estado contratante**, o que evitaria a necessidade de pagamento adiantado à **Contratada** para essa aquisição à vista com melhor preço e a incidência de BDI em seu favor, tornando, assim, a aquisição estadual menos onerosa.
>
> Assim, em razão de se tratar de uma execução contratual sob circunstâncias excepcionalíssimas de pandemia, marcada por constantes alterações administrativas de quantitativos e de formas de aquisição, com elevado grau de periculosidade à saúde de todos envolvidos e de celeridade para a conclusão da obra, envolta em circunstâncias adversas que afetaram a atenção mediana para essas constantes alterações contratuais, a **Representada** acabou por incorrer em erro no lançamento numérico da metragem da medição desse insumo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Veja-se, pois, que a imprescindível concentração da **Representada** na execução finalística do hospital de campanha e a celeridade com que ocorriam alterações contratuais e, assim, de execução contratual, visando imprimir maior vantajosidade e efetividade, tolheram mínima e parcialmente a acuidade orçamentária da **Representada** no registro dessas alterações contratuais.

Trata-se, pois, no caso concreto, de um erro escusável, cometido no contexto de se buscar melhores condições de aquisição para o **Estado contratante**.

Como se sabe, o erro administrativo escusável pode ser definido como uma conduta em desconformidade com a norma, cuja repressão administrativa, contratual ou disciplinar, conforme o caso, não se mostre condizente com o princípio da razoabilidade (adequação e necessidade).

Conforme leciona, Marcos Salles Teixeira[1], o erro administrativo escusável caracteriza-se pela presença de três requisitos cumulativos, a saber: **(I)** atitude culposa; **(II)** a eventualidade; e a **(III)** ofensividade mínima[2]. Todos eles presentes no caso sob exame.

Ademais, as circunstâncias excepcionalíssimas acima expostas não podem ser olvidas na apuração da responsabilidade desta Representada, pois o § 1º do artigo 22 da LINDB preconiza que a "decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente".

Comprova a adoção de medidas concretas para reverter o ocorrido:

Neste ponto, pois, a **Representada** reconhece, de boa-fé e colaborativamente, o equívoco procedimental em que incorreu e, em observância ao disposto no artigo 6º do CPC c/c artigo 141 do RITCEMT, que prescreve o dever das partes de "(...) cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva", esclarece e comprova

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

que efetuou a restituição do montante devido ao erário estadual, conforme comprova DAR em anexo (DOC. 03 – DAR MT Devolução Medição a maior Cumeeira). Confira-se:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SÉRIA PARA OUTRA U.F.
22103021 132513

01 - NOME DO CONTRIBUINTE: RRS CONSTRUTORA LTDA
03 - CNPJ/OU CPF: 31.940.101/0001-76
02 - ENDEREÇO COMPLETO: R FLORIANOPOLIS, 149 B - CIDADE VERDE, CUIABÁ/MT
06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.746.944-5

10 - NOME DO MUNICÍPIO: CUIABÁ
12 - CODIG MUNIC: 90000
21 - PERÍODO REF: 05/2026
22 - DATA VENCTO: 31/10/2021
23 - INF. COMPLEMENTARES: 032/36.809.106-34
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: DEVOLUCAO AO TESOURO EXERC.ANTERIOR-SES
25 - CÓDIGO: 5515
26 - VALOR: 19.814,46
CORREÇÃO MONETÁRIA 27 - VALOR: 0,00
MULTA 28 - VALOR: 0,00
JUROS 29 - VALOR: 0,00
T.S.E. 30 - VALOR: 0,00
TOTAL A RECOLHER 31 - VALOR: 19.814,46

Código de Sub-receita: 5515 - DEVOLUCAO AO TESOURO EXERC.ANTERIOR-SES
principal: 16.003,84 - Cor. Monetária:3.566,62 - juros 16%:2.331,11 - multa 20%: 2913,89 - total: 19.814,46 (PORTARIA N° 191/2021-SEFAZ)
Sonhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário.
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

20 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO: DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS
40 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Via Arrecadação

85870000198-3 14460123202-8 11031551503-5 23480910934-1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/10/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.23
2363902363 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RRS CONSTRUTORA LTDA
AGENCIA: 2363-9 CONTA: 111.437-9
==========
Convenio SEFAZ - MT - ICMS
Codigo de Barras 85870000198-3 14460123202-8
11031551503-5 23480910934-1
Data do pagamento 22/10/2021
Valor Total 19.814,46

DOCUMENTO: 102201
AUTENTICACAO SISBB: B.697.13B.B27.EF9.EAA

Finaliza pugnando pela não aplicação de penalidades à Representada, em síntese, considerando se tratar de conduta eventual, marcada por erro formal, escusável e sanável, bem como frente à pronta disposição da Representada em sanar o equívoco, promovendo a devida restituição ao erário:

Nada obstante, a **Representada** defende que se trata de erro procedimental praticado sem qualquer dolo, tanto que, prontamente dispõem-se em promover a devida reparação.

Diante desse contexto, pugna-se que o reconhecimento da ocorrência da irregularidade em questão não tenha o condão de culminar penalidades à **Representada**, em especial, considerando se tratar de conduta eventual, marcada por erro formal, escusável e sanável, bem como diante da baixa representatividade de seu valor frente ao montante da contratação (ofensividade mínima) e a pronta disposição da **Representada** em sanar o equívoco, promovendo a devida restituição ao erário.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Verifica-se que a empresa RRS comprovou a devolução ao Erário do montante recebido em razão da incorreção orçamentária. Resta pendente um posicionamento acerca da razoabilidade de se aplicar ou não sanção pecuniária contra a empresa e Sra. Raiane em face do ocorrido, bem como emitir juízo acerca da dosimetria da sanção a ser aplicada, se for o caso.

Nota-se, conforme previsto no § 2º do artigo 1º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2020-TP, que em suas manifestações prévias os gestores e responsáveis tinham a faculdade de:

> I – apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização;
>
> II – comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação;

Em relação ao presente apontamento, não se constatou indícios de atos dolosos praticados pelos responsáveis ou de erro grosseiro.

Pontua-se, ainda, que cientificação para manifestação prévia **não constitui a citação dos interessados**, mas uma oportunidade para esclarecimentos e adoção de providências. Dessa forma, SMJ e ouvido o Ministério Público de Contas, o caso em tela alinha-se aos seguintes posicionamentos jurisprudenciais:

> **Acórdão 845/2017/TCU-Plenário**
>
> ENUNCIADO
>
> Em casos excepcionais, quando constatada a adoção de medidas corretivas e tempestivas para sanear a irregularidade, bem como a ausência de lesão ao erário, é possível se considerar tais atenuantes em favor do responsável, **deixando-se de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.443/1992.**
>
> **Acórdão 1736/2021/TCU-Plenário**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

ENUNCIADO

Quando constatada a adoção de medidas corretivas e tempestivas para sanear a irregularidade, bem como a ausência de lesão ao erário, deve-se considerar tais atenuantes em favor do responsável, **podendo o TCU, inclusive, deixar de aplicar as penalidades estabelecidas na Lei 8.443/1992, em vista do disposto no art. 22, § 2º, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb).**

4. ACHADOS DE AUDITORIA: SES

O achado relatado neste capítulo decorre da **ausência de celebração de contrato entre a SES e a empresa Lotufo e entre a SES e a empresa RRS para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT**, em ação de combate à Covid-19.

4.1. ACHADO 1 SES – Ausência de celebração de contrato entre a SES e a empresa Lotufo e entre a SES e a empresa RRS para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19, bem como de qualquer ato ratificação e publicação de dispensa de licitação.

Classificação da irregularidade

GB99. Licitação Grave 99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. (Ausência de celebração de contrato: artigo 62, Lei 8.666/93; Ausência de ratificação e publicação de dispensa de licitação: artigo 26, Lei 8.666/93).

Situação Encontrada

Não se constatou, em toda a documentação encaminhada pela SES, a formalização de qualquer contrato entre a SES e a empresa Lotufo e entre a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

SES e a empresa RRS para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19.

Também não se constata, em toda a norma pesquisada, qualquer comando que permitisse que a SES realizasse obras milionárias desprovidas de qualquer instrumento contratual.

Ao contrário, o comando do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 é cristalino ao mencionar que *"**O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação**, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"*.

De modo semelhante, também não se constatou qualquer ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93: *"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III **e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos**"*.

Ou seja, toda a relação jurídica estabelecida entre a SES e a Lotufo e a SES e a RRS ocorreu sem respaldo contratual e sem o crivo de regular dispensa de licitação.

Também não se constatou a invocação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Critério de auditoria

- artigo 62 da Lei nº 8.666/93; e
- artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Evidências

- Processo nº 102929/2020/SES (doc. nº 199909/2021);
- Ofício nº 27/2020/SUPO/GBSAAF/SES/MT (doc. nº 199913/2021);
- Processo nº 145818/2020/SES (doc. nº 201747/2021);
- Termo de Ajuste de Contas (doc. nº 200748/2021).

Efeitos reais e potenciais

- Risco de perda de poder de acionamento das empresas em caso de inadimplências.

Responsáveis

Gilberto Gomes de Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde.

Conduta

Permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada sem respaldo contratual, bem como sem ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação e sem a indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES.

Nexo de causalidade

Ao permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada sem respaldo contratual, bem como sem ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação e sem a indicação de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES, o Secretário de Estado de Saúde violou as disposições legais e deixou o Estado descoberto das garantias contratuais.

Culpabilidade

Era esperado que o gestor soubesse que a legislação exige a formalização dos devidos contratos, bem como a ratificação e publicação de eventuais dispensas que o dessem suporte.

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde. Ref. Doc. Control-P nº 249500/2021.

O Relatório Técnico para Manifestação Prévia atribuiu ao Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, a conduta de ***"Permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada sem respaldo contratual, bem como sem ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação e sem a indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES".***

Em relação a este apontamento, o Secretário assim se manifestou:

> **ACHADO 1 SES** – Ausência de celebração de contrato entre a SES e a empresa Lotufo e entre a SES e a empresa RRS para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19, bem como de qualquer ato ratificação e publicação de dispensa de licitação.
> **Classificação da irregularidade GB99. Licitação Grave 99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010**
>
> A Superintendência de Obras informa que, considerando o processo administrativo nº 102929/2020, datado em 09 de março de 2021, pertinente a solicitação de Ampliação de Leitos para combate ao COVID-19, conforme os autos iniciados pelo Memorando nº 566/2020/GBSAGH/SES, foi solicitado um estudo para a implantação de no mínimo 150 leitos para o combate a pandemia, assim em conformidade com o memorando 498/2020 foi realizado um estudo de viabilidade na região e projetos preliminares para um Hospital Campanha e um Hospital de estrutura de Painel para análise e deliberações.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

Posto isto, através do memorando 887/2020, oriundo do Gabinete de Situação, composta por representantes de vários órgãos estaduais, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, em que decorreu de um estudo para elaboração do Projeto Arquitetônico Básico, Projetos Complementares Básico e Planilha Orçamentaria com estimativa de valor aproximado para a sua construção, **se tratando de uma demanda emergencial devido ao avanço de número de casos do COVID, não haveria tempo hábil para a formalização de projetos e planilha de uma licitação emergencial ou concorrência,** conforme pode ser apurado na plataforma do Centro de Operações de Emergencial em Saúde Pública o aumento dos casos no estado de Mato Grosso:

CASOS DE SRAG NOTIFICADOS	CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19		CASOS CONFIRMADOS HOSPITALIZADOS COVID-19		CASOS RECUPERADOS COVID-19		ÓBITOS (CONFIRMADOS COVID-19)	
560	151	100%	6	3,9%	42	22,8%	4	2,6%

FONTE: SIVEP GRIPE E SMS's DE MATO GROSSO

Nota Informativa emitida no dia 15 de abril de 2020, pelo Centro de Operações de Emergencial em Saúde Pública.

CASOS DE SRAG NOTIFICADOS	CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19		CASOS CONFIRMADOS HOSPITALIZADOS COVID-19		CASOS RECUPERADOS COVID-19		ÓBITOS (CONFIRMADOS COVID-19)	
884	292*	100%	15	5,1%	173	59,2%	11	3,8%

Nota Informativa emitida no dia 29 de abril de 2020, pelo Centro de Operações de Emergencial em Saúde Pública.

Diante disso, e tendo em vista a deliberação e autorização quanto a Ampliação do Hospital para enfrentamento da emergência de saúde pública nas Pelo Gabinete de Situação, foram apresentadas duas empresas com expertise na construção (**LOTUFO e RRS**), onde sucedeu a Deliberação e Autorização quanto a escolha da empresa com expertise técnica pelo Gabinete de Situação, incluindo nos autos comprovação técnica das contratadas para subsidiar o processo.

Ademais, informam que os pagamentos eram protocolados nesta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo apresentado Ofício, Nota Fiscal, Certidões, Planilha de Medição pertinente ao período executado, com atesto do Profissional técnico da contratada, incumbindo a esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções apenas conferência pelo profissional designado a fiscalizar e acompanhar a execução da obra, validando e atestando a planilha de medição apresentada para todos os pagamentos realizamos pertinente a obra.

Sem mais para o momento, em atendimento a solicitação supramencionada, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários e/ou complemento de informações, aproveitando da oportunidade para externar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
Ato nº 5.990/2020

KELLUBY DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
Matrícula n° 281646

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

ANÁLISE E CONCLUSÃO DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Não se constatou, na manifestação do interessado, a indicação de **qualquer dispositivo legal ou normativo** que o autorizasse a *"Permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada* ***sem respaldo contratual****, bem como* ***sem ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação*** *e* ***sem a indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES****"*; não se constatou, em toda a legislação pesquisa, dispositivo jurídico que possibilite a execução de obras, com as características das executadas, sem a correspondente celebração de contratos ou sem a ratificação e publicação de eventual dispensa de licitação.

Diante do exposto, verifica-se que a manifestação prévia do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, não afasta a irregularidade cometida, nem transfere a responsabilidade pela sua ocorrência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O presente trabalho de fiscalização decorre do cumprimento do Plano Bianual de Fiscalização 2020/2021, cujo escopo contempla a análise da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

Em decorrência de irregularidades constatadas, foi produzido o Relatório Técnico para Manifestação Prévia e, conforme previsto no *caput* do artigo 1º da Resolução Normativa nº 17/2020/TCEMT, os responsabilizados foram devidamente cientificados acerca dos apontamentos e, em razão disso, no exercício da faculdade concedida pela citada resolução, foram juntadas aos autos[77] as manifestações da senhora Raiane Bernardi Serra, Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra, do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, bem como das empresas Lotufo Engenharia e Construção Ltda e RRS Construtora Ltda.

Conforme previsto no § 2º do artigo 1º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2020-TP, os gestores e responsáveis tiveram a oportunidade de:

> I – apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização;
>
> II – comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação; e
>
> III – indicar os responsáveis diretos pelos achados de fiscalização, com a necessária comprovação.

Em relação aos apontamentos que evidenciam a ocorrência de danos ao erário, conforme pormenorizado no desenvolvimento deste trabalho, as manifestações prévias não foram suficientes para o saneamento das irregularidades, para comprovar a restituição integral de valores indevidamente

[77] Docs. Control-P nºs 249442/2021, 249500/2021, 234415/2021 e 238058/2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

recebidos, nem para afastar a responsabilidade pessoal[78] da Sra. **Raiane** Bernardi Serra em solidariedade[79] com as empresas **Lotufo** Engenharia e Construção Ltda ou **RRS** Construtora Ltda, conforme valores ajustados apresentados adiante, nas datas-bases pormenorizadas no corpo deste relatório:

QUADRO RESUMO DANO AO ERÁRIO AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE/MT				
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA			**SUBTOTAL**	**R$ 1.340.685,00**
ACHADO 01	ENCARGOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS	Dano ao erário total - Achado 1 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R$	637.946,25
ACHADO 02	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R$	382.543,76
ACHADO 03	ARMAÇÃO DO *RADIER*	Dano ao erário total - Achado 3 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R$	102.116,87
ACHADO 04	FORNECIMENTO E BOMBEAMENTO DE CONCRETO	Dano ao erário total - Achado 4 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R$	79.194,28
ACHADO 05	VOLUMES DE ESCAVAÇÃO E CONCRETO	Dano ao erário total - Achado 5 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R$	70.378,91
ACHADO 06	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA	Dano ao erário total - Achado 6 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R$	48.155,60
ACHADO 07	ESCAVAÇÃO MANUAL FUNDAÇÃO X ESCAVAÇÃO MECÂNICA DRENAGEM	Dano ao erário total - Achado 7 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R$	5.636,58
ACHADO 08	LASTRO DE VALA X LASTRO DE *RADIER*	Dano ao erário total - Achado 8 (Responsável Orçamentista - Lotufo)	R$	14.712,75
RRS CONSTRUTORA LTDA			**SUBTOTAL**	**R$ 355.944,81**
ACHADO 01	ENCARGOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS	Dano ao erário total - Achado 1 (Responsável Orçamentista - RRS)	R$	207.102,61
ACHADO 02	PAINÉIS ISOTÉRMICOS	Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista - RRS)	R$	137.939,36
ACHADO 03	CUMEEIRAS DE AÇO	Dano ao erário total - Achado 3 (Responsável Orçamentista - RRS)	R$	10.902,84

TOTAL	**R$**	**1.696.629,81**

Também não se constatou, na manifestação prévia do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, a indicação de qualquer dispositivo legal ou normativo que o autorizasse a *"Permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada sem respaldo contratual, bem como sem ato de ratificação e publicação de dispensa*

[78] RITCEMT, artigo 189, § 2º: "Para fins de ressarcimento de valores ao erário, é pessoal a responsabilidade do gestor e de qualquer pessoa, que pratique ato ou fato em nome da administração pública respectiva, respeitados em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.".

[79] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.

de licitação e sem a indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES".

Diante do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator:

1. o Juízo de admissibilidade positivo da presente RNI;
2. a conversão dos autos em Tomada de Contas, conforme disposto no artigo 149-A, no inciso II do artigo 89 e artigo 230 do RITCEMT;
3. citação dos responsabilizados, Sra. Raiane Bernardi Serra, empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda., empresa RRS Construtora Ltda e Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, assegurando-lhes o direito ao exercício da ampla defesa e contrário ou, querendo, apresentarem as providências necessárias ao saneamento dos apontamentos e comprovação da restituição dos valores ao Estado.

É o relatório.

Cuiabá, 20 de abril de 2022.

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette
Auditor Público Externo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L85594.